



**CONTRATO Nº 008/2014**  
**Abastecimento de Água e**  
**Esgotamento Sanitário de Paraty**



**CONTRATO Nº 008/2014**

**CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP  
NA MODALIDADE CONCESSÃO PATROCINADA PARA  
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO  
SANITÁRIO MUNICÍPIO DE PARATY**

**SUMÁRIO**

CLÁUSULA 1 - DEFINIÇÕES .....	4
CLÁUSULA 2 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....	12
CLÁUSULA 3 – ANEXOS .....	12
CLÁUSULA 4 – INTERPRETAÇÃO .....	13
CLÁUSULA 5 – REGIME JURÍDICO DO CONTRATO .....	13
CLÁUSULA 6 – OBJETO .....	14
CLÁUSULA 7 - GESTÃO COMERCIAL .....	14
CLÁUSULA 8 – CUMPRIMENTO DAS METAS DO CONTRATO .....	15
CLÁUSULA 9 – PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA .....	17
CLÁUSULA 10 - OBJETIVOS DO CONTRATO .....	19
CLÁUSULA 11 - PRAZO DO CONTRATO .....	21
CLÁUSULA 12 - CONCESSIONÁRIA .....	21
CLÁUSULA 13 - CONTROLE ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA .....	21
CLÁUSULA 14 - TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO .....	22
CLÁUSULA 15 - FINANCIAMENTOS .....	22
CLÁUSULA 16 - BENS AFETOS .....	23
CLÁUSULA 17 - ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO E CONDIÇÕES PRECEDENTES .....	24
CLÁUSULA 18 - FONTES DE RECEITA .....	26
CLÁUSULA 19 – COBRANÇA DAS TARIFAS E DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES .....	26
CLÁUSULA 20 - REAJUSTE TARIFÁRIO .....	27
CLÁUSULA 21 - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO .....	31



**CONTRATO Nº 008/2014**

CLÁUSULA 22 - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA E PROCEDIMENTO .....	34
CLÁUSULA 23 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS.....	36
CLÁUSULA 24 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE.....	37
CLÁUSULA 25 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES REGULADORA E FISCALIZADORA .....	39
CLÁUSULA 26 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA .....	41
CLÁUSULA 27 - PROTEÇÃO AMBIENTAL.....	44
CLÁUSULA 28 - SEGUROS .....	45
CLÁUSULA 29 - GARANTIA DE EXECUÇÃO .....	46
CLÁUSULA 30 - REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.....	47
CLÁUSULA 31 - INADIMPLEMENTO DA CONCESSIONÁRIA E PERÍODO DE CURA ..	49
CLÁUSULA 32 - INADIMPLEMENTO DO PODER CONCEDENTE .....	51
CLÁUSULA 33 - DESAPROPRIAÇÕES .....	52
CLÁUSULA 34 - CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS .....	52
CLÁUSULA 35 - SANÇÕES.....	53
CLÁUSULA 36 - INTERVENÇÃO .....	56
CLÁUSULA 37 - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO .....	57
CLÁUSULA 38 - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL .....	58
CLÁUSULA 39 - ENCAMPAÇÃO .....	58
CLÁUSULA 40 - CADUCIDADE .....	60
CLÁUSULA 41 - RESCISÃO .....	62
CLÁUSULA 42 - ANULAÇÃO DA CONCESSÃO .....	62
CLÁUSULA 43 - FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	62
CLÁUSULA 44 - REVERSÃO DOS BENS AFETOS.....	63
CLÁUSULA 45 - GARANTIA PÚBLICA: FUNDO .....	63
CLÁUSULA 46 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO .....	65
CLÁUSULA 47 - EXERCÍCIO DE DIREITOS .....	66
CLÁUSULA 48 - INVALIDADE PARCIAL.....	66
CLÁUSULA 49 - CONTAGEM DOS PRAZOS .....	66



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

**Serviço Público Estadual**  
Processo nº. E-12/003/334/2017  
Data: 21/09/2017 fls. 29  
Rubrica:   
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
CUIDANDO DA ROSSA GENTE  
ID. FUNCIONAL 443.1027-7

**CONTRATO Nº 008/2014**

CLÁUSULA 50 - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E TRATATIVAS AMIGÁVEIS.....	66
CLÁUSULA 51 – ARBITRAGEM.....	67
CLÁUSULA 52 - COMUNICAÇÕES.....	69
CLÁUSULA 53 - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO .....	69



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Serviço Público Estadual

Processo nº. E-12/003/334/2017

Data: 21/09/2017 fls. 30



IB.FUNCIONAL  
443.10227

## CONTRATO Nº 008/2014

### CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA – PPP MODALIDADE CONCESSÃO PATROCINADA

Aos **quatro** dias do mês de Fevereiro de 2014, pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARATY**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura, sita na Alameda Princesa Isabel, s/n, Pontal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 29.172.475/0001-47 neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos José Gama Miranda**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 08.327.458-9 IFP/RJ e CPF Nº 008.250.447-40, Residente na Rua Projetada nº 20, Lt. 18 – Quadras 87 – Bairro Caborê – Paraty/RJ, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**; assistido pelo Procurador Geral do Município, **Dr. José Antonio Garrido Khaled Júnior**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 121338, portador da Carteira de Identidade nº 086355443 IFP/RJ e CPF/MF nº 008.245.317-95, residente na Rua Ana Zitha de Alvarenga, nº 12 – Parque Ypê – Paraty/RJ e, de outro lado, **CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE PARATY S/A**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob nº 19.080.515/0001-77, com sede na Rua Lourival Valentim dos Santos, nº 435, Vila Colonial, Paraty, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seus diretores, Srs. **Marcio Salles Gomes**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 09422791-5 IFP/RJ e CPF nº 023.948.017-19, residente e domiciliado na Rua Adão Hoeltz nº 07 – Petrópolis/RJ e **Christian Esteves Portugal**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 09.686.483-0 IFP/RJ e CPF nº 016.547.067-44, domiciliado na Rua Antônio Mario Azevedo nº 417 – Bairro Duas Pedras – Nova Friburgo/RJ, conforme poderes previstos em seu Estatuto Social, doravante neste instrumento denominada **CONCESSIONÁRIA**;

Como Interveniante-Anuente a **Secretaria Municipal de Obras e Transporte**;

Resolvem de comum acordo, firmar o presente Contrato de Parceria Público-Privada, na Modalidade Concessão Patrocinada, o qual será regido pelas Cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA 1 - DEFINIÇÕES

1.1 Além das definições utilizadas no EDITAL, neste CONTRATO e em seus ANEXOS, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

ADJUDICATÁRIA: licitante adjudicada no âmbito da Licitação.

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



**CONTRATO Nº 008/2014**

**AMPLIAÇÃO ou INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO:** conjunto de obras civis, intervenções, benfeitorias e demais serviços de engenharia, previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, que visam o atendimento das METAS estabelecidas no EDITAL de origem.

**ANEXOS:** cada um dos documentos anexos ao presente CONTRATO.

**ARBITRAGEM:** Define-se na Cláusula 51 deste CONTRATO.

**ÁREA DA CONCESSÃO PATROCINADA ou DE ABRANGÊNCIA:** extensão territorial onde a CONCESSIONÁRIA prestará os SERVIÇOS, conforme descrito nos ANEXOS III e V deste Contrato.

**ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS:** é o momento em que a CONCESSIONÁRIA assumirá o SISTEMA EXISTENTE e dará início à prestação dos SERVIÇOS, correspondendo à data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

**CERTIFICADO DE PERFORMANCE:** significa o documento a ser emitido pelo PODER CONCEDENTE atestando o cumprimento das METAS para os 4 (quatro) primeiros anos do contrato, atendendo às diretrizes constante do ANEXO XIV do CONTRATO.

**COMISSÃO DE MEDIAÇÃO:** colegiado formado por três membros, sendo um do PODER CONCEDENTE, um da CONCESSIONÁRIA e um escolhido em comum acordo entre esses representantes – dentre pessoas com especialização e notório conhecimento na área dos SERVIÇOS, estabelecido através de portaria municipal, ao qual incumbe, na forma do artigo 23, inciso XV, da Lei 8.987/95 e art. 11, inc. III, da Lei 11.079/2004, dirimir, por mediação ou arbitragem, as controvérsias oriundas da CONCESSÃO PATROCINADA.

**CONCESSÃO ou CONCESSÃO PATROCINADA:** significa a parceria público-privada, na modalidade de concessão patrocinada, para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de ÁGUA, constituído pelas atividades, infraestrutura e instalações necessárias ao abastecimento público de ÁGUA, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição, bem como os serviços públicos de esgotamento sanitário, constituído pelas atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, contemplando a realização dos investimentos necessários para atender às METAS de universalização do SISTEMA, compreendendo redes, estações elevatórias, estações de tratamento e demais atividades



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

**Serviço Público Estadual**  
Processo nº. E-12/003/334/2017  
Data: 21/09/2017 fls. 32  
RUBRICA: Id. Original: 443.1022-7  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

### CONTRATO Nº 008/2014

correlatas à prestação dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO, nos termos da legislação pertinente, do EDITAL e do presente CONTRATO.

**CONCESSIONÁRIA:** é o parceiro privado constituído em forma de sociedade de propósito específico constituída pelo VENCEDOR do certame, para a assinatura do presente CONTRATO, nos prazos e condições definidos pelo EDITAL e seus ANEXOS.

**CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS:** significa toda atividade para preservação dos bens afetos à CONCESSÃO, de modo a manter sua condição normal de utilização, ressalvado o desgaste natural resultante de seu uso.

**CONDIÇÕES PRECEDENTES:** condições e eventos essenciais e anteriores à emissão da ORDEM DE SERVIÇO, todas elas previstas no presente CONTRATO, a serem verificadas ou cumpridas pelas PARTES, e cuja não-verificação ou não-cumprimento impedirá a emissão válida e eficaz da ORDEM DE SERVIÇO.

**CONTRAPRESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL:** é a contrapartida devida pelo PODER CONCEDENTE PARCEIRO PÚBLICO em razão da execução do objeto do CONTRATO, proveniente do orçamento público municipal, que está limitada a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do MUNICÍPIO, nos termos do art. 28 da Lei n.º 11.079/04.

**CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA:** é a contrapartida devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em razão da execução do objeto do CONTRATO, composta pela CONTRAPRESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, assim como pelos recursos provenientes do FECAM e da ELETRONUCLEAR.

**CONTRATO ou CONTRATO DE PPP:** é este CONTRATO de parceria público-privada, na modalidade concessão patrocinada, que tem por objeto a prestação dos SERVIÇOS de água e esgoto, bem como da GESTÃO COMERCIAL desses SERVIÇOS no Município de PARATY.

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO:** Significa cada um dos contratos ou instrumentos por meio dos quais seja concedido financiamento, na forma de dívida, à CONCESSIONÁRIA, para financiamento de suas obrigações no âmbito do presente CONTRATO.

**CONTROLADORES:** pessoas físicas e/ou jurídicas que detêm o controle societário da Sociedade de Propósito Específico, conforme constante do seu quadro acionário, nos termos do art. 116 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

*[Handwritten signatures and initials]* 6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



**CONTRATO Nº 008/2014**

**DATA BASE DA PROPOSTA:** data correspondente à apresentação da proposta comercial, utilizada como base para fixação do valor ofertado pelas LICITANTES e que será considerada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de cálculo dos reajustes, inclusive da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, nos termos da MINUTA DO CONTRATO e do artigo 40, inciso XI da Lei 8.666/93.

**DATA DE REAJUSTE TARIFÁRIO:** data utilizada para o reajuste dos valores das TARIFAS, conforme CONTRATO.

**DATA DE ASSINATURA:** Significa a data de celebração do presente CONTRATO.

**DOCUMENTO DE COBRANÇA:** documento emitido pela CONCESSIONÁRIA, para pagamento de cada uma das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS, emitido de acordo com a origem do recurso, seja oriundo do orçamento municipal, FECAM ou ELETRONUCLEAR, referente à execução do objeto do CONTRATO.

**EDITAL:** é o instrumento convocatório e seus ANEXOS, regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO.

**ENTIDADE REGULADORA:** Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA).

**ENTIDADE FISCALIZADORA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PARATY, ou quem este vier a indicar, por delegação administrativa ou qualquer ato administrativo competente.

**ESTRUTURA DE ATENDIMENTO:** é a estrutura a ser mantida e operada pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela contratados sob a sua responsabilidade para a prestação dos SERVIÇOS objeto do presente CONTRATO, por meio da qual será feito o atendimento aos USUÁRIOS, (i) pessoalmente, por meio de POSTOS DE ATENDIMENTO, (ii) por contato telefônico, e/ou (iii) por outros meios admitidos em lei, na forma prevista neste CONTRATO.

**ESTRUTURA TARIFÁRIA:** conjunto de valores a serem cobrados dos USUÁRIOS do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO do MUNICÍPIO, os quais compreendem as TARIFAS e os preços pela prestação de SERVIÇOS, conforme descrito no EDITAL.

*(Handwritten signatures)*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Serviço Público Estadual

Processo nº. E-12/003/334/2017

Data: 21/09/2017 fls. 32

Rubrica: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

ID. FUNCIONAL  
443.1027-7

**CONTRATO Nº 008/2014**

**FUNDO:** Fundo de Parceria Público-Privada dos Serviços de Saneamento Básico do MUNICÍPIO, criado pela Lei Municipal nº 1890/13, garantidor e devedor solidário de todas as obrigações contraídas pelo MUNICÍPIO.

**FINANCIADOR:** cada um dos bancos comerciais, bancos de desenvolvimento ou fomento, agências multilaterais, agentes financeiros ou outras entidades que concedam FINANCIAMENTO à ADJUDICATÁRIA, ou representem as partes credoras nessa concessão de FINANCIAMENTO.

**FINANCIAMENTO:** cada um dos empréstimos, na forma de dívida, concedidos à CONCESSIONÁRIA para financiamento das suas obrigações no âmbito do presente CONTRATO.

**GARANTIA DE EXECUÇÃO:** garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA, para o fiel cumprimento das obrigações constantes neste CONTRATO, na forma do item 29.1 e seguintes, e nos termos do EDITAL.

**GARANTIA PÚBLICA:** garantia a ser prestada pelo PODER CONCEDENTE em garantia de pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS, nos termos da Cláusula 45 deste CONTRATO.

**GESTÃO COMERCIAL DOS SERVIÇOS ou GESTÃO COMERCIAL:** serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO, referentes à GESTÃO COMERCIAL dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO, nos termos da Cláusula 7.

**INADIMPLEMENTO:** descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA ou pelo MUNICÍPIO.

**INTERVENÇÃO PÚBLICA NA CONCESSÃO:** significa a intervenção do PODER CONCEDENTE ou interventor por ele nomeado na CONCESSÃO, conforme a Cláusula 36 deste Contrato e a Lei n. 8.987/95.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** normas legais indicadas na Cláusula 2 e as demais normas aplicáveis ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA, à CONCESSÃO PATROCINADA ou às matérias tratadas neste CONTRATO, conforme o caso.

**LEI MUNICIPAL DE PPP:** a Lei Municipal nº 1891/13.

e

4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Serviço Público Estadual  
Processo nº. E-12/003/334/2017  
Data: 21/09/2017 fls. 35  
Rubrica: 443.1092-7  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

### CONTRATO Nº 008/2014

**LICITAÇÃO:** procedimento administrativo objeto da Concorrência pública nº 001/2013 que teve por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a exploração dos SERVIÇOS, no MUNICÍPIO de PARATY.

**LICITANTE VENCEDORA:** empresa isolada ou o consórcio de empresas que venceu a LICITAÇÃO e constituiu a CONCESSIONÁRIA.

**MANUTENÇÃO DO SISTEMA:** conjunto de serviços, rotinas e procedimentos que tem por objetivo a operacionalidade do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, no âmbito do TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo 2 do EDITAL de origem.

**MÊS:** um mês qualquer do calendário, durante a vigência e eficácia do presente CONTRATO.

**MÊS DE REAJUSTE OU DATA DE REAJUSTE:** o mês ou a data para a realização dos reajustes contratuais das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS, das TARIFAS e dos valores dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, ocorrido a cada 1 (um) ano, conforme CONTRATO.

**MÊS DE REFERÊNCIA:** mês-calendário equivalente a período de 30 ou 31 dias, objeto de cobrança das TARIFAS e das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS.

**METAS:** metas a serem cumpridas pela CONCESSIONÁRIA, conforme definidas no ANEXO II do presente CONTRATO.

**MUNICÍPIO:** é o Município de PARATY.

**ORDEM DE SERVIÇO:** ordem de serviço emitida pelo PODER CONCEDENTE, observadas as CONDIÇÕES PRECEDENTES, a qual autoriza o início da operação do SISTEMA e a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

**PARTES:** são o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

**PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO:** conjunto de bens que, que poderá ser constituído vinculado ao FUNDO, não se comunicando com o restante do patrimônio deste, destinado a garantir os padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial.

*(Handwritten signatures and initials)*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



### CONTRATO Nº 008/2014

**PERÍODO DE CURA:** o prazo concedido pelo PODER CONCEDENTE para que a CONCESSIONÁRIA sane eventuais irregularidades no cumprimento do CONTRATO, o qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias e sem o qual não será caracterizado o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, conforme previsto na Cláusula 31.

**PLANO DE NEGÓCIOS:** Plano de Negócios apresentado pela ADJUDICATÁRIA em atendimento ao EDITAL, incorporado a este CONTRATO como ANEXO X.

**PLANO DE SANEAMENTO:** é o Plano de Saneamento Básico do MUNICÍPIO, elaborado nos termos da Lei 11.445/07, aprovado em 09 de setembro de 2013.

**PODER CONCEDENTE:** é o MUNICÍPIO de PARATY.

**PODER PÚBLICO:** Significa, para efeitos deste CONTRATO, quaisquer entes públicos integrantes da Administração Pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, incluindo o PODER CONCEDENTE, suas autarquias, fundações e demais órgãos ou entidades.

**POSTOS DE ATENDIMENTO DA CONCESSIONÁRIA:** postos de atendimento integrantes da ESTRUTURA DE ATENDIMENTO da CONCESSIONÁRIA, onde serão feitos os atendimentos pessoais dos USUÁRIOS, conforme previsto neste CONTRATO.

**PROJETO EXECUTIVO:** conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**PROPOSTA COMERCIAL:** proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA, conforme ANEXO X deste CONTRATO.

**PROPOSTA TÉCNICA:** PROPOSTA TÉCNICA apresentada pela ADJUDICATÁRIA nos termos do EDITAL, incorporada ao presente CONTRATO como ANEXO XIII.

**RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS:** são as receitas alternativas, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste CONTRATO.

**REGULAMENTO ARBITRAL:** define-se na Cláusula 51.1.

*e* *4* *[assinatura]* 10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Serviço Público Estadual

Processo nº. E-12/003/334/2017

Data: 21/09/2017 fls. 37

Rubrica: 107



443.10237

### CONTRATO Nº 008/2014

**REGULAMENTO DOS SERVIÇOS:** conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS, o qual constitui ANEXO ao EDITAL.

**RELATÓRIO DE VISTORIA:** relatório a ser emitido pela CONCESSIONÁRIA, após a assinatura do CONTRATO, no qual serão averiguadas as condições do SISTEMA EXISTENTE transferido à CONCESSIONÁRIA. Referida vistoria deverá ser informada ao PODER CONCEDENTE, para acompanhamento das condições das unidades e conhecimento do RELATÓRIO.

**SERVIÇOS:** serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objeto da CONCESSÃO prevista nos termos do EDITAL de origem, seus ANEXOS e no Anexo I do Decreto Municipal n. 077/2011, consistindo, basicamente, na (i) construção, operação e manutenção do sistema de esgotamento sanitário; (ii) reestruturação, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água, incluindo a instalação de hidrômetros nas ligações prediais, qualquer que seja sua destinação; e (iii) gestão comercial dos sistemas retromencionados.

**SERVIÇOS COMPLEMENTARES:** serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO, cuja relação e respectivos valores constam no ANEXO IV deste Contrato.

**SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO:** conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos definidos no presente CONTRATO.

**SISTEMA:** conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes do SISTEMA EXISTENTE, bem como os que serão adquiridos e/ou construídos ao longo da CONCESSÃO, necessários à prestação dos SERVIÇOS.

**SISTEMA EXISTENTE:** conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes do atual sistema de abastecimento de água do MUNICÍPIO, assumidos pela CONCESSIONÁRIA quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

**TARIFA:** valor pecuniário a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA dos USUÁRIOS, pela prestação dos SERVIÇOS, nos termos do EDITAL, deste CONTRATO, conforme a LEGISLAÇÃO MUNICIPAL aplicável.

*(Handwritten signatures)*



## CONTRATO Nº 008/2014

**TERMO DE REFERÊNCIA:** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da LICITAÇÃO, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, constante do EDITAL de origem.

**USUÁRIOS:** pessoas ou grupo de pessoas beneficiárias dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO.

**VALOR DO CONTRATO:** Descrito na Cláusula 46 deste CONTRATO.

### CLÁUSULA 2 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 O presente CONTRATO é regido pelo artigo 175 e complementarmente pelo inciso XXI do artigo 37, ambos da Constituição da República, pela Lei Federal nº 11.079/04, pela Lei Federal nº 11.445/07 e pelo Decreto 7.217/10 que a regulamentou, pela Lei Federal nº 8.987/95, pela Lei Municipal nº 1.891/13 e, supletivamente, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 9.074 /95, pela Lei Orgânica do Município de Paraty e pelo Decreto Municipal nº 077/2011, bem como, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. As referências às normas aplicáveis no Brasil e às aplicáveis especialmente neste CONTRATO deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substituam ou modifiquem.

### CLÁUSULA 3 – ANEXOS

3.1 Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – EDITAL

ANEXO II – PLANO DE METAS

ANEXO III – Descrição da ÁREA DE ABRANGÊNCIA dos SERVIÇOS

ANEXO IV – ESTRUTURA TARIFÁRIA

ANEXO V – Mapa da ÁREA DE ABRANGÊNCIA dos SERVIÇOS

ANEXO VI – Diretrizes Ambientais

ANEXO VII – Diagnóstico do SISTEMA EXISTENTE

*(Handwritten signatures and initials)*



## CONTRATO Nº 008/2014

ANEXO VIII – Relação de bens integrantes do SISTEMA EXISTENTE

ANEXO IX – REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e REGULAMENTO DA CONCESSÃO

ANEXO X – PLANO DE NEGÓCIOS e PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO XI – FIANÇA BANCÁRIA

ANEXO XII – SEGUROS

ANEXO XIII – PROPOSTA TÉCNICA

ANEXO XIV – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO XV – CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

ANEXO XVI – CONVÊNIOS

### CLÁUSULA 4 – INTERPRETAÇÃO




4.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá a interpretação que viabilizar a convivência harmônica entre todas as normas, bem como o espírito de conservação das avenças, à luz da boa-fé que deve reger a relação entre as PARTES.

### CLÁUSULA 5 – REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

5.1 Este CONTRATO regula-se por suas disposições e pelas normas descritas no subitem 2.1, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado cabíveis.

5.2 O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE, por si ou pelos entes integrantes da Administração Pública Municipal, as prerrogativas de:

- a) alterá-lo, unilateralmente, mediante justificativa, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro como pressuposto da respectiva alteração;
- b) promover sua extinção nos casos legais e observadas todas e consequências decorrentes da legislação em vigor; e
- c) fiscalizar a sua execução, aplicando as penalidades contratualmente previstas.

   13



## CONTRATO Nº 008/2014

### CLÁUSULA 6 – OBJETO

6.1. O objeto do presente CONTRATO é a contratação, por parte do PODER CONCEDENTE, na modalidade de CONCESSÃO PATROCINADA, para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objeto da CONCESSÃO prevista nos termos do EDITAL de origem, seus ANEXOS e no Anexo I do Decreto Municipal n. 077/2011, consistindo, basicamente, na (i) construção, operação e manutenção de sistema de esgotamento sanitário; (ii) reestruturação, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água, incluindo a instalação de hidrômetros nas ligações prediais, qualquer que seja sua destinação; e (iii) gestão comercial dos sistemas retromencionados, contemplando a realização dos investimentos necessários para atender às METAS de universalização do sistema, bem como a assunção de todo o sistema operacional existente, compreendendo redes, estações elevatórias, estações de tratamento e demais atividades correlatas à prestação dos serviços de água e de esgoto do MUNICÍPIO, nos termos e condições estabelecidas neste CONTRATO e seus ANEXOS.

6.2. Para a adequada execução do OBJETO do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela realização das atividades relacionadas à GESTÃO COMERCIAL dos serviços de água e esgoto, observadas as condições previstas neste CONTRATO (Cláusula 7).

6.3. Conforme previsto no artigo 2º, § 1º, da Lei Federal nº 11.079/04, como atividade associada à prestação destes SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela execução das obras, visando à melhoria e expansão do SISTEMA EXISTENTE, na forma do presente CONTRATO e do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO XIV).

6.4 A CONCESSÃO PATROCINADA será outorgada pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA a título de exclusividade, não podendo o PODER CONCEDENTE contratar outra empresa para a prestação de serviços que constituam o objeto ora indicado.

### CLÁUSULA 7 - GESTÃO COMERCIAL

7.1. A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela realização das atividades relativas à GESTÃO COMERCIAL dos serviços objeto do presente CONTRATO, nas condições ora previstas.

7.2. A cobrança do abastecimento de água e de esgotamento sanitário será realizada de forma conjunta, por meio de fatura a ser emitida pela CONCESSIONÁRIA.

[assinaturas]



### CONTRATO Nº 008/2014

- 7.2.1. As faturas serão confeccionadas e emitidas pela CONCESSIONÁRIA, com a logomarca da CONCESSIONÁRIA.
- 7.2.2. Para emissão da fatura, a CONCESSIONÁRIA aplicará, em relação à cobrança pelos SERVIÇOS prestados no MUNICÍPIO, os valores das TARIFAS.
- 7.2.3. Os valores arrecadados pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da cobrança dos SERVIÇOS, no MUNICÍPIO, serão destinados à CONCESSIONÁRIA.

### CLÁUSULA 8 – CUMPRIMENTO DAS METAS DO CONTRATO

8.1. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA a prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO, na forma e de acordo com o cronograma e as METAS constantes do ANEXO II.

8.2. Para o atingimento dessas METAS, faz-se necessária a aquisição de diversos equipamentos, a realização de construções, obras civis, intervenções, benfeitorias e demais serviços de engenharia, previstos no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO XIII), como atividade associada à CONCESSÃO.

8.3. As obras e intervenções em questão não ensejarão pagamento adicional ou específico pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, devendo ser executadas pela CONCESSIONÁRIA (direta ou indiretamente, neste último caso sob sua supervisão e responsabilidade) e remuneradas no bojo da CONTRAPRESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, de repasses de convênios celebrados com o FECAM e a ELETRONUCLEAR e das TARIFAS e demais valores pagos pelos USUÁRIOS.

8.4. Ato contínuo à emissão da ORDEM DE SERVIÇO, com a ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, esta deverá elaborar e apresentar o planejamento detalhado das obras propostas no TERMO DE REFERÊNCIA para os 4 (quatro) primeiros anos do contrato, atendendo às diretrizes constante do ANEXO XIV.

8.5. A realização das obras para a melhoria e expansão na prestação dos SERVIÇOS está definida no TERMO DE REFERÊNCIA e no PLANO DE METAS, o qual estabelece METAS de acordo com os ANEXOS II e XIV.

8.6. Procedimento para emissão do CERTIFICADO DE PERFORMANCE: Com a realização das obras, intervenções e a prestação dos SERVIÇOS o planejamento detalhado das obras propostas no TERMO DE REFERÊNCIA para os 4 (quatro) primeiros anos do contrato,





### CONTRATO Nº 008/2014

atendendo às diretrizes constante do ANEXO XIV, o PODER CONCEDENTE será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da notificação, vistoriar as obras e intervenções realizadas pela CONCESSIONÁRIA e emitir o respectivo CERTIFICADO DE PERFORMANCE.

- 8.6.1. Esgotado o prazo para a emissão de CERTIFICADO DE PERFORMANCE sem que seja apresentada uma negativa expressa e fundamentada, ou caso as obras e intervenções a eles referentes já estejam operando integradas ao SISTEMA, serão consideradas aceitas as obras e intervenções realizadas pela CONCESSIONÁRIA.
- 8.6.2. Caso o PODER CONCEDENTE apresente, no prazo citado na Subcláusula 8.6 supra, negativa fundamentada para a emissão do CERTIFICADO DE PERFORMANCE, a CONCESSIONÁRIA efetuará os ajustes e complementações necessários, emitindo nova notificação para a realização de vistoria e emissão de CERTIFICADO DE PERFORMANCE, com nova observância do prazo previsto na Subcláusula 8.6. Na hipótese (i) de o PODER CONCEDENTE deixar de se manifestar a respeito dos ajustes efetuados pela CONCESSIONÁRIA ou (ii) das obras e intervenções estarem operando integradas ao SISTEMA, pelo prazo de ao menos 10 (dez) dias ininterruptos, serão automaticamente consideradas aceitas as obras e intervenções realizadas.
- 8.7. Caso as PARTES não alcancem um consenso acerca do cumprimento das METAS, a matéria poderá ser submetida à COMISSÃO DE MEDIAÇÃO, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para resolver a matéria.
- 8.7.1. Até decisão final a ser proferida pela COMISSÃO DE MEDIAÇÃO, a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA deverá ser realizada, sem prejuízo de eventuais reajustes no período e sem prejuízo de a CONCESSIONÁRIA executar quaisquer medidas necessárias ao cumprimento das METAS indicadas no CONTRATO.
- 8.7.2. Caso a COMISSÃO DE MEDIAÇÃO entenda pelo cumprimento das METAS pela CONCESSIONÁRIA, os efeitos patrimoniais dessa decisão retroagirão até o final do prazo para aprovação, pelo PODER CONCEDENTE, da última notificação de cumprimento de META enviada pela CONCESSIONÁRIA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Serviço Público Estadual  
Processo nº. E-12/003/334/2017  
Data: 21/09/2017  
Rubrica: [assinatura]  
43  
PARATY  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

**CONTRATO Nº 008/2014**

8.8. A COMISSÃO DE MEDIAÇÃO será composta por três membros, sendo um representante do PODER CONCEDENTE, um da CONCESSIONÁRIA e um escolhido de comum acordo entre os representantes do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, dentre pessoas com especialização técnica e inegável conhecimento das atividades de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

8.9. As decisões finais da COMISSÃO DE MEDIAÇÃO quanto ao cumprimento de METAS serão definitivas na esfera administrativa.

8.10. Emitido o CERTIFICADO DE PERFORMANCE, expressa ou tacitamente, ou reconhecido o cumprimento das METAS pela COMISSÃO DE MEDIAÇÃO, será considerada adimplida a respectiva obrigação prevista na forma do disposto no ANEXO XIV deste CONTRATO.

**CLÁUSULA 9 – PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**

9.1. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será paga mensalmente pelo PODER CONCEDENTE, a partir da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, sendo composta pelos recursos provenientes do FECAM e da ELETRONUCLEAR, bem como pela CONTRAPRESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, que será calculada de acordo com os valores indicados na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA.

9.2 Durante toda a duração do CONTRATO, a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA variará de acordo com:

9.2.1. Reajustes anuais aplicáveis sobre os valores apontados na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, considerando-se como data base a de sua apresentação, reajustes estes que deverão adotar o IGP-M (FGV), ou qualquer outro índice que venha substituí-lo;

9.2.2. Revisões extraordinárias voltadas ao reequilíbrio do CONTRATO, conforme o caso.

9.3. A partir do primeiro MÊS subsequente à ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA emitirá, até o terceiro dia útil do MÊS subsequente ao de referência, DOCUMENTOS DE COBRANÇA, que deverão ser quitados pelo PODER CONCEDENTE até o vigésimo dia útil do MÊS subsequente ao de referência.

*C* *4* *[assinatura]*



**CONTRATO Nº 008/2014**

- 9.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá emitir mensalmente DOCUMENTOS DE COBRANÇA, solicitando ao PODER CONCEDENTE o pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS, em documento individualizado de acordo com a origem dos recursos, qual seja: (i) provenientes do FECAM; (ii) provenientes da ELETRONUCLEAR; e (iii) CONTRAPRESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL.
- 9.3.2 O PODER CONCEDENTE se obriga a providenciar contas específicas e vinculadas para o recebimento dos recursos oriundos do FECAM e da ELETRONUCLEAR, a serem exclusivamente destinados ao cumprimento das obrigações correspondentes e contraídas por este CONTRATO, envidando todos os esforços para repassar das contas específicas e vinculadas relativas ao FECAM e à ELETRONUCLEAR os recursos financeiros para o FUNDO instituído pela Lei nº 1.890/13, em garantia ao pagamento integral das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS provenientes do FECAM e da ELETRONUCLEAR à CONCESSIONÁRIA e demais obrigações previstas na Cláusula 45.1 supra, de modo a manter o valor garantidor no patamar financeiro suficiente, ao menos, aos próximos 6 (seis) meses subsequentes a cada pagamento, tanto do FECAM, quanto da ELETRONUCLEAR, nos mesmos moldes do subitem 45.2.1.
- 9.4. Caso o PODER CONCEDENTE não dê quitação à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA no prazo referido na Subcláusula anterior, a partir do vigésimo primeiro dia útil do MÊS subsequente ao de referência, a CONCESSIONÁRIA poderá acionar o FUNDO para pronto pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, com cópia do encaminhamento desses DOCUMENTOS DE COBRANÇA ao PODER CONCEDENTE.
- 9.4.1. A comprovação do recebimento da notificação pelo FUNDO se dará através da emissão de aviso de recebimento ou da comprovação de recebimento de envio de fax.
- 9.4.2. Na hipótese de o pagamento ser efetuado pelo FUNDO conforme acima previsto, o PODER CONCEDENTE deverá recompor o valor do montante destinado ao pagamento realizado pelo FUNDO, recompondo o patamar suficiente para garantir, ao menos, o pagamento integral das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL devidas à CONCESSIONÁRIA relativas aos próximos 6 (seis) meses de vigência da contratação.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



### CONTRATO Nº 008/2014

9.4.3. O pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS pelo FUNDO se dará sempre que o PODER CONCEDENTE deixar de efetuar diretamente o pagamento, não cabendo ao Administrador do FUNDO a análise de quaisquer questões de ordem técnica, sob pena das sanções previstas em Lei e no REGULAMENTO DO FUNDO.

9.4.4. O pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS pelo FUNDO, deverá ser efetuado pelo Administrador ou Gestor do FUNDO, independentemente de qualquer ato ou aprovação adicional pelo PODER CONCEDENTE.

9.5. Havendo atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA pelo PODER CONCEDENTE e/ou pelo FUNDO, nos termos das Subcláusulas anteriores, esta deverá ser atualizada monetariamente pelo IGP-M (FGV), ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, além da aplicação de multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, a partir do vencimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA estabelecido na Subcláusula 9.4.

9.5.1 Sem prejuízo do disposto no item acima, em caso de inadimplemento ou atraso na CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA por parte do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA fará jus a considerar os respectivos prejuízos e/ou impactos financeiros para efeito da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

9.6. A CONCESSIONÁRIA poderá suspender o cumprimento de suas obrigações, inclusive com relação a METAS de investimentos estabelecidas, excetuados os serviços públicos reputados essenciais prestados a USUÁRIOS adimplentes, sem prejuízo de requerer a rescisão do CONTRATO, nos termos da Cláusula 41, caso o atraso nos pagamentos, total ou parcial, pelo PODER CONCEDENTE ou pelo FUNDO seja superior a 90 (noventa) dias.

9.6.1. Para aplicação do disposto na Subcláusula supra, consideram-se também serviços públicos essenciais aqueles prestados aos estabelecimentos públicos de saúde, educação e segurança pública.

### CLÁUSULA 10 - OBJETIVOS DO CONTRATO

10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as METAS previstas no PLANO DE METAS, que integra o ANEXO II.



### CONTRATO Nº 008/2014

10.2. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá prestar os SERVIÇOS visando o pleno e adequado atendimento dos USUÁRIOS.

10.3. “Serviço adequado” é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade acorde à periodicidade estabelecida, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas dos USUÁRIOS.

10.4. Para os fins previstos nesta Cláusula, considera-se:

10.4.1. regularidade: a regular prestação dos SERVIÇOS nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e em outras normas em vigor, no que se incluem as normas técnicas;

10.4.2. continuidade: a prestação dos SERVIÇOS de modo contínuo, observada a periodicidade, exceto nas situações previstas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e nas demais normas em vigor;

10.4.3. eficiência: a execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas, inclusive as de ordem técnica, aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;

10.4.4. segurança: a execução dos SERVIÇOS com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações dos serviços, em condições de factibilidade econômica.

10.4.5. atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos SERVIÇOS;

10.4.6. generalidade: atendimento ao PLANO DE METAS estabelecidas para os SERVIÇOS, em conformidade com os termos deste CONTRATO, do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e demais normas aplicáveis;

10.4.7. cortesia na prestação dos SERVIÇOS: o tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Serviço Público Estadual

Processo nº. E-12/003/334/2017

Data: 21/09/2017 fls. 48

Rubrica: Id. Fiscal nº. 443.1027.7



**CONTRATO Nº 008/2014**

10.4.8. modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e as TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS.

**CLÁUSULA 11 - PRAZO DO CONTRATO**

11.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de 30 (trinta) anos contados a partir da data de ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, com a emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

11.2. O prazo estabelecido na Subcláusula acima poderá ser objeto de prorrogação para readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou por comum acordo entre as PARTES, observadas as hipóteses e procedimentos previstos neste CONTRATO e os limites da legislação em vigor no momento da prorrogação.

**CLÁUSULA 12 - CONCESSIONÁRIA**

12.1. A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade anônima, de propósito específico, com sede no MUNICÍPIO, devendo sempre manter como único objeto a execução dos SERVIÇOS de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, incluindo a prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS e a realização da GESTÃO COMERCIAL dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, tudo conforme previsto neste CONTRATO.

12.2. O capital subscrito da CONCESSIONÁRIA na data da assinatura do CONTRATO é de R\$ 900,00 (novecentos reais), já integralizados previamente à celebração do CONTRATO.

12.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo do CONTRATO, reduzir o seu capital social, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

**CLÁUSULA 13 - CONTROLE ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA**

13.1. O controle da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercido, no caso de empresa isolada, pela LICITANTE VENCEDORA, e, no caso de consórcio, pelas empresas que detiverem, de forma isolada ou conjunta, seu controle societário.

13.1.1 Entende-se por controle societário a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto.



### CONTRATO Nº 008/2014

13.2. A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE e só será aceita quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco a execução do CONTRATO.

13.3. Para a obtenção da anuência para transferência do controle societário, o pretendente, ressalvados os casos previstos neste CONTRATO, deverá:

13.3.1. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto do CONTRATO;

13.3.2. prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

13.3.3. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

### CLÁUSULA 14 - TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

14.1. Durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, a transferência da CONCESSÃO somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, e desde que não coloque em risco a execução deste CONTRATO.

### CLÁUSULA 15 - FINANCIAMENTOS

15.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros a seu encargo necessários à execução das obras e à adequada prestação dos SERVIÇOS, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de FINANCIAMENTO disponíveis no mercado, em moeda nacional ou estrangeira, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais FINANCIAMENTOS. Estão contidas no PLANO DE NEGÓCIOS as premissas financeiras adotadas pela CONCESSIONÁRIA para fins de formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL.

15.2. A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de FINANCIAMENTO, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite em que não seja comprometida a prestação dos SERVIÇOS.

15.3. Para garantir contratos de FINANCIAMENTO, ou outros mútuos de longo ou médio prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao PODER

*e p* *dy*



### CONTRATO Nº 008/2014

CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/95.

15.3.1. Os acionistas da CONCESSIONÁRIA poderão dar em penhor aos mutuantes as ações da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade em garantia dos respectivos contratos de FINANCIAMENTO.

15.4. A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.

15.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE e/ou às ENTIDADES REGULADORA e FISCALIZADORA, por conta dos FINANCIAMENTOS de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO.

15.6. Na forma do artigo 27, §2º, da Lei Federal nº 8.987/95, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a transferência de controle societário da CONCESSIONÁRIA aos seus FINANCIADORES, com vistas à reestruturação financeira e a assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

15.6.1. A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA aos seus FINANCIADORES somente será autorizada quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco a execução do CONTRATO.

15.6.2. Para a obtenção da anuência para transferência do controle societário, o financiador deverá:

15.6.2.1. atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;

15.6.2.2. prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

15.6.2.3. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

### CLÁUSULA 16 - BENS AFETOS

16.1. São afetos aos SERVIÇOS todos os bens que integram os SISTEMAS, assim considerados como todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, acessórios e demais bens necessários e vinculados à adequada prestação dos SERVIÇOS.





### CONTRATO Nº 008/2014

16.2. Os bens diretamente afetos à prestação dos SERVIÇOS não poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA sem a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

16.2.1. Quando a alienação e/ou oneração de que trata a Subcláusula 16.2 supra for decorrente de substituição e melhoria de equipamentos, máquinas ou materiais, não será necessária a prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

16.3. Os bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam afetos à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS – tais como, mas não limitados a, veículos, escritórios, áreas adjacentes, material e equipamento de escritório e outros –, poderão ser onerados ou alienados livremente pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal onerosidade ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS prestados e não cause a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA.

16.4. Os bens afetos integrantes do SISTEMA deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao PODER CONCEDENTE, estejam em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste proveniente de seu normal funcionamento.

16.5. O PODER CONCEDENTE se obriga a entregar os bens afetos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, responsabilizando-se por quaisquer encargos ou passivos anteriores à data de emissão da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS.

16.6. A entrega dos bens afetos à CONCESSIONÁRIA será formalizada conforme a Cláusula 17.

### CLÁUSULA 17 - ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO E CONDIÇÕES PRECEDENTES

17.1. Em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE convocará a CONCESSIONÁRIA para a emissão e concomitante retirada da ORDEM DE SERVIÇO.

17.2. A vigência do CONTRATO terá início na data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, que caracterizará a ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

*[Handwritten signatures]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Serviço Público Estadual

Processo nº. E-12/003/334/2017

Data: 11/05/2017

Rubrica: Id. Funcional

PARATY  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

51  
FUNÇÃO  
443.10277

**CONTRATO Nº 008/2014**

17.3. No prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar vistoria, preferencialmente com o acompanhamento da ENTIDADE FISCALIZADORA e do PODER CONCEDENTE, nos bens integrantes do SISTEMA EXISTENTE que serão entregues pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

17.3.1. A vistoria de que trata a Subcláusula supra deverá ser comunicada à ENTIDADE FISCALIZADORA e ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para fins de acompanhamento, e resultará na emissão pela CONCESSIONÁRIA de um RELATÓRIO DE VISTORIA, o qual atestará as condições de manutenção e operação do SISTEMA EXISTENTE.

17.4. A emissão da ORDEM DE SERVIÇO, para a assunção e execução dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, somente poderá ocorrer após a verificação das seguintes CONDIÇÕES PRECEDENTES:

(i) a devida constituição e realização do FUNDO GARANTIDOR, na forma estabelecida na Cláusula 45;

(ii) na hipótese de constituição de um PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO, a integralização do mesmo, na forma da Cláusula 45;

(iii) a celebração dos convênios do Município com o FECAM e com a ELETRONUCLEAR, bem como a abertura das respectivas contas específicas e vinculadas aos mesmos, para recebimento dos recursos oriundos destes, mediante depósito das parcelas deles decorrentes, a serem exclusivamente destinadas ao cumprimento das obrigações correspondentes e contraídas por este CONTRATO, no qual o Município envidará todos os esforços para repassar das contas específicas e vinculadas relativas ao FECAM e à ELETRONUCLEAR recursos financeiros para o FUNDO instituído pela Lei nº 1.890/13, em garantia ao pagamento integral das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS provenientes do FECAM e da ELETRONUCLEAR à CONCESSIONÁRIA e demais obrigações previstas na Cláusula 45.1, de modo a manter o valor garantidor no patamar financeiro suficiente, ao menos, para pagamento integral das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS do FECAM e CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS da ELETRONUCLEAR à CONCESSIONÁRIA, aos próximos 6 (seis) meses subsequentes a cada pagamento, tanto do FECAM, quanto da ELETRONUCLEAR, nos mesmos moldes do subitem 45.2.1;

*[Handwritten signatures]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Serviço Público Estadual

Processo nº. E-12/003/334/2017

Da PREFEITURA

Rubrica: Id. Funcional

PARATY  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

52  
ID. FUNCIONAL  
443.1027-7

**CONTRATO Nº 008/2014**

(iv) manutenção do depósito no FUNDO do valor correspondente a no mínimo 6 (seis) meses da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA devida à CONCESSIONÁRIA no presente contrato, realizado atuarialmente no Fundo de que trata a Cláusula 45.1.

17.5. A partir da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade pela prestação dos SERVIÇOS e por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

**CLÁUSULA 18 - FONTES DE RECEITA**

18.1. Pelos SERVIÇOS, obras e intervenções realizados no âmbito deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento (i) da receita decorrente da arrecadação das TARIFAS de acordo com a ESTRUTURA TARIFÁRIA, as quais serão todas cobradas diretamente dos USUÁRIOS; (ii) dos preços referentes aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, os quais serão todos cobrados diretamente dos USUÁRIOS; (iii) do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL; (iv) recursos provenientes do FECAM e da ELETRONUCLEAR por convênios celebrados com o Parceiro Público; e, ainda, (v) a eventual aferição de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

**CLÁUSULA 19 – COBRANÇA DAS TARIFAS E DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

19.1. Da cobrança de TARIFAS: A cobrança das TARIFAS e dos valores pela prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, na ÁREA DA CONCESSÃO, será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, e terá início no momento da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS.

19.2. O valor das TARIFAS, a ESTRUTURA TARIFÁRIA aplicável à CONCESSÃO e os preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES são aqueles indicados no Anexo IV deste CONTRATO.

19.3. As TARIFAS serão cobradas pela CONCESSIONÁRIA diretamente dos USUÁRIOS localizados na ÁREA DA CONCESSÃO.

19.4. A cobrança dos SERVIÇOS será realizada por meio de fatura, emitida pela CONCESSIONÁRIA e encaminhada aos USUÁRIOS, discriminando o valor correspondente a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado.

 26



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



**CONTRATO Nº 008/2014**

19.4.1. A fatura emitida pela CONCESSIONÁRIA contemplará os valores referentes às TARIFAS cobradas pelos SERVIÇOS de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

19.5. A fatura poderá contemplar, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, de acordo com o estabelecido no ANEXO IV.

19.5.1. Os valores dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão aqueles definidos na ESTRUTURA TARIFÁRIA, objeto do ANEXO IV deste CONTRATO, os quais deverão ser reajustados anualmente pela aplicação da fórmula paramétrica apresentada no item 20.1.1 deste instrumento, a contar da DATA BASE DA PROPOSTA.

19.6. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar na fatura por ela confeccionada os locais autorizados a receber, dos USUÁRIOS, os valores faturados.

19.7. A CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, desde que a execução dessas atividades (i) não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO ou de sua eventual prorrogação e (ii) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS. Para fins do disposto no artigo 11 da Lei 8.987/95, fica desde já estipulado o percentual de 20% (vinte por cento) do lucro decorrente das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS a serem revertidas para a modicidade tarifária, sendo o restante destinado integralmente ao PARCEIRO PRIVADO.

**CLÁUSULA 20 - REAJUSTE TARIFÁRIO**

20.1. A partir da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, os valores das TARIFAS serão aqueles indicados na PROPOSTA COMERCIAL, conforme disciplinado no ANEXO X do presente CONTRATO.

20.1.1. As TARIFAS e os valores relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, devendo o primeiro REAJUSTE ocorrer após 12 meses contados a partir da ORDEM DE SERVIÇO. O REAJUSTE das TARIFAS e dos valores dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES será calculado de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

*(Handwritten signatures)*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Serviço Público Estadual

Processo nº. E-12/003/334/2017

Data: 21/02/2017

Rubrica: Id. Público



54  
 D. NACIONAL  
 443.1027-7

**CONTRATO Nº 008/2014**

$$IR = \left[ P1x \left( \frac{IMO_i - IMO_o}{IMO_o} \right) + P2x \left( \frac{IEE_i - IEE_o}{IEE_o} \right) + P3x \left( \frac{IPA_i - IPA_o}{IPA_o} \right) + P4x \left( \frac{IPQ_i - IPQ_o}{IPQ_o} \right) + P5x \left( \frac{IPC_i - IPC_o}{IPC_o} \right) + P6x \left( \frac{ICC_i - ICC_o}{ICC_o} \right) \right]$$

Onde:

IR = Índice de Reajuste;

P1, P2, P3, P4, P5 e P6 = São fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula paramétrica. A soma dos fatores de ponderação deve ser igual a 1 (um inteiro). Os fatores de ponderação correspondem aos valores propostos pela licitante vencedora, em sua PROPOSTA COMERCIAL, os quais, obrigatoriamente, devem ser equivalentes à distribuição dos pesos dos itens que compõem a coluna denominada Custo Total do Quadro 11 da PROPOSTA COMERCIAL – Anexo X, calculados da seguinte forma:

$$P1 = [Pessoal / (Total Investimento + Custo Operacional + Custo de Manutenção)]$$

$$P2 = [Energia / (Total Investimento + Custo Operacional + Custo de Manutenção)]$$

$$P3 = [(Retirada de Lodo + Equipamentos e Veículos) / (Total Investimento + Custo Operacional + Custo de Manutenção)]$$

$$P4 = [Produtos Químicos / (Total Investimento + Custo Operac. + Custo de Manut.)]$$

$$P5 = [Custo Administração / (Total Investimento + Custo Operac. + Custo de Manut.)]$$

$$P6 = [(Investimento Total + Manutenção) / (Total Investimento + Custo Operacional + Custo de Manutenção)]$$

IMO<sub>i</sub>: é o índice "ICC – Mão de Obra – índice de mão de obra ICC – Rio de Janeiro – Mão de Obra (159401) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)", correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova tarifa;

IMO<sub>o</sub>: é o índice "ICC – Mão de Obra – índice de mão de obra ICC – Rio de Janeiro – Mão de Obra (159401) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)", correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior à DATA BASE DA PROPOSTA definida neste instrumento, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor;

*[Handwritten signatures]*



**CONTRATO Nº 008/2014**

IEEi: é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A – Convencional, Sub-Grupo A4 (2,3kV a 25kV) – valor de consumo em MWh”, praticada pela CONCESSIONÁRIA de energia local, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova tarifa;

IEEo: é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A – Convencional, Sub-Grupo A4 (2,3kV a 25kV) – valor de consumo em MWh”, praticada pela CONCESSIONÁRIA de energia local, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior à DATA BASE DA PROPOSTA definida neste instrumento, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor;

IPAi: é o índice “IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação – Produtos Derivados do Petróleo e Álcool (1006819) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova tarifa;

IPAo: é o índice “IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação – Produtos Derivados do Petróleo e Álcool (1006819) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior à DATA BASE DA PROPOSTA definida neste instrumento, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor;

IPQi: é o índice “IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação – Produtos Químicos (1006820) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova tarifa;

IPQo: é o índice “IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação – Produtos Químicos (1006820) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior à DATA BASE DA PROPOSTA definida neste instrumento, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor;

IPCi: é o índice “IPC – Brasil – Geral – Índice de Preços ao Consumidor – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova tarifa;

*e* *z* *h* 29





### CONTRATO Nº 008/2014

20.3. A ENTIDADE REGULADORA apenas poderá determinar a modificação do reajuste da TARIFA e do valor dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES se verificadas, pelo menos, uma das seguintes hipóteses:

- 20.3.1. houver erro matemático no cálculo do novo valor tarifário aplicado pela CONCESSIONÁRIA; ou
- 20.3.2. não se completar o período para a aplicação do reajuste das TARIFAS e dos valores dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

20.4. Havendo a manifestação da ENTIDADE REGULADORA no sentido da modificação dos valores das TARIFAS e dos valores dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, estes deverão ser objeto de compensação, para mais ou para menos, nas cobranças futuras, de modo a se impedir qualquer prejuízo aos USUÁRIOS, preservando-se, ainda, o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

20.5. Caso a ENTIDADE REGULADORA deixe de se manifestar a respeito do reajuste efetuado pela CONCESSIONÁRIA após 30 (trinta) dias da notificação da CONCESSIONÁRIA, a TARIFA poderá ser aplicada na forma calculada pela CONCESSIONÁRIA, sendo certo que eventuais incorreções na aplicação desse reajuste poderão ser compensadas quando da verificação de eventuais incorreções pela ENTIDADE REGULADORA.

20.6. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor reajustado das TARIFAS e dos valores dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

### CLÁUSULA 21 - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

21.1. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO, com a verificação de suas condições precedentes, das obrigações e garantias dadas pelas PARTES, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

21.2. A CONCESSIONÁRIA poderá alegar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO nas hipóteses expressamente previstas nesta Cláusula ou na legislação em vigor, sendo que eventual desequilíbrio será apurado mediante a aplicação da metodologia estabelecida na Cláusula seguinte.

*(Handwritten signatures)*





### CONTRATO Nº 008/2014

21.3. A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, conforme o caso e sem prejuízo de outras hipóteses previstas em Lei ou neste CONTRATO, terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nos casos abaixo relacionados:

- 21.3.1. Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE e pelas ENTIDADES REGULADORA e FISCALIZADORA, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, das declarações ou garantias concedidas neste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento dos termos previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente.
- 21.3.2. Modificação unilateral do CONTRATO que importe variação dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos.
- 21.3.3. Excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, desde que acarretem repercussão nos custos e/ou na receita da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Federal nº 8.987/95.
- 21.3.4. Em razão do fato do príncipe ou ato da Administração – inclusive aqueles decorrentes de autoridades ambientais – que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, bem como no incremento do risco sobre a CONCESSÃO, com a redução da liquidez da garantia prestada pelo FUNDO.
- 21.3.5. Em caso de determinações judiciais ou administrativas decorrentes de fatos ocorridos antes da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA ou que não tenham sido causados por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA.
- 21.3.6. Em caso de alteração legislativa que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário, bem como alterações na legislação consumerista que acarretem impactos nos custos de atendimento.



### CONTRATO Nº 008/2014

- 21.3.7. Quando ocorrerem circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito ou força maior, que não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua contratação.
- 21.3.8. Em caso de pagamento de ônus e indenizações decorrentes de limitações administrativas e desapropriações necessárias ao cumprimento do objeto do CONTRATO.
- 21.4. Para fins do disposto na Subcláusula acima, considera-se:
- 21.4.1. caso fortuito: toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos humanos. Constituem nomeadamente caso fortuito os atos de guerra, hostilidades, atos de vandalismo, invasão ou terrorismo e inexecução do CONTRATO por alteração na estrutura político-administrativa do PODER CONCEDENTE, das ENTIDADES FISCALIZADORA ou REGULADORA que, diretamente, afetem as obras, serviços e atividades compreendidos neste CONTRATO;
- 21.4.2. força maior: consiste no fato resultante de situações independentes da vontade humana. Constituem nomeadamente força maior: as epidemias, radiações atômicas, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais, que, diretamente, afetem as obras, SERVIÇOS e atividades compreendidos neste CONTRATO;
- 21.4.3. fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução do presente contrato;
- 21.4.4. ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes.
- 21.4.5. fato de terceiro ou motivo alheio à vontade: tudo aquilo que foge à vontade da CONCESSIONÁRIA, para o qual não deu causa e nem contribuiu para o mesmo.
- 21.5. As PARTES se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.



### CONTRATO Nº 008/2014

21.6. Revisão do Contrato para Recomposição do Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Rompido o equilíbrio econômico-financeiro, deverá promover-se a revisão do CONTRATO, através de alteração bilateral, conforme descrito na Cláusula 22, através das modificações previstas na Subcláusula 22.6.

### CLÁUSULA 22 - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA E PROCEDIMENTO

22.1. O CONTRATO será objeto de revisão extraordinária, nos termos da legislação vigente.

22.2. Caso se configure quaisquer das hipóteses para realização da revisão, a CONCESSIONÁRIA ou o PODER CONCEDENTE, conforme o caso, deverá encaminhar à ENTIDADE REGULADORA requerimento fundamentado solicitando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

22.2.1. A omissão de qualquer das PARTES em solicitar a recomposição importará em renúncia a esse direito após o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do evento que houver dado causa ao desequilíbrio.

22.2.2. No caso de revisão decorrente de eventos pretéritos, mas cujos efeitos só sejam verificados no futuro, bem como de eventos que se protraem no tempo, o prazo previsto na Subcláusula 23.2.1 supra só será iniciado quando verificado o desequilíbrio ou extinto o evento causador do abalo sobre a equação econômico-financeira do CONTRATO, respectivamente.

22.2.3. O relatório técnico deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados por meio de um fluxo de caixa elaborado especificamente para sua demonstração.

22.3. No caso de recomposição em favor do PODER CONCEDENTE, este deverá comunicar a CONCESSIONÁRIA para que se manifeste no prazo de até 30 (trinta) dias.

22.4. A ENTIDADE REGULADORA terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for protocolado o requerimento de revisão referido no item 22.2, para se manifestar a respeito.

22.4.1. O prazo a que se refere o item 22.4 poderá ser suspenso uma única vez caso a ENTIDADE REGULADORA solicite à CONCESSIONÁRIA ou ao PODER CONCEDENTE a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, considerando o prazo já decorrido, a partir do cumprimento dessa exigência.

*[Handwritten signatures]* 34





## CONTRATO Nº 008/2014

### CLÁUSULA 23 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

23.1. São obrigações dos USUÁRIOS, ademais do disposto na legislação aplicável, respeitar e fazer valer o que se encontra disposto no presente CONTRATO, no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e na legislação.

23.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e deveres dos USUÁRIOS:

- 23.2.1. Receber os SERVIÇOS em condições adequadas.
- 23.2.2. Receber da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE, das ENTIDADES REGULADORA ou FISCALIZADORA, as informações necessárias à defesa de interesse pessoal.
- 23.2.3. Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA, ou das ENTIDADES REGULADORA e/ou FISCALIZADORA, as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO.
- 23.2.4. Comunicar às ENTIDADES REGULADORA e/ou FISCALIZADORA os atos ilícitos ou irregulares, porventura, praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO.
- 23.2.5. Utilizar os SERVIÇOS de forma a colaborar com a preservação dos recursos naturais.
- 23.2.6. Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser prestados de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão.
- 23.2.7. Contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS.
- 23.2.8. Conectar-se às redes integrantes do SISTEMA, quando notificados pela CONCESSIONÁRIA para tal, em atendimento ao disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/07 e nos artigos 6º e 11 do Decreto 7.217/10 que o regulamentou.

   36



**CONTRATO Nº 008/2014**

- 23.2.9. Pagar pontualmente o valor das faturas emitidas pela CONCESSIONÁRIA pelos serviços que lhe forem disponibilizados.
- 23.2.10. Pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como as multas em caso de inadimplemento.
- 23.2.11. Cumprir o REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e a legislação aplicável, inclusive a relativa a despejos industriais.
- 23.2.12. Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS.
- 23.2.13. Franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados.

**CLÁUSULA 24 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

24.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

- 24.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais, bem como zelar pela boa qualidade dos SERVIÇOS.
- 24.1.2. Auxiliar a ENTIDADE FISCALIZADORA na fiscalização dos SERVIÇOS, zelando por sua adequada prestação.
- 24.1.3. Alterar unilateralmente este CONTRATO desde que concomitantemente resguardado o seu equilíbrio econômico-financeiro e previamente justificado, na forma deste CONTRATO.
- 24.1.4. Manifestar-se, sempre que demandado, nos prazos indicados neste CONTRATO ou, quando não houver prazo fixado, em prazo razoável para não interferir no bom andamento do CONTRATO.
- 24.1.5. Colaborar com a CONCESSIONÁRIA, no que couber, para a boa execução dos SERVIÇOS, bem como apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção das autorizações e licenças que sejam de competência municipal.

*(Handwritten signatures)*



**CONTRATO Nº 008/2014**

- 24.1.6. Intervir na CONCESSÃO, ouvida a ENTIDADE FISCALIZADORA, nos casos e nas condições previstos neste EDITAL e no CONTRATO.
- 24.1.7. Extinguir a CONCESSÃO, ouvida a ENTIDADE FISCALIZADORA, nos casos previstos em lei e no CONTRATO.
- 24.1.8. Declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, instituir servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens móveis e imóveis para assegurar a realização e a conservação de SERVIÇOS e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO.
- 24.1.9. Firmar os termos aditivos ao CONTRATO.
- 24.1.10. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.
- 24.1.11. Apoiar a CONCESSIONÁRIA na plena utilização dos bens afetos em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas.
- 24.1.12. Pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.
- 24.1.13. Pagar à CONCESSIONÁRIA as CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS devidas pelos SERVIÇOS objeto do presente CONTRATO.
- 24.1.14. Não exercer nenhum ato que possa prejudicar ou, de alguma forma, diminuir as garantias prestadas no âmbito do presente CONTRATO.
- 24.1.15. Substituir as garantias, se necessário for, em comum acordo com a CONCESSIONÁRIA e FINANCIADORES, nos termos da Lei Municipal nº 1890/13;
- 24.1.16. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- 24.1.17. Fiscalizar a ligação e/ou religação ao SISTEMA pelos USUÁRIOS;

*e* *J* *lv.*



### CONTRATO Nº 008/2014

- 24.1.18. Entregar o SISTEMA EXISTENTE à CONCESSIONÁRIA de forma livre, desimpedida e desembaraçado de quaisquer ônus físicos ou jurídicos para a prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO.
- 24.1.19. Promover a rescisão de todos os contratos firmados pelo PODER CONCEDENTE anteriormente à assinatura do presente instrumento, referentes aos serviços ora concedidos, arcando com todas as obrigações e responsabilidades decorrentes dos referidos instrumentos e de suas respectivas rescisões, mantendo a CONCESSIONÁRIA atualizada quanto às mesmas.
- 24.1.20. Aprovar, homologar e implementar de imediato, por simples apostila, os reajustes anuais previstos no presente CONTRATO.
- 24.1.21. Sem prejuízo de outras disposições deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE se obriga a indenizar a CONCESSIONÁRIA pelos investimentos realizados ao longo do período de CONCESSÃO, e não amortizados até a extinção do presente CONTRATO, sendo que a indenização de que cuida esta Cláusula será calculada com base no valor atualizado dos investimentos, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da CONCESSÃO, além de outras eventuais indenizações cabíveis nos termos da Lei.

24.2. O PODER CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

### CLÁUSULA 25 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES REGULADORA E FISCALIZADORA

25.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbirá à ENTIDADE REGULADORA:

- 25.1.1. Regular os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA.
- 25.1.2. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências adotadas.

*e* *7* *dy* 39





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Serviço Público Estadual

Processo nº. E-12/003/334/2017

Data: 21/09/2017 fls. 66

Rua: PREFEITURA

**PARATY**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

ID. FUNCTORIAL  
443.1027-7

**CONTRATO Nº 008/2014**

- 25.1.3. Garantir aos USUÁRIOS o acesso às informações de interesse pessoal dos mesmos sobre os serviços.
- 25.1.4. Cumprir os prazos previstos no CONTRATO, no âmbito de suas funções.
- 25.1.5. Pronunciar-se sobre os reajustes tarifários e demais temas afetos à sua competência, com eficiência, pontualidade e razoabilidade.
- 25.2. Caberá à ENTIDADE FISCALIZADORA, como indicada pelo PODER CONCEDENTE:
- 25.2.1 Exercer as funções de fiscal do CONTRATO para garantir a boa e fiel execução de seu objeto.
- 25.2.2 Vistoriar, periodicamente, os bens integrantes do SISTEMA, com vistas a verificar o estado de uso e conservação destes bens, de forma a assegurar a adequada prestação dos serviços, bem como para garantir que os bens estarão em bom estado quando de sua reversão.
- 25.2.3 Realizar, com periodicidade mínima anual, a avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA, em nome do PODER CONCEDENTE, na forma e sob os critérios objetivos indicados no ANEXO XV.
- 25.2.4 Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao CONTRATO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS.
- 25.2.5 Promover a revisão do CONTRATO, na forma da legislação aplicável e do disposto neste CONTRATO.
- 25.2.6 Emitir parecer nos casos de intervenção no CONTRATO, sendo responsável, ainda, por apreciar as contas prestadas pelo interventor.
- 25.2.7 Emitir parecer nos casos de extinção antecipada do CONTRATO e realizar os levantamentos necessários no caso de eventual indenização.
- 25.2.8 Assegurar a CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas.



**CONTRATO Nº 008/2014**

**CLÁUSULA 26 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

26.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos no EDITAL, neste CONTRATO e, em conformidade com a legislação aplicável, incumbe à CONCESSIONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do EDITAL, deste CONTRATO, do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, do REGULAMENTO DA CONCESSÃO e do TERMO DE REFERÊNCIA.

26.2. Além das demais obrigações constantes do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, deste CONTRATO e do EDITAL, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

- 26.2.1. Prestar adequadamente os SERVIÇOS, na forma prevista no EDITAL, no CONTRATO, no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e nas demais disposições técnicas aplicáveis.
- 26.2.2. Fornecer às ENTIDADES REGULADORA e/ou FISCALIZADORA e ao PODER CONCEDENTE, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS.
- 26.2.3. Informar aos USUÁRIOS e a ENTIDADE FISCALIZADORA a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS e sobre seu restabelecimento, obedecendo às condições e prazos que forem fixados no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, ou por ato da ENTIDADE FISCALIZADORA, conforme o caso.
- 26.2.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, do CONTRATO, do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e demais normas aplicáveis.
- 26.2.5. Realizar a GESTÃO COMERCIAL, na forma e condições estabelecidas neste CONTRATO.
- 26.2.6. Manter em dia o inventário e o registro dos bens integrantes do SISTEMA.
- 26.2.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

e      P      R.      41



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

**CONTRATO Nº 008/2014**

- 26.2.8. Manter à disposição da ENTIDADE FISCALIZADORA os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO.
- 26.2.9. Permitir aos encarregados pela fiscalização livre acesso às obras, aos equipamentos, às instalações vinculadas à CONCESSÃO.
- 26.2.10. Zelar pela integridade dos bens afetos e vinculados à CONCESSÃO.
- 26.2.11. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS.
- 26.2.12. Manter sistemas de monitoramento da qualidade dos efluentes lançados nos corpos d'água.
- 26.2.13. Sempre que for necessário informar aos USUÁRIOS sobre as condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos.
- 26.2.14. Comunicar às ENTIDADES REGULADORA e FISCALIZADORA, bem como aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou prejudique a prestação dos SERVIÇOS, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes.
- 26.2.15. Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolvam os SERVIÇOS.
- 26.2.16. Obter junto às autoridades competentes as licenças, autorizações e alvarás necessários à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS, sendo, ainda, responsável pelo pagamento dos custos correspondentes.
- 26.2.17. Receber dos USUÁRIOS as TARIFAS pelos SERVIÇOS disponíveis.
- 26.2.18. Acordar com as entidades públicas competentes, com auxílio do PODER CONCEDENTE, caso necessário, o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS e para a construção, manutenção e operação das obras necessárias.

*e* *2* *ly.* 42



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



**CONTRATO Nº 008/2014**

- 26.2.19. Informar à ENTIDADE FISCALIZADORA e ao PODER CONCEDENTE sobre a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários à instituição de servidões.
- 26.2.20. Promover as desapropriações, caso sejam necessárias, sendo certo que os ônus e as indenizações delas decorrentes serão incorporados ao valor do projeto, fazendo jus à recomposição do reequilíbrio econômico financeiro do CONTRATO.
- 26.2.21. Ter acesso, por meio de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo e outros equipamentos envolvidos na prestação dos SERVIÇOS.
- 26.2.22. Cobrar multa dos USUÁRIOS em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e demais valores cobrados pela CONCESSIONÁRIA por meio da fatura por ela emitida.
- 26.2.23. Publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras.
- 26.2.24. Empenhar-se para evitar transtornos aos seus USUÁRIOS e à população em geral na operação dos SERVIÇOS, devendo imediatamente após o término das obras ou serviços necessários ou, se possível, ainda quando da execução destes, com o apoio dos operadores de trânsito locais, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas alcançadas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do PODER CONCEDENTE.
- 26.2.25. Nos termos do inciso XII do artigo 23 da Lei Federal 8.987/05, até 90 (noventa) dias antes do advento do prazo constante da cláusula onze supra, deverá a CONCESSIONÁRIA manifestar seu interesse na prorrogação contratual, encaminhando pedido ao PODER CONCEDENTE que decidirá impreterivelmente em até 30 (trinta) dias a contar do pedido de prorrogação. A CONCESSIONÁRIA somente poderá pleitear a prorrogação da CONCESSÃO PATROCINADA, observado o limite previsto na Lei Federal 11.079/04.



### CONTRATO Nº 008/2014

- 26.2.26 Zelar pelo cumprimento das metas e de boa prestação dos serviços, sujeitando-se à avaliação de desempenho a ser promovida pela ENTIDADE FISCALIZADORA, na forma indicada no ANEXO XV.
- 26.2.27 Instituir uma Equipe para realizar as conexões aos sistemas públicos de água e esgoto no Centro Histórico, contemplando as diferentes situações, porventura, existentes, e restabelecendo o seu calçamento nas áreas em que necessárias escavações para assentamento de equipamentos vinculados aos sistemas de água e de esgoto.
- 26.2.28 Notificar às CONCESSIONÁRIAS de telefonia e de energia, quando das intervenções necessárias para a implantação subterrânea dos equipamentos de que trata o subitem anterior.
- 26.2.29 Sempre que possível a CONCESSIONÁRIA deverá utilizar mão de obra local, para as atividades em que cabíveis.

### CLÁUSULA 27 - PROTEÇÃO AMBIENTAL

27.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

27.2. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter-se às medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências.

27.3. O PODER CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental anterior à data de ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de responsabilidade quando originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à referida data, ainda que descoberto posteriormente à referida data.

27.4. A CONCESSIONÁRIA estará isenta, ainda, de responsabilidade pelo passivo ambiental quando:

- 27.4.1. não imputável à CONCESSIONÁRIA;
- 27.4.2. decorrente do cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de determinações da ENTIDADE REGULADORA e/ou do PODER CONCEDENTE;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

**Serviço Público Estadual**  
Processo nº. E-12/003/334/2017  
Data: 21/09/2017 fls. 72  
Rubrica: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
ID. FUNCIONAL 443.1027-7  
**PARATY**  
CUIDANDO DA NOSSA BENTE

**CONTRATO Nº 008/2014**

morte ou lesão a pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades previstas no CONTRATO. O limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil não será inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

28.2. Em até 10 (dez) dias contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE as apólices de seguros relativos aos Riscos de Engenharia e Contra Acidente de Trabalho.

28.3. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas, a fim de adequá-las às fases de desenvolvimento dos SERVIÇOS, sendo certo que o PODER CONCEDENTE deverá ser comunicado no caso das referidas alterações.

28.4. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao PODER CONCEDENTE, à ENTIDADE FISCALIZADORA e/ou a terceiros, em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos, resguardada a hipótese de tais prejuízos decorrerem de atos que ocasionem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



**CLÁUSULA 29 - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

29.1. Em garantia do fiel cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, em até 10 (dez) dias após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, deverá prestar GARANTIA DE EXECUÇÃO equivalente a 1% (um por cento) do valor do CONTRATO, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

29.2. Tendo em vista a paulatina concretização dos SERVIÇOS, o valor inicial da contratação, para fins de cálculo da GARANTIA DE EXECUÇÃO, será reduzido, a cada ano, em 3% (três por cento), na data de reajuste tarifário.

29.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO oferecida deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses e não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

29.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até 90 (noventa) dias após extinção deste CONTRATO, por meio de renovações periódicas.

   46



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



**CONTRATO Nº 008/2014**

29.5. Se houver prorrogação no prazo de vigência ou a celebração de aditivos que altere o valor do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

29.6. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá recorrer à GARANTIA DE EXECUÇÃO caso a CONCESSIONÁRIA:

29.6.1. não cumpra as obrigações previstas neste CONTRATO ou as execute em desconformidade com o disposto neste CONTRATO, após devidamente notificada da referida falta pelo PODER CONCEDENTE e observado o PERÍODO DE CURA, conforme Cláusula 31 infra;

29.6.2. não entregue os bens reversíveis, ao final do CONTRATO, na forma estabelecida neste CONTRATO.

29.7. O recurso à GARANTIA DE EXECUÇÃO será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

29.8. Sempre que o PODER CONCEDENTE utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de montante utilizado, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da sua utilização.

29.9. As despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

29.10. Sem prejuízo da redução gradativa prevista na Subcláusula 29.2, a GARANTIA DE EXECUÇÃO prestada somente será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA 30 - REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

30.1. Em atendimento aos princípios de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, perseguindo os objetivos constantes da legislação em vigor e do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, a regulação da CONCESSÃO será exercida pela ENTIDADE REGULADORA, cabendo à ENTIDADE FISCALIZADORA, conforme delegação pelo PODER CONCEDENTE, exercer as funções de fiscal do CONTRATO.

47





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



**CONTRATO Nº 008/2014**

30.2. Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte da ENTIDADE FISCALIZADORA, ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito desses, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA.

30.3. As atividades das ENTIDADES REGULADORA e FISCALIZADORA poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes e especialmente indicados para esta finalidade. A CONCESSIONÁRIA deverá ser notificada com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para acompanhar as atividades de fiscalização realizadas pelas ENTIDADES REGULADORA e FISCALIZADORA.

30.4. A ENTIDADE FISCALIZADORA poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas no SISTEMA, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.

30.5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ENTIDADE FISCALIZADORA relatórios técnicos, operacionais e financeiros, anualmente, com a finalidade de prestar contas acerca da execução das obras e serviços objeto do CONTRATO, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.

30.6. A ENTIDADE FISCALIZADORA deverá, durante todos os anos em que vigorar o CONTRATO, preferencialmente, no mês correspondente ao de início de sua execução, dar publicidade aos dados técnicos, operacionais e financeiros relevantes referentes aos SERVIÇOS.

30.7. A ENTIDADE FISCALIZADORA anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados no CONTRATO.

30.7.1. Caso a ENTIDADE FISCALIZADORA verifique desconformidade, no todo ou em parte, com as diretrizes técnicas previstas neste CONTRATO para as obras e equipamentos pertinentes à CONCESSÃO, deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, se necessário, por igual período, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, ou apresentar suas razões e justificativas.

30.7.2. Na hipótese de a ENTIDADE FISCALIZADORA não aceitar as razões apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, será nomeada empresa técnica de engenharia de comum acordo entre as PARTES e a ENTIDADE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



**CONTRATO Nº 008/2014**

FISCALIZADORA para emissão de relatório técnico para resolução da divergência técnica.

30.7.3. Na hipótese do relatório técnico apontar desconformidade nas obras e equipamentos pertinentes à CONCESSÃO em relação às diretrizes técnicas, a ENTIDADE FISCALIZADORA notificará o PODER CONCEDENTE para instauração do procedimento previsto na Cláusula 35, devendo ser observado, no mínimo, o prazo do PERÍODO DE CURA previsto Cláusula 31 deste CONTRATO.

30.8. A fiscalização do CONTRATO, pela ENTIDADE FISCALIZADORA, não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

30.9. A ENTIDADE FISCALIZADORA fiscalizará a execução dos SERVIÇOS objeto do presente CONTRATO, devendo intimar o PODER CONCEDENTE sempre que entender descumpridas as obrigações da CONCESSIONÁRIA, para que este possa aplicar as sanções contratualmente cabíveis, observados, sempre, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, pelos meios e recurso a ela inerentes.

30.10. A título de remuneração pelas atividades de regulação e de fiscalização, a CONCESSIONÁRIA deverá recolher ao PODER CONCEDENTE o valor correspondente a 0,5% (meio ponto percentual) da efetiva arrecadação das TARIFAS dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, relativa ao mês anterior, a quem cumpre repassar às ENTIDADES REGULADORA e FISCALIZADORA.

30.10.1. O valor referente à regulação e fiscalização será devido a partir da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS.

30.10.2. O recolhimento de que trata esta cláusula deverá ser efetuado, mensalmente, até o último dia útil do MÊS subsequente ao da prestação dos SERVIÇOS.

**CLÁUSULA 31 – INADIMPLENTO DA CONCESSIONÁRIA E PERÍODO DE CURA**

31.1. Inadimplemento: Além das hipóteses previstas na Legislação, e sem prejuízo a abatimentos, multas e outras penalidades previstas neste CONTRATO, quaisquer das condições abaixo enunciadas constituirão evento de inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, observados o devido processo legal, o contraditório e o direito à ampla defesa, pelos meios e recursos a ele

*[Handwritten signatures]* 49



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



**CONTRATO Nº 008/2014**

inerentes e ressalvados, sempre, os fatores alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA, fato de terceiros, caso fortuito e força maior.

- (a) Atraso superior a 90 (noventa dias) em qualquer data programada para a conclusão ou o atingimento de METAS ocasionado pela CONCESSIONÁRIA, salvo a hipótese de eventuais divergências acerca do recebimento de obras, intervenções ou equipamentos;
- (b) Reincidência, de um mesmo fato ensejador de multa;
- (c) Interrupção injustificada ou abandono na prestação da totalidade dos SERVIÇOS por período superior a 10 (dez) dias;
- (d) Falha da CONCESSIONÁRIA em efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos ao PODER CONCEDENTE ou à ENTIDADE REGULADORA (e a FISCALIZADORA), por mais de 60 (sessenta) dias, nos termos deste CONTRATO, desde que não sanada pelo pagamento integral, incluindo encargos moratórios, ou pela suspensão da sua exigibilidade nos termos da Legislação e deste CONTRATO;
- (e) Fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro processo de transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, em inobservância ao disposto neste CONTRATO; ou
- (f) Atraso ou descumprimento, por período superior a 90 (noventa) dias, de qualquer outra obrigação estabelecida neste CONTRATO que deva ser observada ou cumprida pela CONCESSIONÁRIA.

31.2. PERÍODO DE CURA: Somente será caracterizado o Inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para todos os fins previstos neste CONTRATO, se, ocorrido um dos eventos previstos na Subcláusula acima, tal descumprimento não for inteiramente sanado ou não tiverem sido adotados todos os atos voltados ao seu equacionamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, ou em prazo adicional estipulado pelo PODER CONCEDENTE ou pela ENTIDADE FISCALIZADORA ou neste CONTRATO, conforme o caso.

*[Handwritten signatures]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



**CONTRATO Nº 008/2014**

**CLÁUSULA 32 – INADIMPLEMENTO DO PODER CONCEDENTE**

32.1. Inadimplemento: Além das demais hipóteses previstas na Legislação e neste CONTRATO, os eventos abaixo constituirão inadimplemento do PODER CONCEDENTE:

- (a) atraso superior a 90 (noventa) dias para o pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS ORÇAMENTÁRIAS MUNICIPAIS, na forma estabelecida no presente CONTRATO e na Legislação e dos repasses relativos aos convênios de CONTRAPRESTAÇÕES do FECAM e da ELETRONUCLEAR;
- (b) atraso superior a 10 (dez) dias para a emissão do CERTIFICADO DE PERFORMANCE, na forma estabelecida no presente CONTRATO;
- (c) deixar de efetuar a recomposição do montante destinado ao pagamento realizado pelo FUNDO, no patamar suficiente para garantir, ao menos, o pagamento integral das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS devidas à CONCESSIONÁRIA relativas aos próximos 6 (seis) meses, nos termos dos subitens 45.2 e 45.2.1, nas hipóteses de sua utilização ou para a sua adequação às METAS previstas neste CONTRATO, nos prazos previstos neste CONTRATO;
- (d) deixar de adotar as providências relativas às desapropriações necessárias à CONCESSÃO, na forma disciplinada na Subcláusula 33.2.2.
- (e) não entregar o SISTEMA EXISTENTE ou não garantir o acesso da CONCESSIONÁRIA à ÁREA DA CONCESSÃO;
- (f) descumprir quaisquer das obrigações previstas neste CONTRATO.

32.2. O PODER CONCEDENTE estará sujeito ao pagamento de multa no montante de 2 % (dois por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA em vigor no momento do Inadimplemento, caso configurado seu inadimplemento na forma da presente Cláusula e de acordo com o previsto nas Cláusulas 22 e 36, sem prejuízo da multa de mora na quitação da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e da aplicação das demais disposições do presente CONTRATO, inclusive correção monetária e rescisão pela CONCESSIONÁRIA.







### CONTRATO Nº 008/2014

jurídica entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE e/ou as ENTIDADES REGULADORA e FISCALIZADORA.

34.4. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares do presente CONTRATO.

34.5. Ainda que o PODER CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

### CLÁUSULA 35 – SANÇÕES

35.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO, apurado em devido processo legal, onde assegurado o contraditório e a ampla defesa, pelos meios e recursos a eles inerentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

- 35.1.1 Advertência.
- 35.1.2. Multa.
- 35.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 35.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 35.1.5. Caducidade do CONTRATO.

35.2. As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas pelo PODER CONCEDENTE de acordo com a gravidade da infração, observado o princípio da razoabilidade.

*(Handwritten signatures)*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Serviço Público Estadual

Processo nº. E-12/003/334/2017

Data: 17/03/2017

Rubrica: Id. F. Municipal

PARATY

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

**CONTRATO Nº 008/2014**

35.3. A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.

35.4. Sem prejuízo das demais sanções de multa, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias, na hipótese de infração culposa ou dolosa às disposições deste CONTRATO:

- 35.4.1. por atraso na contratação ou renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO, multa, por dia de atraso, de 0,01% (um centésimo por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL devida à CONCESSIONÁRIA no MÊS em que se der o início da ocorrência da infração;
- 35.4.2. por atraso na contratação ou renovação dos seguros, multa, por dia de atraso, de 0,001% (um milésimo por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL devida à CONCESSIONÁRIA no MÊS em que se der o início da ocorrência da infração;
- 35.4.3. por impedir ou obstar a fiscalização pelo PODER CONCEDENTE ou pela ENTIDADE FISCALIZADORA, multa, por infração, de 0,01% (um centésimo por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL devida à CONCESSIONÁRIA no MÊS de ocorrência da infração;
- 35.4.4. pela suspensão injustificada dos SERVIÇOS, multa, por infração, de 0,01% (um centésimo por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL devida à CONCESSIONÁRIA no MÊS de ocorrência da infração;
- 35.4.5. pelo atraso no cumprimento das METAS previstas no ANEXO II deste CONTRATO, multa, por infração, de 0,01% (um centésimo por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL devida à CONCESSIONÁRIA no MÊS de ocorrência da infração;
- 35.4.6. pelo descumprimento dos critérios de qualidade dos SERVIÇOS previstos no ANEXO 9, multa, por infração, de 0,01% (um centésimo por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL devida à CONCESSIONÁRIA no MÊS de ocorrência da infração;

e p d



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Serviço Público Estadual	
Processo nº. E-12/003/334/2017	
Data:	18/02/2017
Rubrica:	Leilão nº 008/2014
FUNÇÃO: 143.10277	
JULGANDO DA NOSSA GENTE	

**CONTRATO Nº 008/2014**

- 35.4.7. por descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores e no ANEXO II, multa, por infração, correspondente a 0,001% (um milésimo por cento) da receita bruta da CONCESSIONÁRIA no MÊS de ocorrência da infração.
- 35.5. O não pagamento de qualquer multa fixada pelo PODER CONCEDENTE implicará a incidência de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", até o limite máximo admitido em lei.
- 35.6. Em atenção ao princípio da razoabilidade mencionado nesta Cláusula, as penas de multa acima enumeradas poderão ser substituídas pela aplicação da sanção de advertência.
- 35.7. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO.
- 35.8. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 10% (dez por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL devida à CONCESSIONÁRIA no MÊS anterior.
- 35.9. A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE.
- 35.10. Caso as infrações cometidas por negligência da CONCESSIONÁRIA importem a reincidência da aplicação de penalidades, ouvida a ENTIDADE FISCALIZADORA, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO ou declarar sua caducidade, na forma da Lei e observados os procedimentos previstos neste CONTRATO.
- 35.11. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pelo PODER CONCEDENTE, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.
- 35.12. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias e entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.
- 35.13. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pelo PODER CONCEDENTE, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

   55





### CONTRATO Nº 008/2014

35.14. A decisão proferida pelo PODER CONCEDENTE deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

35.15. O PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA recurso, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, o qual será apreciado pela ENTIDADE FISCALIZADORA, em instância ordinária administrativa, cabendo, após, o Recurso Hierárquico dirigido ao Senhor Prefeito como última instância administrativa.

35.16. Mantido o auto de infração após o julgamento do recurso previsto no item 35.15, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

35.16.1. no caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à ENTIDADE FISCALIZADORA;

35.16.2. em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão.

35.17. O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

35.18. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO poderão ser revertidas ao PODER CONCEDENTE, as quais deverão ser aplicadas em programas de ligações individuais gratuitas de esgoto, para USUÁRIOS, na forma a ser regulamentada pela ENTIDADE FISCALIZADORA ou pelo PODER CONCEDENTE.

### CLÁUSULA 36 – INTERVENÇÃO

36.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, após manifestação das ENTIDADES REGULADORA e FISCALIZADORA e observado o PERÍODO DE CURA, sem prejuízo do devido processo legal, onde assegurado o contraditório e a ampla defesa, pelos meios e recursos a eles inerentes, intervir no CONTRATO com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

e      tp      R.      56



### CONTRATO Nº 008/2014

36.2. A intervenção dar-se-á mediante edição de Decreto do Prefeito Municipal, que conterà a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida.

36.3. Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

36.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o PODER CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo os SERVIÇOS ser imediatamente devolvidos à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito à indenização.

36.5. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

36.6. Cessada a intervenção, se não for extinto o CONTRATO, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo Interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

### CLÁUSULA 37 - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

37.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

37.1.1. Advento do termo contratual.

37.1.2. Encampação.

37.1.3. Caducidade.

37.1.4. Rescisão.

37.1.5. Anulação do CONTRATO.

37.1.6. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

*C* *P* *L*



### CONTRATO Nº 008/2014

37.2. Extinto o CONTRATO, opera-se, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE dos bens afetos aos SERVIÇOS, pagando-se à CONCESSIONÁRIA a respectiva indenização de acordo com a hipótese de extinção, nos termos deste CONTRATO.

37.3. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO antes do advento de seu prazo de vigência, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, e de acordo com a legislação vigente, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos serviços públicos, incluindo-se, dentre esses os contratos de financiamento necessários para execução de obras ou prestação dos SERVIÇOS, desde que tais contratos não comportem período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

### CLÁUSULA 38 - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

38.1. O advento do termo do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA, salvo por excepcionais investimentos não amortizados a serem comprovados pela CONCESSIONÁRIA.

38.2. Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

38.3. Até 12 (doze) meses antes da data do término de vigência contratual, a ENTIDADE FISCALIZADORA estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

38.4. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio dos mecanismos de solução de controvérsia previstos neste CONTRATO.

### CLÁUSULA 39 - ENCAMPAÇÃO

39.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante a vigência da CONCESSÃO, mediante prévia autorização legal, nos termos do art. 37 da Lei Federal n. 8.987/95, por motivo de interesse público, devidamente justificado em processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, e após prévio pagamento à CONCESSIONÁRIA da indenização estabelecida neste CONTRATO, observando-se os requisitos da legislação aplicável.

*e* *p* *lv* 58



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



**CONTRATO Nº 008/2014**

39.2. O PODER CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

39.3. Caso o CONTRATO venha a ser extinto por encampação, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens e incluirá:

- 39.3.1. os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA desde a sua realização até o pagamento de indenização.
- 39.3.2. os custos oriundos da rescisão antecipada de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis à CONTRAPRESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização.
- 39.3.3. os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a rescisão antecipada de CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, corrigidos monetariamente conforme índices previstos nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização.
- 39.3.4. lucros cessantes calculados por empresa de consultoria especializada.

39.4. A empresa de consultoria especializada de que trata o item 39.3.4 será escolhida pela ENTIDADE FISCALIZADORA, com anuência do PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias contados da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA contendo lista tríplice de empresas especializadas.

39.5. Os custos decorrentes da contratação da empresa de consultoria serão adiantados pela CONCESSIONÁRIA e incluídos no montante final da indenização.

39.6. No caso de omissão da ENTIDADE FISCALIZADORA na escolha da empresa de consultoria especializada no prazo indicado acima, caberá à CONCESSIONÁRIA realizar tal escolha.

*e*      *29*      *dy.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

**Serviço Público Estadual**  
Processo nº. E-12/003/334/2017  
Data: 21/09/2017 fls. 86  
RUBRICA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
**PARATY**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE  
ID.FUNCCIONAL 443.1027-7

**CONTRATO Nº 008/2014**

**CLÁUSULA 40 - CADUCIDADE**

40.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, após manifestação das ENTIDADES REGULADORA e FISCALIZADORA, observados o PERÍODO DE CURA e o devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa, pelos meios e recursos a eles inerentes, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente, desta Cláusula.

40.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, a caducidade do CONTRATO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada quando ocorrer:

- 40.2.1. paralisação dos SERVIÇOS, por culpa comprovada ou dolo, ressalvadas as hipóteses admitidas neste CONTRATO e na legislação em vigor.
- 40.2.2. perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS.
- 40.2.3. não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.
- 40.2.4. não contratação ou renovação da contratação dos seguros ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO a que a CONCESSIONÁRIA está obrigada, na forma deste CONTRATO.
- 40.2.5. condenação da CONCESSIONÁRIA, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- 40.2.6. alteração ou desvio de objeto da CONCESSIONÁRIA.
- 40.2.7. transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE.
- 40.2.8. transferência da CONCESSÃO sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE.
- 40.2.9. solicitação de autofalência ou requerimento de recuperação judicial pela CONCESSIONÁRIA.

*C* *J* *L* 60



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



**CONTRATO Nº 008/2014**

40.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório, nos termos do procedimento previsto na Cláusula 35.13 e seguintes deste CONTRATO, observados os incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

40.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência para a declaração de caducidade antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido prévia e detalhadamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo compatível para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO quanto ao PERÍODO DE CURA.

40.5. Instaurado o processo administrativo, com decisão transitada em julgado, se comprovada a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal.

40.6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus apenas ao recebimento de indenização correspondente aos investimentos realizados em bens diretamente afetos à CONCESSÃO, que ainda não tenham sido amortizados ou depreciados até a data de assunção dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, corrigidos nos mesmos termos do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

40.6.1. Da indenização prevista no item 40.6, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO.

40.7. A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:

40.7.1. a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO pelo PODER CONCEDENTE, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA;

40.7.2. a reversão imediata ao PODER CONCEDENTE dos bens afetos à CONCESSÃO;

40.7.3. a retomada imediata dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE.

 61



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



**CONTRATO Nº 008/2014**

40.8. Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA 41 - RESCISÃO**

41.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas legais ou contratuais pelo PODER CONCEDENTE, notadamente nas hipóteses previstas nas Cláusulas 9 e 45.

41.1.1. Se instaurada ação judicial com o fito de rescisão contratual, os SERVIÇOS prestados a USUÁRIOS adimplentes não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial.

41.2. No caso de rescisão do CONTRATO por comprovado inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA, nos termos desta Cláusula, a apuração do montante da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA obedecerá ao disposto na Subcláusula 40.6 deste CONTRATO.

**CLÁUSULA 42 - ANULAÇÃO DA CONCESSÃO**

42.1. Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades ou irregularidades verificadas no EDITAL, na LICITAÇÃO ou no CONTRATO, será devida indenização pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, a qual seguirá os moldes definidos na Subcláusula 41.2.

**CLÁUSULA 43 - FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

43.1. O CONTRATO poderá ser extinto caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

43.2. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE, no caso previsto nessa Cláusula, será calculada pela ENTIDADE FISCALIZADORA tomando como base os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados, no curso do CONTRATO, corrigido nos mesmos termos da CONTRAPRESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

*(Handwritten signatures and initials)*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



**CONTRATO Nº 008/2014**

43.3. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a ENTIDADE FISCALIZADORA ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à CONCESSÃO, que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

**CLÁUSULA 44 - REVERSÃO DOS BENS AFETOS**

44.1. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, integrantes dos SISTEMAS, reverterão ao PODER CONCEDENTE, respeitadas as exceções estipuladas neste CONTRATO quanto à obrigatoriedade de prévio pagamento de indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA.

44.1.1. Para os fins previstos no item 44.1, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens que integram os SISTEMAS livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, ressalvado o normal desgaste resultante do seu uso.

44.2. Na extinção do CONTRATO, será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à CONCESSÃO e elaborado documento com a indicação detalhada do seu estado de conservação, o qual deverá ser assinado pelo PODER CONCEDENTE, pela ENTIDADE FISCALIZADORA e pela CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA 45 – GARANTIA PÚBLICA: FUNDO**

45.1. O FUNDO, criado pela Lei nº 1.890/13, constitui a entidade garantidora e devedora solidária de todas as obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE no presente CONTRATO ou dele decorrentes, inclusive quanto ao pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS, indenizações ou demais pagamentos inadimplidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA na forma prevista neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

45.2. Conforme constou do EDITAL, o PODER CONCEDENTE obriga-se a integralizar financeiramente o FUNDO instituído pela Lei nº 1.890/13, composto por valores e fluxos de receita, em garantia ao pagamento integral das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS à CONCESSIONÁRIA e demais obrigações previstas na Cláusula 45.1 supra, bem como a manutenção pelo Poder Concedente de valor garantidor no patamar suficiente, ao menos, para pagamento integral das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS ORÇAMENTÁRIA

[Handwritten signatures and initials]





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



**CONTRATO Nº 008/2014**

MUNICIPAL devidas à CONCESSIONÁRIA relativas aos próximos 6 (seis) meses subsequentes a cada pagamento, com início a contar da vigência da contratação, sendo os valores e fluxos de receita do FUNDO garantidores e devedores solidários das obrigações assumidas na presente contratação, na forma disciplinada na presente Cláusula e suas Subcláusulas, como condição precedente à emissão da ORDEM DE SERVIÇO e no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ADJUDICAÇÃO do OBJETO do certame.

45.2.1. O PODER CONCEDENTE se obriga, caso assim o autorizem os convênios FECAM e ELETRONUCLEAR a repassar das contas específicas e vinculadas relativas ao FECAM e à ELETRONUCLEAR para o FUNDO instituído pela Lei nº 1.890/13, em garantia ao pagamento integral das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS provenientes do FECAM e da ELETRONUCLEAR à CONCESSIONÁRIA e demais obrigações previstas na Cláusula 45.1 supra, de modo a manter o valor garantidor financeiro suficiente, ao menos, no patamar relativo aos próximos 6 (seis) meses subsequentes a cada pagamento, tanto do FECAM, quanto da ELETRONUCLEAR, nos mesmos moldes do subitem 45.2.

45.2.2. Durante toda a vigência do CONTRATO poderá ser vinculado ao FUNDO um PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO destinado a garantir os padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial, com fins específicos de preservar a liquidez e a solvência, o qual deverá ser constituído por, no máximo, de 30% de bens imóveis.

45.2.3 Para controle do disposto nas subcláusulas acima, o gestor do FUNDO fica obrigado a enviar à CONCESSIONÁRIA relatório trimestral com as informações de desempenho e saldo da conta vinculada do FUNDO.

45.3. Nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 11.079/2004, os valores, bens e direitos que poderão constituir o PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO não se comunicarão com o restante do patrimônio do FUNDO, não podendo ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão, ou qualquer ato de constrição judicial decorrente de outras obrigações do FUNDO. Na hipótese de constituição do PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO far-se-á por registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no caso de bens móveis; ou, no caso de bem imóvel, em Cartório de Registro de Imóveis; ou, por ato do Poder Executivo, nos termos do §1º do art. 7º da Lei Municipal n.º 1890/13, em caso de valores.

64



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



**CONTRATO Nº 008/2014**

45.4. O PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO poderá constituir reserva do FUNDO, cujo PODER CONCEDENTE, se o fizer, obrigar-se-á a manter em sua integralidade, e em correspondente previsão orçamentária.

45.5. No caso de utilização, mesmo que parcial, dos recursos do FUNDO previsto na Subcláusula 45.4, o PODER CONCEDENTE obriga-se a, no prazo de 10 (dez) dias contados do pagamento à CONCESSIONÁRIA pelo FUNDO, recompor o valor do montante destinado ao pagamento realizado pelo FUNDO, no patamar suficiente para garantir, ao menos, o pagamento integral das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS devidas à CONCESSIONÁRIA relativas aos próximos 6 (seis) meses, nos termos dos subitens 45.2 e 45.2.1.

45.5.1 A não-integralização pelo PODER CONCEDENTE no prazo acima determinado será considerado inadimplemento do PODER CONCEDENTE, podendo ensejar a aplicação de multa, a cada MÊS de descumprimento, conforme previsto na Cláusula 32.

45.6 A não-recomposição de que trata a subcláusula 45.5 pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses previstas neste CONTRATO, por prazo superior a 90 (noventa) dias, ensejará a rescisão do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA.

45.7. Pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS pelo FUNDO: Na hipótese de o PODER CONCEDENTE não realizar o pagamento de quaisquer parcelas das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS previstas neste CONTRATO, o FUNDO será acionado para efetivar ou garantir o pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS, de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 9 do presente Contrato.

45.8. Em caso de qualquer mudança no regulamento do fundo que afete ou possa vir a afetar, comprovadamente, a qualidade da garantia prestada, referida mudança será considerada Fato de Príncipe, ensejando o reequilíbrio do CONTRATO, ressalvado o disposto nas Subcláusulas acima.

**CLÁUSULA 46 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

46.1. O valor estimado do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, é de **RS369.073.000,00 (trezentos e sessenta e nove milhões e setenta e três mil reais)**, correspondentes ao valor estimado da arrecadação de tarifas e serviços ao longo da concessão.

*[Handwritten signatures]*



## CONTRATO Nº 008/2014

### CLÁUSULA 47 - EXERCÍCIO DE DIREITOS

47.1. A inexigência de uma das PARTES ou da ENTIDADE FISCALIZADORA, no que tange ao cumprimento de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a direito, nem impedimento ao seu exercício posterior (salvo se disposto em sentido diverso no presente CONTRATO), nem constituirá novação.

### CLÁUSULA 48 - INVALIDADE PARCIAL

48.1. Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito, com a exclusão da citada disposição.

48.2. No caso de a declaração de que trata o item 48.1 supra alterar a equação econômico-financeira deste CONTRATO para qualquer das PARTES, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa fé, um ajuste equitativo para tal disposição, sendo instaurado o procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme previsto na Cláusula 21.

### CLÁUSULA 49 - CONTAGEM DOS PRAZOS

49.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

49.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

49.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, fato de terceiro ou motivo alheio à vontade da CONCESSIONÁRIA os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

### CLÁUSULA 50 - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E TRATATIVAS AMIGÁVEIS

50.1. Em caso de disputas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO, ou decorrentes de sua interpretação e execução, as PARTES se reunirão e buscarão dirimi-las amigavelmente, convocando, sempre que necessário, suas instâncias diretivas com poderes para compor ou

 66



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



**CONTRATO Nº 008/2014**

recorrendo, de mútuo acordo, a processo de mediação a ser desenvolvido pela COMISSÃO DE MEDIAÇÃO.

50.2. Caso tais tratativas amigáveis restem infrutíferas, as PARTES poderão recorrer à ARBITRAGEM, na forma da Cláusula 51 deste CONTRATO.

50.3. Qualquer procedimento de resolução de disputa instaurado no âmbito do presente CONTRATO deverá ser bilateral e ter o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA como PARTES, e a ENTIDADE FISCALIZADORA como interveniente.

50.4. A submissão de qualquer questão a ARBITRAGEM não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, inclusive o pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS, bem como das determinações do PODER CONCEDENTE a ele atinente, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO, que deverão continuar a se processar nos termos contratualmente exigíveis, assim permanecendo até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

**CLÁUSULA 51 – ARBITRAGEM**

51.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução do CONTRATO, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, inclusive aquelas que ultrapassem o prazo de vigência da contratação que estejam relacionadas com o objeto do CONTRATO – tais como, mas não limitadas, aquelas referentes ao pagamento de indenizações por investimentos não-amortizados durante a CONCESSÃO, deverá ser resolvida de forma definitiva por meio de processo arbitral (“ARBITRAGEM”), que terá início mediante comunicação remetida por uma PARTE à outra, requerendo a instalação de tribunal arbitral composto por três árbitros (“TRIBUNAL ARBITRAL”) e indicando detalhadamente a matéria em torno da qual gira a controvérsia, utilizando como parâmetro as regras arbitrais estabelecidas no Regulamento da Corte de Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas/RJ (“REGULAMENTO ARBITRAL”) e em consonância com os seguintes preceitos:

- 51.1.1. A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá à Corte de Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas/RJ (“CÂMARA”).
- 51.1.2. A escolha dos árbitros seguirá o rito estabelecido no REGULAMENTO ARBITRAL.

*(Handwritten signatures and initials)*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



**CONTRATO Nº 008/2014**

- 51.1.3. O TRIBUNAL ARBITRAL será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo a cada uma das PARTES a escolha de um árbitro titular e respectivo suplente, preferencialmente com conhecimento técnico na área de saneamento, de acordo com os prazos previstos no REGULAMENTO ARBITRAL. Os árbitros indicados pelas partes deverão escolher em conjunto o nome do terceiro árbitro, a quem caberá a presidência do TRIBUNAL ARBITRAL. Se qualquer das PARTES deixar de indicar árbitro e/ou suplente, ao Presidente da Fundação Getúlio Vargas/RJ caberá fazer essa nomeação. Da mesma forma, caso os árbitros indicados não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, caberá ao Presidente fazê-lo.
- 51.1.4. A Cidade de PARATY, RJ, Brasil, será a sede da ARBITRAGEM e o local da prolação do laudo arbitral.
- 51.1.5. O idioma a ser utilizado no processo de ARBITRAGEM será a língua portuguesa. Quanto ao mérito, decidirão os árbitros com base nas leis brasileiras, obedecendo, quanto ao procedimento, às disposições da presente Cláusula, o REGULAMENTO ARBITRAL e o disposto na Lei Federal 9.307/96.
- 51.1.6. A sentença arbitral será definitiva para o impasse e seu conteúdo obrigará as PARTES e seus sucessores.
- 51.1.7. As PARTES arcarão com os honorários dos seus respectivos advogados e ratearão os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.
- 51.2. Não obstante as disposições acima, as PARTES poderão requerer medidas judiciais:
- 51.2.1. Para obter medidas cautelares de proteção de direitos, previamente à instauração do procedimento de ARBITRAGEM, e, tal medida, não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral pelas PARTES;
- 51.2.2. Para acionar todas as garantias constantes do FUNDO, qualquer que seja sua natureza, nas hipóteses de recusa de pagamento pelo seu Administrador, resguardadas a responsabilização civil, administrativa e criminal deste, conforme o caso;
- 51.2.3. Para executar as decisões arbitrais.

*C* *4* *dy*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



**CONTRATO Nº 008/2014**

51.3. Sendo necessária a obtenção de medida liminar em associação à instituição do procedimento arbitral para qualquer uma das hipóteses previstas na Subcláusula 51.2 supra, as PARTES elegem o Foro da Comarca de PARATY - RJ.

51.3.1. As medidas e decisões judiciais referentes à execução específica das garantias constantes do FUNDO não se submeterão à revisão arbitral.

51.4. Só será admitida a instauração de ARBITRAGEM acerca da emissão do CERTIFICADO DE PERFORMANCE após decisão final da COMISSÃO DE MEDIAÇÃO, sendo certo que até o final do procedimento arbitral acerca deste tema deverão ser consideradas válidas e eficazes as decisões da referida COMISSÃO.

51.5. As PARTES reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa constituindo o laudo final título executivo.

**CLÁUSULA 52 - COMUNICAÇÕES**

52.1. As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovado por protocolo; (ii) por fax ou correio eletrônico, desde que comprovada a recepção; ou (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

52.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os endereços e números de fax indicados pelas PARTES quando da assinatura do CONTRATO, os quais poderão ser alterados prévia comunicação de uma PARTE à outra.

**CLÁUSULA 53 - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO**

53.1. O PODER CONCEDENTE promoverá a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do MUNICÍPIO no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às expensas da CONCESSIONÁRIA.

53.2. O CONTRATO será registrado e arquivado junto ao PODER CONCEDENTE, a ENTIDADE FISCALIZADORA e à CONCESSIONÁRIA.

53.3. O PODER CONCEDENTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente CONTRATO ao órgão de controle interno do MUNICÍPIO, no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua assinatura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

**Serviço Público Estadual**  
 Processo nº. E-12/003/334/2017  
 Data: 21/09/2017 fls. 76  
 Rubrica:  443.70277

**CONTRATO Nº 008/2014**

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e da ENTIDADE FISCALIZADORA, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Paraty, em 04 de fevereiro de 2014.

  
**PODER CONCEDENTE**  
 Carlos José Gama Miranda  
 Prefeito

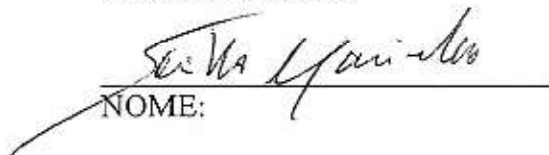
  
**PODER CONCEDENTE**  
 José Antônio Garrido Khaled Júnior  
 Procurador Geral do Município

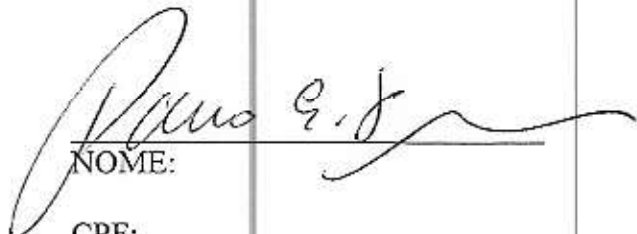
  
**CONCESSIONÁRIA**  
 AGUAS DE PARATY S/A  
 Marcio Salles Gomes

  
**CONCESSIONÁRIA**  
 AGUAS DE PARATY S/A  
 Christian Esteves Portugal

  
**INTERVENIENTE**  
 SECRETARIA MUNICIPAL  
 DE OBRAS E TRANSPORTES  
 Ronaldo Carpinelli

**TESTEMUNHAS:**

  
 NOME: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

  
 NOME: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

<b>Serviço Público Estadual</b>
Processo nº. <b>E-12/003/334/2017</b>
Data: <b>21/09/2017</b>
Rubrica: <b>PREFEITURA</b>
<b>PARATY</b>
<b>CUIDANDO DA NOSSA GENTE</b>

97  
FUNÇÃO  
443.1027-7

**CONTRATO Nº 008/2014**

**ANEXO I – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2013**

**CONCESSÃO PATROCINADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS  
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO  
MUNICÍPIO DE PARATY**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



**CONTRATO Nº 008/2014**

SUMÁRIO

1.DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	74
1.A. Preâmbulo .....	74
1.B. Definições .....	75
1.C. Legislação Aplicável.....	81
1.D. Objeto da LICITAÇÃO .....	81
1.E. Valor Estimado para a Contratação .....	82
1.F. Recursos Financeiros .....	82
1.G. Receitas da CONCESSIONÁRIA .....	82
1.H. Garantia Pública.....	84
2.DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	85
2.A. Generalidades .....	85
2.B. Sessão de Abertura da LICITAÇÃO .....	86
2.C. Pedidos de Esclarecimentos.....	87
2.D. Impugnação ao EDITAL.....	87
2.E. Alterações do EDITAL.....	88
3.CONDIÇÕES GERAIS.....	88
3.A Condições de Participação .....	88
3.B. Documentação dos Consórcios.....	90
3.C. Aceitação dos Termos do EDITAL .....	91
3.D. Visita Técnica e Custos.....	92
3.E. Credenciamento.....	93
4.GARANTIA DE PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e DOCUMENTOS DA PI	
4.A. Garantia da Proposta.....	94
4.B. Envelope "A" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO .....	95
4.C. Habilitação Jurídica .....	98
4.D. Regularidade Fiscal .....	98
4.E. Habilitação Técnico-Profissional .....	99



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Serviço Público Estadual

Processo nº. E-12/003/334/2017

Data: 21/09/2017 fls. 99

Rubrica: Prefeitura Municipal de Paraty



**CONTRATO Nº 008/2014**

4.F. Habilitação Técnico-Operacional .....	99
4.G. Habilitação Econômico-Financeira .....	101
4.H. Envelope “B” – PROPOSTA TÉCNICA.....	103
4.I. Envelope “C” – PROPOSTA COMERCIAL .....	103
4.J. Disposições Gerais sobre a Documentação .....	106
5.Procedimento DE ANÁLISE E JULGAMENTO .....	106
5.A. Entrega da Documentação .....	106
5.B. Comissão de Licitação .....	108
5.C. Procedimento .....	109
5.D. Critério de Julgamento.....	112
5.E. Recursos .....	113
6.CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO .....	114
6.A. Convocação para a Celebração do CONTRATO.....	114
6.B. Constituição da CONCESSIONÁRIA.....	115
6.C. Penalidades .....	116
6.D. Da Regulação e Fiscalização .....	117
6.E. Bens Afetos .....	117
6.F. Seguros .....	118
7.DISPOSIÇÕES FINAIS .....	118
7.A. Comunicações.....	118
7.B. Contagem de Prazos.....	15
7.C. Disposições Diversas .....	119
8.ANEXOS AO EDITAL .....	119



## CONTRATO Nº 008/2014

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### 1.A. Preâmbulo

- 1.1. O Município de Paraty, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com respaldo na autorização inserta na Lei Municipal nº 1.891/13 e com fundamento no artigo 175 e complementarmente no inciso XXI do artigo 37, ambos da Constituição da República, na Lei Federal nº 11.445/07 e Decreto 7.217/05 que a regulamentou, na Lei Federal nº 8.987/95, na Lei Municipal nº 1.891/13 e, supletivamente, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 9.074 /95, na Lei Orgânica do Município de Paraty, e no Decreto Municipal nº 077/2011, torna público que se acha aberta a presente Licitação, na modalidade de Concorrência Pública, a ser julgada pelo critério melhor técnica e menor contraprestação orçamentária municipal, com o fim de selecionar a proposta mais vantajosa para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, consoante as regras e especificações contidas neste EDITAL.
- 1.2. A presente licitação se fundamenta nas seguintes imposições de interesse público local: (i) implementação de esgotamento sanitário no Município, ora inexistente, com supressão do lançamento clandestino de efluentes *in natura* nos corpos hídricos; (ii) melhoria das condições gerais de saneamento e, conseqüentemente, de saúde da população; (iii) implementação de condições de saneamento que propiciem maior desenvolvimento socioeconômico local; (iv) preservação ambiental e do patrimônio histórico-cultural do Município; (v) implementação das condições que habilitem o Município a ser declarado Patrimônio Histórico da Humanidade, conforme regras estabelecidas pela UNESCO, no que tange aos aspectos ambientais e de saneamento; (vi) atendimento do Programa Estadual denominado "*Pacto pelo Saneamento*", estabelecido com o Governo do Estado do Rio de Janeiro através do Decreto nº 42.930/2011; (vii) cumprimento das políticas públicas de universalização, integralidade, disponibilidade, adoção de metodologias adequadas, metas de desenvolvimento urbano e regional, eficiência e sustentabilidade econômica, controle social, segurança, qualidade e regularidade dos serviços públicos de saneamento básico, metas estas estabelecidas no artigo 2º da Lei 11.445/2007; (viii) necessidade de repressão à grande quantidade de ligações de rede clandestinas de água; (ix) substituição, aprimoramento e expansão da precária rede de abastecimento de água no Município, em vista da escassez de oferta e aumento de demanda; e (x) necessidade de integração das infraestruturas de serviços públicos de saneamento com a gestão eficiente dos recursos hídricos e meio ambiente sustentável na região.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



**CONTRATO Nº 008/2014**

- 1.3. A minuta deste EDITAL e seus ANEXOS estiveram disponíveis para consulta pública no período de 30 (trinta) dias, na sede da Prefeitura do Município de Paraty, inclusive com sua disponibilização no *site* do Município, bem como foram objeto da audiência pública realizada em 13 de junho de 2013, tendo as Consulta e Audiência Públicas sido regularmente divulgadas por publicações no Diário Oficial, em jornais e no sítio eletrônico do Município de Paraty, conforme previsto no artigo 11, inciso IV, da Lei Federal nº 11.445/07 e no artigo 10, inciso VI, da Lei 11.079/2004.
- 1.4. As alterações do EDITAL, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todas as LICITANTES e serão divulgadas pela Imprensa Oficial, da mesma forma em que se deu a publicidade do presente EDITAL.
- 1.5. Os interessados poderão obter cópia do EDITAL no Departamento de Licitações, situada na Alameda Princesa, s/n, Pontal, Paraty, RJ, mediante a entrega de um Tonner HP Laser Jet 53A e uma resma de papel A4.
- 1.6. A presente LICITAÇÃO foi objeto de autorização de autorização legislativa pela Lei Municipal nº 1.891/13, fundando-se em estudos técnicos baseados no Decreto Municipal nº 077/2011, consoante requisitos do artigo 10 da Lei 11.079/04.

**1.B. Definições**

- 1.7. Os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

**ADJUDICATÁRIA:** significa a LICITANTE VENCEDORA do presente certame, à qual será adjudicado o objeto da LICITAÇÃO.

**ANEXOS:** significa cada um dos documentos ANEXOS ao presente EDITAL.

**ÁREA DA CONCESSÃO PATROCINADA ou ÁREA DE ABRANGÊNCIA:** é a extensão territorial onde a CONCESSIONÁRIA prestará os SERVIÇOS, conforme descrito nos ANEXOS III e V da minuta de Contrato.

**COMISSÃO DE MEDIAÇÃO:** colegiado formado por três membros, sendo um do PODER CONCEDENTE, um da CONCESSIONÁRIA e um escolhido em comum acordo entre esses representantes – dentre pessoas com especialização e notório conhecimento na área dos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Serviço Público Estadual

Processo nº. E-12/003/334/2017

Data: 21/09/2017 fls. 102

Rubrica: Prefeitura

443.1027-7

PARATY

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

### CONTRATO Nº 008/2014

SERVIÇOS, estabelecido através de portaria municipal, ao qual incumbe, na forma do artigo 23, inciso XV, da Lei 8.987/95 e art. 11, inc. III, da Lei 11.079/2004, dirimir, por mediação ou arbitragem, as controvérsias oriundas da CONCESSÃO PATROCINADA.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: comissão especialmente designada, através de Portaria Municipal 0822/2013, para promover o presente procedimento administrativo licitatório.

CONCESSÃO ou CONCESSÃO PATROCINADA: significa a parceria público-privada, na modalidade de concessão patrocinada, para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, infraestrutura e instalações necessárias ao abastecimento público de água, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição, bem como os serviços públicos de esgotamento sanitário, constituídos pelas atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, contemplando a realização dos investimentos necessários para atender às METAS de universalização do SISTEMA, compreendendo redes, estações elevatórias, estações de tratamento e demais atividades correlatas à prestação dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO, nos termos da legislação pertinente, do presente EDITAL e da MINUTA DO CONTRATO.

CONCESSIONÁRIA: é parceiro privado constituído em forma de sociedade de propósito específico que deverá ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA para a assinatura do CONTRATO, nos prazos e condições definidos por este EDITAL e seus ANEXOS.

CONTRAPRESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL: é a contrapartida devida pelo PODER CONCEDENTE PARCEIRO PÚBLICO em razão da execução do objeto do CONTRATO, proveniente do orçamento público municipal, que está limitada a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do MUNICÍPIO, nos termos do art. 28 da Lei n.º 11.079/04.

CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA: é a contrapartida devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em razão da execução do objeto do CONTRATO, composta pela CONTRAPRESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, assim como pelos recursos provenientes do FECAM e da ELETRONUCLEAR.

CONTRATO ou CONTRATO DE PPP: instrumento jurídico a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA que tem por objeto estabelecer as condições da CONCESSÃO, cuja minuta consta do ANEXO I do presente EDITAL.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

<b>Serviço Público Estadual</b>
Processo nº. E-12/003/334/2017
Data: 21/09/2017
Rubrica: 103
103
ADJUNTO
4-E-1027-7
<b>PARATY</b>
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

### CONTRATO Nº 008/2014

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO:** cada um dos instrumentos jurídicos por meio dos quais a ADJUDICATÁRIA contrate financiamento, contraindo dívida, para fazer face às suas obrigações no âmbito do CONTRATO.

**CONTROLADORES:** pessoas físicas e/ou jurídicas que detêm o controle societário da Sociedade de Propósito Específico, conforme constante do seu quadro acionário, nos termos do art. 116 da Lei 6.404/76.

**DATA BASE DA PROPOSTA:** data correspondente à apresentação da proposta comercial, utilizada como base para fixação do valor ofertado pelas LICITANTES e que será considerada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de cálculo dos reajustes, inclusive da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, nos termos da MINUTA DO CONTRATO e do artigo 40, inciso XI da Lei 8.666/93.

**DATA DE REAJUSTE TARIFÁRIO:** data utilizada para reajuste dos valores das TARIFAS dos SERVIÇOS, conforme CONTRATO.

**DOCUMENTO DE COBRANÇA:** documento emitido pela CONCESSIONÁRIA, para pagamento de cada uma das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS, emitido de acordo com a origem do recurso, seja oriundo do orçamento municipal, FECAM ou ELETRONUCLEAR, referente à execução do objeto do CONTRATO.

**EDITAL:** presente instrumento convocatório e seus ANEXOS.

**ENTIDADE FISCALIZADORA:** Secretaria Municipal de Obras e Transportes, ou quem estes vierem a indicar, por delegação administrativa ou qualquer ato administrativo competente.

**ENTIDADE REGULADORA:** Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA).

**ESTRUTURA TARIFÁRIA:** significa o conjunto de valores a serem cobrados dos USUÁRIOS dos SISTEMAS do MUNICÍPIO, os quais compreendem as TARIFAS e os preços pela prestação dos SERVIÇOS descritos no ANEXO 6 deste Edital.

**FINANCIADOR:** cada um dos bancos comerciais, bancos de desenvolvimento ou fomento, agências multilaterais, agentes financeiros ou outras entidades que concedam



### CONTRATO Nº 008/2014

FINANCIAMENTO à ADJUDICATÁRIA, ou representem as partes credoras nessa concessão de FINANCIAMENTO.

FINANCIAMENTO: cada um dos empréstimos, na forma de dívida, concedidos à CONCESSIONÁRIA para financiamento das suas obrigações no âmbito do presente CONTRATO.

FUNDO: Fundo Garantidor da Parceria Público-Privada dos Serviços de Saneamento Básico do MUNICÍPIO, criado pela Lei Municipal nº 1890/13, como garantia das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, inclusive quanto ao pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS, indenizações ou demais pagamentos inadimplidos pelo PODER CONCEDENTE.

GARANTIA PÚBLICA: garantia a ser prestada pelo PODER CONCEDENTE em garantia de pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS, nos termos do item 1.21 e seguintes deste EDITAL.

GARANTIA DE EXECUÇÃO: garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA, para o fiel cumprimento das obrigações constantes no CONTRATO, nos termos deste EDITAL.

GARANTIA DE PROPOSTA: garantia a ser apresentada pelos LICITANTES como pré-requisito à participação no presente certame, na forma disciplinada no presente instrumento convocatório.

GESTÃO COMERCIAL DOS SERVIÇOS ou GESTÃO COMERCIAL: serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO, referentes à administração, gerenciamento e gestão comercial dos SERVIÇOS.

IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA: conjunto de obras civis, intervenções, benfeitorias e demais serviços de engenharia, previstos no ANEXO 2 TERMO DE REFERÊNCIA, que visam à implementação dos SERVIÇOS e ao atendimento das METAS estabelecidas no ANEXO 2.

LICITAÇÃO: o presente procedimento administrativo da Concorrência nº 004/2013, objeto deste EDITAL.

LICITANTE ou PROPONENTE: empresa ou consórcio de empresas que adquire o EDITAL e participa do certame, devidamente representada por pessoa credenciada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Serviço Público Estadual

Processo nº. E-12/003/334/2017

Data: 21/09/2017

Rubrica: Prefeitura de Paraty

PARATY  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

105  
FUNCIONAL  
43.1027-7

### CONTRATO Nº 008/2014

**MANUTENÇÃO DO SISTEMA:** conjunto de serviços, rotinas e procedimentos que têm por objetivo manter a operacionalidade do SISTEMA, antes e pós implementação do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO 2).

**METAS:** metas a serem cumpridas pela CONCESSIONÁRIA, conforme definidas no CONTRATO.

**MINUTA DO CONTRATO:** minuta constituinte do ANEXO 1 deste Edital.

**MUNICÍPIO:** é o Município de PARATY, RJ.

**ORDEM DE SERVIÇO:** comando ou autorização emitido pelo PODER CONCEDENTE, observadas as condições precedentes, pela qual a CONCESSIONÁRIA estará obrigada a dar início aos SERVIÇOS.

**PARTES:** PODER CONCEDENTE (Parceiro Público) e a CONCESSIONÁRIA (Parceira Privada).

**PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO:** conjunto de bens que, sendo implantado, vincular-se-á ao FUNDO, não se comunicando com o restante do patrimônio deste, para garantia das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO, inclusive das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS.

**PLANO DE NEGÓCIOS:** Plano de Negócios apresentado pela ADJUDICATÁRIA, na forma prevista no ANEXO 11 deste Edital, o qual conterá todas as premissas, variáveis e outras informações referentes à modelagem econômico-financeiro que pautaram a proposta comercial da LICITANTE.

**PLANO DE SANEAMENTO:** é o Plano de Saneamento Básico do MUNICÍPIO, elaborado nos termos da Lei 11.445/07, aprovado em 09 de setembro de 2013 (ANEXO 10).

**PODER CONCEDENTE:** é o MUNICÍPIO de PARATY.

**RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS:** receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei 8.987/95, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do CONTRATO.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



**CONTRATO Nº 008/2014**

**REGULAMENTO DOS SERVIÇOS:** conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS conforme o ANEXO 9 deste Edital.

**RELATÓRIO DE VISTORIA:** relatório a ser emitido pela CONCESSIONÁRIA, após a assinatura do CONTRATO, no qual serão averiguadas as condições do SISTEMA porventura existente, a ser aproveitado pela CONCESSIONÁRIA.

**SERVIÇOS:** serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objeto da CONCESSÃO patrocinada prevista nos termos deste EDITAL, seus ANEXOS e no Anexo I do Decreto Municipal n. 077/2011, consistindo, basicamente, na (i) construção, operação e manutenção do sistema de esgotamento sanitário; (ii) reestruturação, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água, incluindo a instalação de hidrômetros nas ligações prediais, qualquer que seja sua destinação; e (iii) gestão comercial dos sistemas retromencionados. Fazem parte integrante dos SERVIÇOS, os serviços complementares, assim entendidos como aqueles serviços auxiliares correlatos aos SERVIÇOS.

**SISTEMA:** conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios existentes, bem como os que serão adquiridos e/ou construídos ao longo da CONCESSÃO, necessários à prestação dos SERVIÇOS.

**SPE:** Sociedade de Propósito Específico, a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA, sob a forma de sociedade por ações, que celebrará o CONTRATO com o PODER CONCEDENTE. A SPE deverá ser subsidiária da LICITANTE VENCEDORA ou a personificação do consórcio LICITANTE VENCEDOR, conforme item 6.9 e seguintes deste EDITAL.

**TARIFA:** valor pecuniário a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA dos USUÁRIOS, em remuneração pela prestação dos SERVIÇOS, nos termos deste EDITAL, da MINUTA DO CONTRATO, e na forma da lei aplicável.

**TERMO DE REFERÊNCIA:** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da LICITAÇÃO, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, constante do EDITAL de origem, que integra o presente EDITAL como ANEXO 2.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Serviço Público Estadual  
Processo nº. E-12/003/334/2017  
Data: 21/09/2017 fls. 407  
Rubrica: Id Funcional  
ID.FUNCIONAL  
443.1027-7  
PARATY  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

**CONTRATO Nº 008/2014**

USUÁRIOS: pessoa ou grupo de pessoas que utiliza(m) os SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO PATROCINADA.

VALOR DO CONTRATO: descrito no item 1.15 deste EDITAL.

**1.C. Legislação Aplicável**

1.8. A LICITAÇÃO e seu objeto serão regidos pela na Lei Municipal nº 1.891/13 e com fundamento no artigo 175 e complementarmente no inciso XXI do artigo 37, ambos da Constituição da República, na Lei Federal nº 11.445/07 e Decreto 7.217/05 que a regulamentou, na Lei Federal nº 8.987/95, na Lei Municipal nº 1.891/13 e, supletivamente, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 9.074 /95, na Lei Orgânica do Município de Paraty, e no Decreto Municipal nº 077/2011.

**1.D. Objeto da LICITAÇÃO**

1.9. Constitui objeto da presente LICITAÇÃO a seleção da LICITANTE que apresentar a proposta mais vantajosa para a prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO PATROCINADA, em caráter de exclusividade, compreendendo a realização dos investimentos necessários à ampliação, conservação e manutenção, bem como as atividades relacionadas à GESTÃO COMERCIAL dos SERVIÇOS.

1.10. A execução dos SERVIÇOS deverá respeitar, com rigor, todas as disposições, prazos e diretrizes técnicas constantes do EDITAL.

1.11. O CONTRATO que resultar da presente LICITAÇÃO terá prazo de duração de 30 (trinta) anos, contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO inicial, conforme minuta disponibilizada no ANEXO 1.

1.12. A prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer ao disposto na legislação aplicável, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos neste EDITAL e na MINUTA DO CONTRATO, decorrendo de CONCESSÃO PATROCINADA regida pela Lei 11.079/04, especialmente por seu § 1º do artigo 2º, regulador das Parcerias Público Privadas sob a modalidade patrocinada, bem como das Leis 8.666/93, 8.987/95, 9.074/95, 11.445/07 e do Decreto 7.217/10 que a regulamentou.

1.13. A presente contratação pressupõe a adequada prestação dos SERVIÇOS, assim considerados aqueles que satisfizerem as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



**CONTRATO Nº 008/2014**

generalidade, cortesia, equidade, continuidade e modicidade das TARIFAS, observados os níveis para a prestação dos SERVIÇOS estabelecidos no ANEXO 2.

- 1.14. Para adequada execução dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA também será responsável pela realização das atividades relacionadas à GESTÃO COMERCIAL, nos termos e condições previstas na MINUTA DO CONTRATO.

**1.E. Valor Estimado para a Contratação**

- 1.15. O valor estimado do CONTRATO, para efeito desta LICITAÇÃO, é de R\$ 369.073.000,00 (trezentos e sessenta e nove milhões e setenta e três mil reais) – valor com data base outubro de 2012 – correspondente ao valor estimado da arrecadação de tarifas e serviços ao longo da concessão.

**1.F. Recursos Financeiros**

- 1.16. Todas as despesas, diretas ou indiretas, para a elaboração de estudos e execução de obras, operação, manutenção, exploração e cobrança, decorrentes da CONCESSÃO, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.
- 1.17. O valor relativo à elaboração dos estudos decorrentes do PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI, quantificado em R\$ 602.195,12 (seiscentos e dois mil, cento e noventa e cinco reais e doze centavos), deverá ser ressarcido pela ADJUDICATÁRIA, configurando requisito condicionante para a assinatura do CONTRATO, em conformidade com o Artigo 21 da Lei nº 8.987/95, devendo ser comprovado previamente o cumprimento desta obrigação ao PODER CONCEDENTE.

**1.G. Receitas da CONCESSIONÁRIA**

- 1.18. Pelos SERVIÇOS e obras realizados no âmbito do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA fará jus ao recebimento (i) da receita decorrente da arrecadação das TARIFAS de acordo com a ESTRUTURA TARIFÁRIA, as quais serão cobradas diretamente dos USUÁRIOS; (ii) dos preços referentes aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, indicados no CONTRATO, os quais serão todos cobrados diretamente dos USUÁRIOS; (iii) do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL pelo PODER CONCEDENTE; (iv) recursos provenientes do FECAM e da ELETRONUCLEAR por convênios celebrados com o Parceiro Público; e, (v) o eventual aferimento de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



**CONTRATO Nº 008/2014**

- 1.19. A cobrança das TARIFAS e dos preços pela prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, na ÁREA DA CONCESSÃO PATROCINADA, será de única e exclusiva responsabilidade da ADJUDICATÁRIA, e se fará na forma prevista no CONTRATO.
- 1.19.1. O valor das TARIFAS e da ESTRUTURA TARIFÁRIA aplicável à CONCESSÃO são aqueles indicados no ANEXO 6 deste EDITAL.
- 1.19.2. As TARIFAS serão cobradas pela CONCESSIONÁRIA diretamente dos USUÁRIOS localizados na ÁREA DA CONCESSÃO PATROCINADA.
- 1.19.3. O REAJUSTE das TARIFAS e dos valores dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES deverão obedecer ao prescrito na Cláusula 20 da MINUTA DO CONTRATO (ANEXO 1 do EDITAL), que define, inclusive, em seu item 20.1.1, a fórmula paramétrica a ser empregada no cálculo do aludido REAJUSTE.
- 1.20. A ADJUDICATÁRIA ficará responsável pela realização das atividades relativas à GESTÃO COMERCIAL dos SERVIÇOS, nos termos do CONTRATO.
- 1.21. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, bem como as provenientes do FECAM e da ELETRONUCLEAR, serão pagas mensalmente pelo PODER CONCEDENTE, a partir do início de execução dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, devendo na fase de investimentos guardar proporcionalidade com as etapas previstas na proposta comercial, de acordo com cronograma a ser estabelecido, como previsto no §2º do art. 6º e §2º do art. 7º da Lei Federal n.º 11.079/04.
- 1.21.1. Durante toda a duração do CONTRATO, a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA variará de acordo com (i) reajustes anuais aplicáveis sobre o valor apontado na proposta comercial da ADJUDICATÁRIA, considerando-se a DATA BASE DA PROPOSTA, reajustes estes que deverão adotar o IGP-M (FGV), ou qualquer índice que venha a substituí-lo, conforme MINUTA DO CONTRATO (ANEXO 1 do EDITAL); e (ii) eventuais revisões em razão da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 1.21.2. Quando cabível, o valor indicado pela ADJUDICATÁRIA para o cumprimento do CONTRATO deverá, antes de sua aplicação, ser monetariamente atualizado pelo IGPM (FGV), ou qualquer índice que venha a substituí-lo, consoante MINUTA DO CONTRATO (ANEXO 1 do EDITAL), desde a DATA BASE DA PROPOSTA apresentada pela CONCESSIONÁRIA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



**CONTRATO Nº 008/2014**

- 1.21.3. Havendo atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA pelo PODER CONCEDENTE e pelo FUNDO, nos termos do item 1.27, esta deverá ser atualizada monetariamente pelo IGP-M (FGV), ou qualquer índice que venha a substituí-lo, conforme MINUTA DO CONTRATO (ANEXO 1 do EDITAL), além da aplicação de multa de mora da ordem de 2% (dois por cento), conforme previsto na MINUTA DO CONTRATO.
- 1.22. A CONCESSIONÁRIA poderá, também a partir do início dos SERVIÇOS, auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, desde que a execução dessas atividades (i) não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO ou de sua eventual prorrogação e (ii) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS. Para fins do disposto no artigo 11 da Lei 8.987/95, fica desde já estipulado o percentual de 20% (vinte por cento) do lucro decorrente das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS a serem revertidas para a modicidade tarifária, sendo o restante destinado integralmente ao PARCEIRO PRIVADO.

**1.H. Garantia Pública**

- 1.23. O FUNDO constituirá garantia das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive quanto ao inadimplemento do pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS, indenizações ou demais pagamentos inadimplidos pelo PODER CONCEDENTE à ADJUDICATÁRIA, sujeitando-se o MUNICÍPIO a administrá-lo de modo a permitir a plena realização de seus fins, na qualidade de efetiva fonte garantidora para satisfação de todas as obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE.
- 1.24. Como condição de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, o MUNICÍPIO se obriga a integralizar financeiramente o FUNDO instituído pela Lei nº 1.890/13, composto por valores e fluxos de receita, em garantia ao pagamento integral das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS à CONCESSIONÁRIA, bem como a manutenção pelo Poder Concedente de valor garantidor no patamar suficiente, ao menos, para pagamento integral das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS devidas à CONCESSIONÁRIA relativas aos próximos 6 (seis) meses subsequentes a cada pagamento, com início a contar da vigência da contratação, sendo os valores e fluxos de receita do FUNDO garantidores exclusivos e devedores solidários das obrigações assumidas na presente contratação, na forma disciplinada na presente Cláusula e suas Subcláusulas, como condição precedente à emissão da ORDEM DE SERVIÇO e no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ADJUDICAÇÃO do OBJETO do certame à LICITANTE VENCEDORA.

- 1.24.1. Durante toda a vigência do CONTRATO poderá ser vinculado ao FUNDO um PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO destinado a garantir os padrões mínimos de



## CONTRATO Nº 008/2014

segurança econômico-financeira e atuarial, com fins específicos de preservar a liquidez e a solvência, o qual deverá ser constituído por, no máximo, de 30% de bens imóveis.

1.25. Nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 11.079/2004, os valores, bens e direitos que poderão constituir o PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO não se comunicarão com o restante do patrimônio do FUNDO, não podendo ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão, ou qualquer ato de constrição judicial decorrente de outras obrigações do FUNDO. Na hipótese de constituição do PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO far-se-á por registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no caso de bens móveis; ou, no caso de bem imóvel, em Cartório de Registro de Imóveis; ou, por ato do Poder Executivo, nos termos do §1º do art. 7º da Lei Municipal n.º 1890/13, em caso de valores.

1.26. O PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO poderá constituir reserva do FUNDO, cujo PODER CONCEDENTE, se o fizer, obrigar-se-á a manter em sua integralidade, e em correspondente previsão orçamentária.

1.27. O pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS pelo FUNDO se dará sempre que o PODER CONCEDENTE deixar de efetuar diretamente o pagamento, na forma prevista na MINUTA DO CONTRATO, não cabendo ao Administrador do FUNDO a análise de quaisquer questões de ordem técnica que impeçam o pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS.

## 2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

### 2.A. Generalidades

2.1. O presente EDITAL estabelece os procedimentos administrativos da LICITAÇÃO, bem como estipula as condições e o regime jurídico da contratação do objeto licitado, definindo as normas que vigorarão durante todo o trâmite da LICITAÇÃO e vigência do CONTRATO.

2.2. A ADJUDICATÁRIA será responsável pela prestação dos SERVIÇOS, com o atingimento das METAS constantes do ANEXO 2 deste EDITAL, observadas as disposições da MINUTA DO CONTRATO.

2.3. Para o atingimento das METAS, na forma prevista no ANEXO 2, faz-se necessária a aquisição de diversos equipamentos, a realização de construções, obras civis, intervenções,



### CONTRATO Nº 008/2014

benfeitorias e demais serviços de engenharia, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA, objeto do ANEXO 2.

- 2.4. Para a adequada realização dos serviços e obras, a LICITANTE, por meio de Sociedade de Propósito Específico criada para o fim de administrar a CONCESSÃO, deverá atender plenamente aos USUÁRIOS e à sociedade em geral, satisfazendo as condições, METAS, cronogramas e padrões de qualidade previstos na MINUTA DO CONTRATO.
- 2.5. As obras para implementação, melhoria e expansão da prestação dos SERVIÇOS estão descritas no ANEXO 2 TERMO DE REFERÊNCIA, e deverão ser executadas conforme indicado no plano de METAS constante no TERMO DE REFERÊNCIA, o qual estabelece METAS progressivas a serem cumpridas anualmente pela CONCESSIONÁRIA.
- 2.6. O CONTRATO deverá ser assinado somente se satisfeitas integralmente todas as exigências e observados os procedimentos previstos neste EDITAL.

#### **2.B. Sessão de Abertura da LICITAÇÃO**

- 2.7. Dia 5 de novembro de 2013, às 10:00, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO estará reunida na no Departamento de Compras e Licitação situado na Alameda Princesa, s/n, Pontal, Paraty, RJ, em Sessão Pública para receber e iniciar a abertura dos envelopes referentes à CONCORRÊNCIA - nº 004/2013.
- 2.8. Os envelopes contendo a documentação de habilitação das LICITANTES, a proposta técnica e a proposta comercial deverão ser entregues à COMISSÃO DE LICITAÇÃO na data e hora designadas no item 2.7, com tolerância de 10 (dez) minutos de atraso.
- 2.9. No caso de a sessão de abertura da LICITAÇÃO não poder ser realizada na data estabelecida, será a mesma transferida para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
- 2.10. A Concorrência a que se refere este EDITAL poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, tudo de acordo com o artigo 49 da Lei 8.666/93 e com a Súmula 473 do STF.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



**CONTRATO Nº 008/2014**

**2.C. Pedidos de Esclarecimentos**

- 2.11. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a entrega dos envelopes, as LICITANTES poderão requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, mediante o envio de correspondência eletrônica (e-mail), encaminhada ao endereço eletrônico marumoraes@pmparaty.com.br contendo o arquivo com as questões formuladas, em formato "pdf", conforme Modelo integrante do ANEXO 7 deste EDITAL.
- 2.12. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO responderá todos os pedidos de esclarecimento solicitados em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data designada para a entrega dos envelopes, e disponibilizará as respostas aos pedidos de esclarecimento a todas as LICITANTES, no email marumoraes@prefeituradeparaty.com.br, ou outra forma de comunicação pública.
- 2.13. Os esclarecimentos respondidos serão parte integrante do presente EDITAL.
- 2.14. Não obstante a possibilidade de pedidos de esclarecimento, o EDITAL presume-se suficientemente claro e preciso em todo seu teor. Esgotado o prazo para os pedidos de esclarecimentos, e tendo os mesmos sido respondidos pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, não restará às LICITANTES qualquer direito de ressalva ou de escusa quanto ao pleno atendimento de todas as regras editalícias.

**2.D. Impugnação ao EDITAL**

- 2.15. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL, devendo protocolizar a impugnação junto à Comissão de Licitação situada na Alameda Princesa, s/n, Pontal, Paraty, RJ, endereçando-a ao presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para entrega dos envelopes, conforme dispõe o artigo 41, §1º, da LEI 8.666/93, devendo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 2.16. Decairá do direito de impugnar o EDITAL a LICITANTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de entrega dos envelopes, conforme dispõe o artigo 41, §2º, da LEI 8.666/93.
- 2.17. A impugnação deverá ser instruída com os seguintes documentos:
- 2.17.1. Cópia do documento de identificação de seu signatário, quando este for pessoa física; ou





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



**CONTRATO Nº 008/2014**

2.17.2. Comprovação dos poderes de representação legal do signatário, quando apresentada por pessoa jurídica.

**2.E. Alterações do EDITAL**

2.18. Em qualquer ocasião, até a data designada para a entrega dos envelopes, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a seu exclusivo critério, em consequência de esclarecimentos, impugnações ao EDITAL e/ou qualquer outro motivo de interesse público, poderá alterar o EDITAL.

2.19. Qualquer modificação no EDITAL exigirá divulgação pela mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme dispõe o artigo 21, §4º, da Lei 8.666/93.

**3. CONDIÇÕES GERAIS**

**3.A Condições de Participação**

3.1. Poderão participar da presente LICITAÇÃO todas as empresas interessadas e que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste EDITAL.

3.2. Não poderão participar da LICITAÇÃO, isoladamente ou em consórcio, direta ou indiretamente, no prazo e nas condições do impedimento:

3.2.1. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, inclusive fundações nos níveis federal, estadual e municipal;

3.2.2. Pessoa jurídica impedida de licitar ou contratar com o MUNICÍPIO;

3.2.3. Pessoa jurídica com falência decretada ou requerida, ou que se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial;

3.2.4. Pessoa jurídica que tiver incorrido na pena de interdição de direitos por crime ambiental previsto no art. 10 da Lei Federal nº 9.605/98; e

3.2.5. LICITANTES cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do MUNICÍPIO ou de suas sociedades, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta LICITAÇÃO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



**CONTRATO Nº 008/2014**

- 3.2.6. Isoladamente, pessoas jurídicas participantes de consórcio ou integrando outro consórcio na mesma licitação;
- 3.2.7. Empresas estrangeiras.
- 3.3. Somente será permitida a participação de sociedades coligadas, controladas ou sob o mesmo controle se todas figurarem como membros de um mesmo consórcio.
- 3.4. É permitida a participação de sociedades em forma de consórcio composto por, no máximo, 3 (três) empresas, sem prejuízo da obrigação de constituição da SPE para fins de celebração do CONTRATO.
- 3.5. Cada uma das sociedades consorciadas deverá apresentar a respectiva documentação de habilitação exigida no item 4.10 e seguintes.
- 3.6. As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o PODER CONCEDENTE, pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária requerida neste EDITAL. Através do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, transferir, desistir, receber e dar quitação.
- 3.6.1. As sociedades integrantes do consórcio serão solidariamente responsáveis, perante o PODER CONCEDENTE, pelos atos praticados no âmbito do consórcio ou do compromisso de sua constituição, tanto na fase da LICITAÇÃO quanto na da execução do CONTRATO.
- 3.6.2. Não será permitida nesta LICITAÇÃO a participação de uma mesma sociedade ou grupo de pessoas físicas (incluindo suas coligadas, controladas, controladoras ou outra sociedade sob controle comum), em mais de um consórcio ou, de qualquer forma, que resulte em mais de uma proposta por parte da referida sociedade e/ou grupo empresarial.
- 3.6.3. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.
- 3.6.4. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciados até a assinatura do CONTRATO, quando, então, aplicar-se-ão as regras referentes à composição societária da CONCESSIONÁRIA previstas na MINUTA DO CONTRATO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Serviço Público Estadual

Processo nº. E-12/003/334/2017

Data: 21/09/2017 fls. 116



IDENTIFICACIONAL  
443.1027-7

**CONTRATO Nº 008/2014**

- 3.6.5. A desclassificação de qualquer consorciado acarretará a automática desclassificação do consórcio.
- 3.6.6. A responsabilidade solidária dos consorciados cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da LICITAÇÃO:
- 3.6.6.1. No caso de o consórcio ter sido a proponente vencedora, após a assinatura do CONTRATO; e
- 3.6.6.2. No caso de o consórcio não ter sido a proponente vencedora, até a assinatura do CONTRATO.
- 3.7. Em se tratando de consórcio vencedor da LICITAÇÃO, deverá o mesmo providenciar previamente à celebração do respectivo CONTRATO, a constituição da SPE, observando as mesmas participações no seu capital social do que aquelas constantes do consórcio em seu compromisso de constituição. Fica ressalvado que a LICITANTE em consórcio que tenha apresentado apenas compromisso de constituição de consórcio, caso se sagre vencedora, poderá optar por diretamente constituir a SPE, deixando de constituir formalmente o consórcio.

**3.B. Documentação dos Consórcios**

- 3.8. Quando a PROPONENTE se apresentar na forma de consórcio deverá observar as seguintes regras quanto a documentação de habilitação:
- 3.8.1. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica e regularidade fiscal contidas no EDITAL, bem como apresentar as declarações nele indicadas;
- 3.8.2. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências para a qualificação econômico-financeira, exceto com relação à apresentação de GARANTIA DE PROPOSTA, que deverá observar o quanto previsto no item 4.1 e seguintes.
- 3.9. As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição do consórcio, subscrito por todas elas, com indicação da empresa líder, que será a responsável principal, perante o PODER CONCEDENTE, pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida neste EDITAL e terá poderes para requerer, transigir, desistir, transferir, receber e dar quitação.



### CONTRATO Nº 008/2014

- 3.10. As exigências de habilitação técnico-profissional e técnico-operacional deverão ser atendidas pelo consórcio, por intermédio de qualquer dos consorciados isoladamente ou pela soma dos atestados técnicos apresentados pelos consorciados, observada as regras estabelecidas no item 4.27 e seguintes deste EDITAL.
- 3.11. O consórcio deverá apresentar em sua documentação de habilitação o termo de compromisso de constituição de consórcio, devidamente assinado, contendo, no mínimo:
- 3.11.1. Denominação, organização e objetivo do consórcio;
  - 3.11.2. Qualificação das empresas consorciadas;
  - 3.11.3. Composição do consórcio com as respectivas participações dos seus integrantes;
  - 3.11.4. Indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio durante a LICITAÇÃO até a assinatura do CONTRATO;
  - 3.11.5. Obrigação quanto à futura constituição da SPE, com a referência à participação de cada empresa consorciada no capital social da SPE.
  - 3.11.6. Compromisso de que, caso venha a ser vencedor da LICITAÇÃO, suas consorciadas constituirão Sociedade de Propósito Específico, segundo as leis brasileiras, na forma de sociedade anônima, com sede no MUNICÍPIO e com estrutura administrativa, contábil e fiscal específica.

### **3.C. Aceitação dos Termos do EDITAL**

- 3.12. A participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do EDITAL, bem como da legislação aplicável.
- 3.13. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA, da documentação de habilitação, da proposta técnica e da proposta comercial serão consideradas de responsabilidade exclusiva das LICITANTES.
- 3.14. A GARANTIA DE PROPOSTA, a documentação de habilitação, a proposta técnica e a proposta comercial que não atenderem aos requisitos estipulados no EDITAL acarretarão na inabilitação ou desclassificação das LICITANTES, conforme o caso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



**CONTRATO Nº 008/2014**

**3.D. Visita Técnica e Custos**

- 3.15. As LICITANTES interessadas deverão realizar visita técnica na ÁREA DA CONCESSÃO PATROCINADA e nas demais instalações existentes, relacionadas aos SERVIÇOS.
- 3.16. A visita técnica tem por finalidade (i) formalizar e tornar inequívoco o conhecimento das LICITANTES acerca da ÁREA DA CONCESSÃO PATROCINADA; e (ii) permitir que as LICITANTES realizem, às suas expensas e sob sua responsabilidade, avaliação própria da quantidade e da natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização dos SERVIÇOS, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação das suas proposta comercial e proposta técnica.
- 3.17. A visita técnica deverá ser realizada até no máximo 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega dos envelopes, conforme item 2.7 deste EDITAL, devendo ser solicitada pelas LICITANTES à COMISSÃO DE LICITAÇÃO em até 7 (sete) dias úteis da data fixada para entrega dos envelopes, através do endereço eletrônico (e-mail) marumoraes@pmparaty.com.br. A visita técnica será acompanhada por técnicos indicados pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO. As LICITANTES deverão, às suas expensas, comparecer à visita, na forma da convocação, com a presença de, no máximo, 3 (três) representantes.
- 3.18. As LICITANTES deverão comparecer ao local indicado na convocação, com no mínimo uma hora de antecedência, devidamente munidas com os pertinentes documentos de identificação. Realizada a visita, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO emitirá o atestado de visita, o qual deverá constar da documentação de habilitação da LICITANTE.
- 3.19. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO considerará que a proposta comercial e a proposta técnica apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento da ÁREA DA CONCESSÃO PATROCINADA, não podendo a LICITANTE VENCEDORA, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a alegação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto da LICITAÇÃO.
- 3.20. Todas e quaisquer despesas e/ou custos incorridos pelas LICITANTES em razão da presente LICITAÇÃO correrão às suas expensas, sendo de sua exclusiva responsabilidade e risco, ficando o PODER CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independentemente do resultado ou cancelamento da LICITAÇÃO.



## CONTRATO Nº 008/2014

### 3.E. Credenciamento

- 3.21. Os interessados em representar a PROPONENTE durante a LICITAÇÃO deverão apresentar Carta de Credenciamento, na forma do ANEXO 7 deste EDITAL, devidamente assinada, outorgando amplos poderes de decisão ao credenciado, inclusive para receber informações, ser notificado e desistir de recursos.
- 3.22. As Cartas de Credenciamento deverão estar acompanhadas dos documentos que comprovem a legitimidade da outorga dos poderes mencionados no item acima, incluindo:
- 3.22.1. Contrato social, estatuto social ou ato constitutivo da LICITANTE, e demais documentos societários pertinentes (ex. ata de eleição de diretores) que comprovem os poderes dos administradores autorizados a representar a LICITANTE nesta LICITAÇÃO; e/ou, conforme o caso,
- 3.23. Caso o credenciado seja titular, sócio ou diretor da LICITANTE, deverá apresentar documento que comprove seus poderes para representá-la.
- 3.24. As Cartas de Credenciamento deverão ser exibidas à COMISSÃO DE LICITAÇÃO antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, pelos próprios portadores, devidamente identificados por meio da apresentação de documento oficial com foto.
- 3.25. A não apresentação ou a incorreção do(s) documento(s) para o credenciamento não inabilitará ou desclassificará a LICITANTE, mas impedirá o credenciado ou representante legal de se manifestar ou responder pela LICITANTE nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, conforme dispõe o artigo 4º da Lei nº 8.666/93.
- 3.26. Para o bom andamento dos trabalhos, cada LICITANTE deverá indicar representantes credenciados, nos termos desta Seção, que serão os únicos com poderes para se manifestar durante as sessões desta LICITAÇÃO.
- 3.27. Em se tratando de consórcio, os poderes de representação deverão ser conferidos pela sociedade líder do consórcio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



**CONTRATO Nº 008/2014**

4. GARANTIA DE PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e DOCUMENTOS DA PROPOSTA

4.A. Garantia da Proposta

- 4.1. Cada LICITANTE deverá, para cobertura das obrigações previstas no presente EDITAL e nos termos do art. 31, III, da Lei 8.666/93, prestar GARANTIA DE PROPOSTA, devendo ser apresentada à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, impreterivelmente, até a data definitiva para recebimento e abertura dos envelopes, no mesmo local indicado para a entrega dos envelopes, no valor de R\$ 3.690.730,00 (três milhões, seiscentos e noventa mil, setecentos e trinta reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, para cobertura das obrigações previstas no presente EDITAL, em qualquer das seguintes modalidades, observadas as condições a ela aplicáveis, e com prazo de vencimento superior a 30 (trinta) dias ao prazo de vigência da proposta da LICITANTE para as modalidades caução de títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária.
- 4.1.1. Caução em dinheiro, depositada em moeda corrente nacional na conta remunerada de titularidade do PODER CONCEDENTE, providencia que deverá ser realizada no setor de tesouraria da prefeitura;
- 4.1.2. Caução de títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, acompanhado de comprovantes de validade atual dos respectivos títulos, quanto ao seu valor e liquidez.
- 4.1.3. Seguro-garantia emitido por companhia seguradora regularmente autorizada a funcionar no País; ou,
- 4.1.4. Fiança bancária, emitida por instituição financeira regularmente autorizada a funcionar no País.
- 4.2. A GARANTIA DE PROPOSTA nas modalidades caução de títulos da dívida pública (item 4.1.2), seguro-garantia (item 4.1.3) e fiança bancária (item 4.1.4) deverá ser apresentada necessariamente em via original.
- 4.3. No caso de consórcio, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser contratada por um ou mais dos consorciados, podendo: (i) ser emitida em nome de todos os seus membros, ou, alternativamente (ii) ser emitida individualmente, em nome de cada um de seus membros, na proporção de sua respectiva participação no consórcio, desde que alcance o montante prescrito neste EDITAL



### CONTRATO Nº 008/2014

- 4.4. A GARANTIA DE PROPOSTA prestada nas modalidades de seguro-garantia, fiança bancária e títulos da dívida pública somente serão aceitas se emitidas com prazo de validade mínimo previstos no item 4.1 e, ainda, em caso de prorrogação da validade da proposta, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá permanecer vigente até a expiração da validade da proposta.
- 4.5. Caso a renovação ocorra no período superior a 1 (um) ano da sua emissão original, a GARANTIA DE PROPOSTA será reajustada pela variação do IGP-M (FGV), entre o segundo mês anterior à Data de Recebimento da Documentação e o segundo mês imediatamente anterior à renovação.
- 4.6. A GARANTIA DE PROPOSTA será liberada:
- 4.6.1. À PROPONENTE que tiver sido declarada vencedora, imediatamente após a assinatura do CONTRATO e a efetiva comprovação de constituição da garantia de performance da CONCESSIONÁRIA em benefício do PODER CONCEDENTE, nos termos previstos no ANEXO 1 deste Edital;
- 4.6.2. Às demais LICITANTES em 05 (cinco) dias após a celebração do CONTRATO com a ADJUDICATÁRIA.
- 4.7. O INADIMPLEMENTO total ou parcial das obrigações assumidas pelas PROPONENTES com a sua participação na LICITAÇÃO, inclusive nos casos de desclassificação por fato superveniente, dará causa à execução da GARANTIA DE PROPOSTA, mediante notificação, pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, à PROPONENTE inadimplente, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL ou na legislação aplicável.
- 4.8. A GARANTIA DE PROPOSTA responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelas PROPONENTES ao PODER CONCEDENTE durante a LICITAÇÃO e até a data da assinatura do CONTRATO DE PPP.
- 4.9. É vedada qualquer modificação nos termos e condições da GARANTIA DE PROPOSTA apresentada ao PODER CONCEDENTE.
- 4.B. Envelope "A" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
- 4.10. As empresas LICITANTES apresentarão o Envelope "A" – documentação de habilitação, munido da GARANTIA DE PROPOSTA e dos documentos especificados a seguir:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

**CONTRATO Nº 008/2014**

- 4.10.1. Carta de Apresentação da documentação de habilitação;
- 4.10.2. Carta de Credenciamento e Poderes dos Representantes;
- 4.10.3. Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;
- 4.10.4. Declaração quanto à Inexistência de Fato Impeditivo em Participar da LICITAÇÃO, conforme ANEXO 7 do Edital;
- 4.10.5. Declaração de que não permitirão (i) que menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhem qualquer atividade relacionada aos serviços objeto desta LICITAÇÃO, salvo na condição de aprendiz, desde que apresentem, no mínimo, 14 (quatorze) anos de idade; assim como (ii) que menores de 18 (dezoito) anos exerçam qualquer atividade noturna, perigosa ou insalubre relacionada ao CONTRATO DE PPP, conforme modelo de declaração previsto no ANEXO 7 do Edital.
- 4.10.6. Atestado de visita técnica;
- 4.10.7. Os documentos relativos à habilitação jurídica, de regularidade fiscal, de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, conforme abaixo especificados; e,
- 4.10.8. Exclusivamente para as LICITANTES membros de consórcio, os documentos previstos nos itens 3.8 e 3.27 deste EDITAL.
- 4.11. As certidões apresentadas para fins de habilitação deverão ter sido expedidas pelo órgão competente para tal e deverão estar válidas na data da sessão pública para recebimento dos documentos da proposta.
- 4.12. As certidões terão o prazo de validade que constar indicado expressamente em seu texto ou conforme indicado na norma. Nos casos omissos, serão consideradas válidas na forma do subitem 4.20.
- 4.13. Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais e que o documento contenha indicação do site em que poderá ser verificada a autenticidade da informação.



### CONTRATO Nº 008/2014

- 4.14. Os documentos relacionados no item 4.10 deste EDITAL referem-se à sede da LICITANTE, salvo se expressamente disposto em contrário.
- 4.15. Quaisquer valores que se apresentem em quaisquer dos documentos solicitados neste EDITAL, incluindo, sem limitação, aqueles contidos na habilitação econômico-financeira e na proposta comercial, deverão ser expressos em Reais (R\$). Caso tais valores sejam apurados em outra moeda, a LICITANTE deverá converter esses valores em Reais (R\$) à taxa de câmbio comercial para venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia imediatamente anterior à data da sessão pública para recebimento dos documentos da proposta, devendo, para tanto, explicitar a taxa de conversão utilizada no próprio documento. Adicionalmente, quaisquer valores apresentados em atestados e/ou declarações deverão ser corrigidos monetariamente até a data de publicação deste EDITAL no Diário Oficial de acordo com o IGP-M, índice divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).
- 4.16. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos da proposta apresentados pela LICITANTE, prevalecerão os últimos.
- 4.17. Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
- 4.18. A não apresentação de qualquer um dos DOCUMENTOS DA PROPOSTA, exigidos nesse EDITAL, implicará na inabilitação ou na desclassificação da respectiva LICITANTE.
- 4.19. A LICITANTE deverá apresentar no Envelope "A" os documentos em versões originais ou cópias autenticadas, na forma da lei.
- 4.20. As certidões, atestados e outros documentos comprobatórios, exceto aquelas declarações, compromissos e outros de emissão da LICITANTE, devem ser emitidos pelas autoridades e órgãos competentes e estar dentro do prazo de validade até a data prevista para a entrega dos envelopes.
- 4.21. A apresentação dos documentos abaixo listados objetiva a comprovação da habilitação, qualificação e desimpedimento para que a Licitante participe da presente LICITAÇÃO.
- 4.22. As certidões que afastem os efeitos de Execuções Fiscais deverão trazer o valor atualizado da dívida fiscal ou da execução, certidão de oposição de Embargos, comprovação de garantia ao juízo e credor.
- 4.23. As certidões que afastem os efeitos da execução patrimonial deverão trazer o valor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



**CONTRATO Nº 008/2014**

atualizado da dívida ou da execução, a comprovação da suspensão do processo executório, discriminando a garantia ofertada em juízo.

**4.C. Habilitação Jurídica**

4.24. Os documentos referentes à Habilitação Jurídica são:

4.24.1. Os atos constitutivos da pessoa jurídica, que compreendem o estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, inclusive com a última alteração consolidada e registrada na Junta Comercial competente, e, em caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e respectivas publicações na imprensa, devidamente registradas na Junta Comercial.

4.24.1.1. No caso de consórcio, a LICITANTE deverá apresentar compromisso de constituição de consórcio, na forma do item 3.6 deste EDITAL.

**4.D. Regularidade Fiscal**

4.25. A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

4.25.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) relativo à sede da LICITANTE.

4.25.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual.

4.25.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, e para com as Fazendas Estadual e Municipal, do local de sua sede.

4.25.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.25.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com a apresentação de Certidão negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

4.26. Todas as certidões deverão ter sido expedidas em data tal que sejam plenamente válidas no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



**CONTRATO Nº 008/2014**

dia marcado para a entrega dos envelopes, observando-se o seu prazo de validade ou aquele previsto na legislação específica, ou então, quando não constar na certidão o prazo de validade, o previsto no item 4.20.

**4.E. Habilitação Técnico-Profissional**

4.27. A documentação relativa à habilitação técnico-profissional consiste em:

4.27.1. Prova da licitante possuir no seu quadro permanente, por um período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, engenheiro(s) detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, que até a data de entrega das propostas tenha sido o Responsável Técnico (RT) por empresa detentora de contrato de concessão ou subconcessão, relativo a gestão integrada de sistemas e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no perímetro urbano de um município com população igual ou superior a 30.000 habitantes, ou compatível número de economias, tanto de água quanto de esgoto, adequado com o objeto desta licitação, compreendendo a gestão integrada, a operação, a conservação, manutenção, modernização, ampliação, exploração e cobrança direta dos serviços aos usuários, devendo a gestão dos serviços comerciais incluir leitura, emissão e entrega simultânea das contas aos usuários.

4.28. Entende-se como participação do profissional no quadro permanente da Licitante:

4.28.1. O vínculo empregatício, cuja comprovação será feita mediante apresentação, de cópia autenticada da ficha de registro de empregado com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho e da CTPS;

4.28.2. Caso de profissional dirigente de empresa, pode ser feita através de cópia da ata ou contrato social, conforme o caso, de sua investidura no cargo;

4.28.3. Em caso de consórcio, o(s) profissional(is) poderá(ão) estar vinculado(s) a apenas uma das empresas integrantes do consórcio.

**4.F. Habilitação Técnico-Operacional**

4.29. A documentação relativa à habilitação técnico-operacional consiste em:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



**CONTRATO Nº 008/2014**

- 4.30. Prova de a LICITANTE possuir atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) em características e quantidades semelhantes ao objeto desta licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado(s) no CREA, acompanhados pela devida CAT – Certidão de Acervo Técnico, em nome da Licitante, que comprove sua experiência em contrato(s) de concessão ou subconcessão da gestão integrada de sistemas e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no perímetro urbano de um mesmo município, incluindo a operação e execução dos seguintes tipos de serviços e, quando for o caso, de seus respectivos quantitativos mínimos:
- 4.30.1. Operação de tratamento de água e de distribuição de água tratada, com vazão média nominal de água tratada ao menos igual a 100 (cem) litros por segundo, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses;
- 4.30.2. Operação de coleta de esgotos e de tratamento de esgotos em nível terciário, com vazão média nominal de esgoto tratado ao menos igual a 100 (cem) litros por segundo, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses;
- 4.30.3. Operação de leitura, emissão e entrega simultânea das contas mensais ao usuário, para uma população de um único município, de forma que estes serviços cubram ao menos 30.000 (trinta mil) habitantes, pelo período mínimo de 12 (doze) meses;
- 4.30.4. Operação de um Centro de Controle Operacional com atividades de supervisão, em tempo real, das vazões, pressões das adutoras e níveis de reservatórios, bem como controle automatizado das principais elevatórias, boosters e válvulas integrantes do macrosistema com vazão média nominal de água tratada ao menos igual a 100 (cem) litros por segundo, pelo período mínimo de 12 (doze) meses;
- 4.30.5. Operação de um Centro de Controle Operacional em uma estação de tratamento de esgotos ou em um conjunto, simultâneo, de estações de tratamento de esgotos, com atividade de supervisão, em tempo real, das vazões das unidades principais que compõem a referida estação ou o referido conjunto de estações, bem como o controle automatizado das elevatórias e principais unidades do processo de tratamento da estação ou do conjunto de estações, com vazão média nominal ao menos igual, no total, a 100 (cem) litros por segundo, pelo período mínimo de 12 (doze) meses; e
- 4.31. Serão aceitos atestados emitidos em nome do LICITANTE, de consórcio do qual o LICITANTE seja ou tenha sido parte, ou de Sociedade de Propósito Específico da qual seja



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



**CONTRATO Nº 008/2014**

ou tenha sido acionista CONTROLADOR, nos termos do art. 116, da Lei nº 6.404/76.

- 4.32. Em caso de consórcio, será aceita a soma da experiência das licitantes, desde que as quantidades exigidas nos subitens 4.30.1 a 4.30.5, sejam atendidas em um único atestado por qualquer uma das empresas consorciadas.
- 4.33. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, fazer verificações e diligências diretas para verificar a exatidão de dados, informações ou documentos fornecidos por uma ou mais LICITANTES no que se refere ao atendimento dos itens de exigência técnica.
- 4.34. O profissional, a que se refere o item 4.27, indicado pela LICITANTE para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deverá participar dos serviços objeto de Concorrência, admitindo-se a futura substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.
- 4.35. Atestado de Visita à ÁREA DA CONCESSÃO PATROCINADA, conforme modelo previsto no Anexo 7 deste Edital, que será emitido pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

**4.G. Habilitação Econômico-Financeira**

- 4.36. A documentação relativa à habilitação econômico-financeira será constituída por:
- 4.36.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 4.36.2. Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou plano de recuperação judicial de empresa expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE;
- 4.37. Capital Social mínimo da LICITANTE registrado e realizado, exigido para comprovação da qualificação econômico-financeira e para efeito de garantia do adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado, será de R\$ 36.907.300,00 (trinta e seis milhões novecentos e sete mil e trezentos reais), equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação descrito neste EDITAL.
- 4.37.1. O Capital Social a que se refere o subitem 4.37, em caso de participação de sociedades



### CONTRATO Nº 008/2014

consorciadas será apurado pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

4.38. Para comprovação da capacidade financeira, as LICITANTES devem alcançar os seguintes Índices extraídos de seu balanço patrimonial do último exercício e apurados conforme fórmulas abaixo:

a) ILG (Índice de Liquidez Geral)  $\geq 1$

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC}$$

b) ILC (Índice de Liquidez Corrente)  $\geq 1$

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

c) IE (Índice de Endividamento)  $\leq 1$

$$IE = \frac{(PC + PNC)}{AT}$$

onde:

- AT = Ativo Total;
- AC = Ativo Circulante;
- PC = Passivo Circulante;
- RLP = Realizável a Longo Prazo;
- PNC = Passivo Não Circulante.

4.39. Em caso de participação de sociedades em consórcio, cada membro do consórcio deverá demonstrar individualmente os índices acima.

4.40. A documentação da situação econômico-financeira de cada LICITANTE deve ser acompanhada da publicação em órgãos da imprensa oficial, quando se tratar de sociedade anônima.

4.41. Em se tratando de cotas de sociedade por responsabilidade limitada, a LICITANTE deverá apresentar cópia do Livro Diário em que o balanço foi transcrito, para efeito de verificação



### CONTRATO Nº 008/2014

dos valores apresentados, devendo constar, obrigatoriamente, a folha de abertura do Livro.

#### **4.H. Envelope “B” – PROPOSTA TÉCNICA**

- 4.42. A proposta técnica deve ser apresentada em via datilografada ou digitada, em linguagem clara e objetiva, sem erros nem rasuras, devidamente encadernada e numerada sequencialmente, devendo ser assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.
- 4.43. As LICITANTES, tendo como base as especificações técnicas e quantidades contidas no ANEXO 2 deste EDITAL e nos dados recolhidos durante a visita técnica, deverão apresentar proposta técnica, especificando nas respectivas plantas os quantitativos, a critério de cada LICITANTE, de tal forma que garanta: a execução do objeto deste EDITAL, bem como a otimização da produtividade dos sistemas de água e de esgotamento sanitário, privilegiando o menor impacto ambiental e contribuindo para a redução da CONTRAPRESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL a ser paga pelo PODER CONCEDENTE.
- 4.44. A proposta técnica será pontuada e avaliada de acordo com parâmetros e critérios objetivos dispostos no ANEXO 3 Diretrizes para elaboração da proposta técnica.
- 4.45. A avaliação da proposta técnica resultará na indicação de uma pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), a qual será considerada a NOTA TÉCNICA da LICITANTE, para fins de julgamento da presente LICITAÇÃO.
- 4.46. Será desclassificada a proposta técnica da LICITANTE que não atingir, no mínimo, 70 (setenta) pontos, conforme os pontuação prevista no ANEXO 3 Diretrizes para Elaboração da proposta técnica deste EDITAL.

#### **4.I. Envelope “C” – PROPOSTA COMERCIAL**

- 4.47. A proposta comercial será apresentada em 1 (uma) via datilografada ou digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros ou rasuras, devidamente encadernada e numerada sequencialmente, devendo ser assinada pelo responsável legal da LICITANTE ou seu representante.
- 4.48. Os valores constantes da proposta comercial serão expressos em Real (R\$), tendo como base o mês de entrega das propostas.





### CONTRATO Nº 008/2014

- 4.49. A proposta comercial deverá atender às condições e aos critérios contidos neste EDITAL, em especial, nas diretrizes para elaboração da proposta comercial, constantes do ANEXO 4 deste EDITAL.
- 4.50. A proposta comercial deverá conter as planilhas para execução dos serviços, conforme indicado no ANEXO 4 do EDITAL.
- 4.51. A proposta comercial deverá conter o valor que comporá a CONTRAPRESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, conforme especificado no ANEXO 4.
- 4.52. Para elaboração da proposta comercial, a LICITANTE deverá considerar a integralidade das METAS para universalização dos SERVIÇOS, conforme previsto no ANEXO 2.
- 4.53. Para a elaboração da proposta comercial, não deverão ser considerados quaisquer benefícios fiscais que possam vir a ser conferidos à CONCESSIONÁRIA pela União, Estado ou Município, durante o prazo do CONTRATO.
- 4.54. O valor apresentado na proposta comercial, que será levado em consideração no julgamento das propostas, deverá abranger todos os custos referentes ao CONTRATO, que contemplarão, dentre outros:
- 4.54.1. O valor referente aos ônus e obrigações da SPE concernentes à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, os quais correrão por sua exclusiva conta;
- 4.54.2. Custos com seus subcontratados;
- 4.54.3. Despesas relativas a serviços extraordinários e a serviços noturnos;
- 4.54.4. Custos de mobilização e desmobilização na instalação dos SERVIÇOS a serem executados;
- 4.54.5. Custos com a contratação dos seguros e garantias exigidos nos termos do CONTRATO;
- 4.54.6. Todos os demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre a CONCESSÃO.
- 4.55. O prazo de validade da proposta comercial deverá ser de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de apresentação da proposta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



**CONTRATO Nº 008/2014**

- 4.56. As planilhas para execução dos serviços constantes da proposta comercial serão utilizadas como referência no caso de necessidade de cálculos de eventuais indenizações à SPE, nas condições previstas na minuta do CONTRATO.
- 4.57. O não atendimento ao estabelecido nesta Seção, na sua integralidade, implicará a desclassificação da proposta comercial.
- 4.58. Serão igualmente desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS com valor de CONTRAPRESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL mensal superior a R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).
- 4.59. O envelope da proposta comercial deverá conter apenas os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:
- 4.59.1. CARTA PROPOSTA COMERCIAL, conforme modelo constante do ANEXO 7 deste Edital.
- 4.59.2. PLANO DE NEGÓCIOS, conforme modelo constante do ANEXO 11 deste Edital; e
- 4.59.3. Declaração da LICITANTE ou de cada membro do consórcio de que, em caso de adjudicação do objeto e celebração do CONTRATO, realizarão os aportes de recursos necessários para a realização das obras e prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO, conforme exigidos na minuta do CONTRATO.
- 4.60. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste EDITAL, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais LICITANTES.
- 4.61. A pontuação da proposta comercial será calculada em função do valor da CONTRAPRESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL MENSAL.
- 4.62. A atribuição de pontos à proposta comercial da LICITANTE será realizada sob critério de Valor Máximo de Referência indicado no ANEXO 4.
- 4.63. A Nota Comercial será calculada de acordo com fórmula apontada no ANEXO 4, que determina as condições de apresentação da proposta comercial.



## CONTRATO Nº 008/2014

### 4.J. Disposições Gerais sobre a Documentação

- 4.64. A apresentação por parte da PROPONENTE de qualquer documento falso ou inválido à época da data de recebimento da documentação ensejará sua inabilitação da LICITAÇÃO, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.
- 4.65. A PROPONENTE se obriga a comunicar à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, imediatamente após sua ocorrência, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere suas condições de habilitação, ao que se sujeita, se omissa nesse dever, além da inabilitação da LICITAÇÃO, à aplicação das sanções cabíveis.
- 4.66. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento da ÁREA DA CONCESSÃO PATROCINADA, não podendo a futura CONCESSIONÁRIA, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício sob argumento de insuficiência de dados ou informações sobre área.

### 5. Procedimento DE ANÁLISE E JULGAMENTO

#### 5.A. Entrega da Documentação

- 5.1. Em SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA, a ocorrer em horário, data e local indicados no item 2.7, serão recebidos o (i) o ENVELOPE “A” contendo a documentação de habilitação; (ii) o ENVELOPE “B” contendo proposta técnica; (iii) e o ENVELOPE “C” contendo a proposta comercial de cada uma das LICITANTES.
- 5.2. A documentação de cada PROPONENTE deverá ser apresentada em envelopes separados, lacrados, indevassáveis, rubricados e identificados da seguinte forma:

Concorrência Pública nº 004/2013

Envelope “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[nº da via]

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DE CADA REPRESENTANTE CREDENCIADO ENVELOPE [•] - [•]



### CONTRATO Nº 008/2014

Concorrência Pública nº 004/2013

Envelope "B" – PROPOSTA TÉCNICA

[nº da via]

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER

NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DE CADA REPRESENTANTE CREDENCIADO ENVELOPE [•] - [•]

Concorrência Pública nº 004/2013

Envelope "C" – PROPOSTA COMERCIAL

[nº da via]

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER

NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DE CADA REPRESENTANTE CREDENCIADO ENVELOPE [•] - [•]

- 5.3. Em cada envelope deverão ser apresentadas 2 (duas) vias idênticas das PROPOSTAS, encadernadas separadamente, com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas de cada envelope, não sendo permitidas rasuras, emendas entrelinhas ou ressalvas. A encadernação deverá ser guarnecida de índice, com relação das páginas correspondentes.
- 5.4. A documentação deverá ser redigida de forma clara e no idioma português.
- 5.5. Todos os documentos que integrem a documentação deverão ser apresentados em sua forma original ou por meio de cópia autenticada.
- 5.6. Todas as folhas de cada uma das vias da documentação deverão ser rubricadas por um de seus representantes credenciados.
- 5.7. Um dos representantes credenciados deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes de sua proposta inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a data e a hora da entrega.
- 5.8. Os documentos exigidos no Envelope "A" - documentação de habilitação deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32 da Lei 8.666/93 e rubricados pelo representante legal da LICITANTE, em qualquer caso, e



### CONTRATO Nº 008/2014

acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso.

- 5.9. Todas as vias dos envelopes deverão consistir em invólucros opacos e fechados, com as etiquetas identificando cada um dos envelopes e as vias, os quais somente poderão ser entregues pessoalmente por representante da LICITANTE à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, vedada a entrega mediante qualquer outro modo, inclusive, via correio.
- 5.10. Após a entrega dos DOCUMENTOS DA PROPOSTA, as LICITANTES não mais poderão efetuar quaisquer modificações, emendas, rasuras, ressalvas ou outro tipo de corretivo nos DOCUMENTOS DA PROPOSTA, bem como não mais poderão entregar os documentos que porventura tenham deixado de inserir nos DOCUMENTOS DA PROPOSTA, ressalvado o direito da COMISSÃO DE LICITAÇÃO proceder às competentes diligências, nos termos do art. 43, § 3º da Lei 8.666/93.

#### **5.B. Comissão de Licitação**

- 5.11. A LICITAÇÃO será processada e julgada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, cabendo-lhe conduzir os trabalhos de análise da documentação.
- 5.12. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá solicitar auxílio de outros órgãos e entidades da Administração Pública do MUNICÍPIO.
- 5.13. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá:
- 5.13.1. Solicitar às LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;
- 5.13.2. Adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal e complementação de insuficiências no curso da LICITAÇÃO;
- 5.13.3. Promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos documentos apresentados pela PROPONENTE;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



**CONTRATO Nº 008/2014**

público o respectivo julgamento, declarando quais LICITANTES serão ou não consideradas habilitadas. Serão devolvidos fechados os Envelopes da proposta técnica e da proposta comercial às LICITANTES inabilitadas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação. Poderá a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, se julgar necessário, dada a complexidade de parte da documentação relativa à habilitação técnica, suspender a sessão para fins de avaliar o atendimento da documentação aos requisitos do EDITAL.

- 5.21. Pronunciado o resultado da fase de habilitação, as LICITANTES poderão recorrer da decisão da COMISSÃO DE LICITAÇÃO no prazo legal. Após o julgamento dos recursos apresentados pelas LICITANTES, ou desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa do prazo para recurso por todas as LICITANTES, será marcada nova sessão pública para abertura do Envelope “B” de proposta técnica, admitida a possibilidade de aproveitamento da própria Sessão Pública, caso todas as LICITANTES tenham apresentado desistência expressa do direito à interposição de recurso.
- 5.22. Iniciada a Sessão Pública para a abertura do Envelope de proposta técnica, as LICITANTES habilitadas em decorrência da aplicação do disposto no item 4.10 e seguintes terão abertos os Envelopes de proposta técnica, que terão suas primeiras vias imediatamente rubricadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES.
- 5.23. Feito isso, será encerrada a Sessão Pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.
- 5.24. A análise das PROPOSTAS TÉCNICAS ocorrerá em sessão realizada entre os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES.
- 5.25. A critério exclusivo da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, as PROPOSTAS TÉCNICAS poderão ser analisadas na própria sessão pública de abertura dos Envelopes “B”. Neste caso e se as LICITANTES, por seus representantes presentes, concordarem com o resultado do julgamento e desistirem do prazo para recursos, na mesma sessão, poderão, a critério da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ser abertos os Envelopes “C” e rubricadas as PROPOSTAS COMERCIAIS.



### CONTRATO Nº 008/2014

- 5.26. O julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS se dará por critérios objetivos, conforme as diretrizes para a elaboração das PROPOSTAS TÉCNICAS contidas no ANEXO 3, culminando no apontamento da nota técnica, de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.
- 5.27. Para as LICITANTES que forem desclassificadas na fase de abertura da proposta técnica, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 5.28. Encerrada a fase de análise da proposta técnica e decorridos os prazos legais para recursos, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO agendará dia e hora para a abertura dos Envelopes "C", referentes às PROPOSTAS COMERCIAIS e publicará o respectivo aviso na Imprensa Oficial.
- 5.29. Para a análise da proposta comercial, caberá à COMISSÃO DE LICITAÇÃO verificar a sua exequibilidade por meio da aferição objetiva dos elementos financeiros constantes do PLANO DE NEGÓCIOS, desclassificando as LICITANTES que apresentarem propostas manifestamente inexequíveis, nos termos dos arts. 43, IV, 44, § 3º e 48, II, da Lei 8.666/93.
- 5.30. As PROPOSTAS COMERCIAIS desclassificadas nos termos deste EDITAL não serão consideradas para efeitos de julgamento da proposta comercial, não podendo vir a compor o Menor Valor Oferecido (MVO).
- 5.31. Poderá a COMISSÃO DE LICITAÇÃO suspender a sessão para avaliação dos documentos em qualquer dos momentos supra descritos.
- 5.32. O julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS se dará por critérios objetivos e seguirá o disposto no presente EDITAL, culminando no apontamento da nota comercial, de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.
- 5.33. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO comunicará às LICITANTES sobre as notas comerciais das LICITANTES classificadas, de acordo com sua ordem de classificação, lavrando a respectiva ata de julgamento, nos termos do item 5.40 abaixo.
- 5.34. Após o julgamento das propostas comerciais, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO divulgará a pontuação das LICITANTES pela ordem decrescente da soma das pontuações alcançadas na proposta comercial, de acordo com os pesos expressamente estabelecidos neste EDITAL.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

**CONTRATO Nº 008/2014**

**5.D. Critério de Julgamento**

- 5.35. A documentação será analisada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO em consonância com as normas do EDITAL, sendo que o critério de julgamento da LICITAÇÃO será o de MELHOR TÉCNICA e MENOR PREÇO (Menor Valor Ofertado), considerando-se para tanto o valor indicado para a CONTRAPRESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, na forma indicada no presente EDITAL; e os critérios técnicos relativos aos parâmetros, padrões e metodologia para exploração dos SERVIÇOS utilizados pela LICITANTE e demais dados apresentados em sua proposta técnica.
- 5.36. Os critérios de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS e os critérios de pontuação estão definidos no ANEXO 3 deste EDITAL. Os critérios de julgamento das propostas comerciais estão definidos no ANEXO 4 deste EDITAL.
- 5.37. Conforme alínea “b” do inciso II do artigo 12 da Lei 11.079/04, será considerada vencedora da presente LICITAÇÃO, a LICITANTE que alcançar a maior Pontuação Global (PG), resultante da “Pontuação Técnica Total” da proposta técnica da Concessão (PT) e da “Pontuação Econômica” obtida da Proposta Comercial (PC) e relacionadas através da seguinte expressão:
- $$PG = (PT \times 0,70) + (PC \times 0,30)$$
- onde:
- PG - Pontuação Global;
  - PT - Pontuação Técnica Total resultante do Julgamento da proposta técnica, conforme estabelecido no Edital.
  - PC - Pontuação resultante do Julgamento da proposta comercial conforme estabelecido no Edital.
- 5.38. Estabelecida a Ordem de Classificação, de acordo com as notas finais indicadas às LICITANTES, será aberto prazo para a interposição de recursos e contrarrazões, no prazo constante do item 5.47 deste EDITAL.
- 5.39. Em caso de empate entre mais de uma LICITANTE, o PODER CONCEDENTE dará preferência a uma ou outra, em conformidade com o disposto no art. 3º, §2º, da Lei 8.666/93, procedendo, caso persista o empate, a sorteio na forma do art. 45, §2º, da Lei 8.666/93.
- 5.40. Todos os atos praticados na sessão de julgamento serão lavrados em ata assinada pelas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



**CONTRATO Nº 008/2014**

LICITANTES presentes e pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

- 5.41. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO publicará em Diário Oficial o resultado do julgamento da fase de habilitação e da proposta de que trata o item 5.24, publicando após o resultado da LICITAÇÃO, com a indicação da LICITANTE VENCEDORA.
- 5.42. Os envelopes serão abertos em horário e data a ser publicado no Diário Oficial.
- 5.43. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
- 5.44. Ultrapassada a fase de habilitação e aberto o Envelope da Proposta Técnica, não cabe inabilitação a qualquer LICITANTE por motivo relacionado àquela fase, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 5.45. É facultada à COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou autoridade superior, em qualquer fase da LICITAÇÃO, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 5.46. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO manterá em sua guarda os documentos da Proposta recebidos de cada uma das LICITANTES, até a data da assinatura do CONTRATO, exceto pelos envelopes que tenham sido devolvidos fechados às LICITANTES eliminadas no curso do certame ou que desistam da LICITAÇÃO, solicitando a retirada de suas propostas. Uma vez assinado o CONTRATO, as LICITANTES habilitadas, mas que não tenham se sagrado vencedoras, terão 60 (sessenta) dias para retirar a GARANTIA DE PROPOSTA apresentada conforme item 4.1 deste EDITAL.

**5.E. Recursos**

- 5.47. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação do ato ou da decisão, na forma do art. 109 da Lei 8.666/93, as LICITANTES poderão apresentar recurso contra as decisões e atos da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
- 5.48. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



**CONTRATO Nº 008/2014**

- 5.49. É admitida a interposição de recursos via fac-símile, desde que a via original assinada seja protocolizada em até 5 (cinco) dias contados da data limite do prazo recursal, observados os termos do item 5.47.
- 5.50. Interposto o recurso, será comunicado às demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 5.51. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 5.52. Aos recursos e questões correlatas aplica-se o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

**6. CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**6.A. Convocação para a Celebração do CONTRATO**

- 6.1. Adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, a LICITANTE VENCEDORA será convocada para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, cumprir as formalidades necessárias e fazer com que a CONCESSIONÁRIA celebre o CONTRATO, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da perda da GARANTIA DE PROPOSTA e da aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.
- 6.2. O prazo para a assinatura do CONTRATO poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
- 6.3. É facultado ao PODER CONCEDENTE, quando a Adjudicatária não se apresentar para assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas acima, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, conforme artigo 64, § 2º, da Lei nº 8.987/95.
- 6.4. O CONTRATO será celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência-anuência da ENTIDADE FISCALIZADORA.
- 6.5. Como condição precedente à emissão da ORDEM DE SERVIÇO, o PODER



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



**CONTRATO Nº 008/2014**

CONCEDENTE obriga-se a cumprir, integralmente, o disposto na subcláusula 1.24.

A ADJUDICATÁRIA obriga-se a contratar os seguros previstos na MINUTA DE CONTRATO, na forma e nos prazos contratualmente previstos.

- 6.6. Em até 10 (dez) dias após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar GARANTIA DE EXECUÇÃO, na forma estabelecida na MINUTA DO CONTRATO.
- 6.7. O PODER CONCEDENTE promoverá a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

**6.B. Constituição da CONCESSIONÁRIA**

- 6.8. Para a assinatura do CONTRATO, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir uma Sociedade de Propósito Específico, em conformidade com a lei brasileira, com sede no MUNICÍPIO.
- 6.8.1. Caso a LICITANTE VENCEDORA seja LICITANTE individual, a Sociedade de Propósito Específico deverá ser sua subsidiária.
- 6.9. Em caso de consórcio, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a CONCESSIONÁRIA observada a composição acionária apresentada no instrumento de constituição de consórcio ou compromisso de constituição de consórcio apresentado na LICITAÇÃO.
- 6.10. O controle efetivo da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercido por empresas que detiverem de forma isolada ou conjunta a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade, nos termos do disposto no artigo 116 da Lei Federal no 6.404/76.
- 6.11. A CONCESSIONÁRIA, constituída pela LICITANTE VENCEDORA, assumirá a forma de sociedade anônima e deverá ter como único objeto a execução dos SERVIÇOS, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS previstas no CONTRATO, de modo a viabilizar o seu cumprimento, estando incluídos quaisquer serviços acessórios, além da GESTÃO COMERCIAL prevista



## CONTRATO Nº 008/2014

no CONTRATO.

- 6.12. A LICITANTE vencedora, tanto em caso de empresa individual como quando constituída de empresas em consórcio, deverá deter a titularidade do controle da Sociedade de Propósito Específico ora referida, sem prejuízo de que venham participar do capital da sociedade terceiros interessados, desde que aprovados pelo PODER CONCEDENTE. Entende-se por controle efetivo da Sociedade CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria de seu capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas, bem assim como o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades.
- 6.13. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder ao prazo necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações previstas no CONTRATO.
- 6.14. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar o instrumento de constituição da Sociedade de Propósito Específico de que trata esta Seção, acompanhado das certidões que comprovem o registro tempestivo na Junta Comercial do Rio de Janeiro (JUCERJA) e o registro no CNPJ/MF.
- 6.15. Imediatamente após a celebração do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deve encaminhar à ENTIDADE REGULADORA o seu estatuto social, e acordo de acionistas ou documento similar, se houver.

### **6.C. Penalidades**

- 6.16. Constitui ilícito administrativo todo descumprimento de dever legal ou de regra prevista neste EDITAL e notadamente:
- 6.16.1. Impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;
- 6.16.2. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- 6.16.3. Afastar LICITANTE, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 6.16.4. Desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;



### CONTRATO Nº 008/2014

- 6.16.5. Apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório; ou,
- 6.16.6. Utilizar-se de documento falso com vistas a participar da presente LICITAÇÃO.
- 6.17. À LICITANTE que incorrer nas faltas previstas neste EDITAL, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil ou penal:
- 6.17.1. Advertência;
- 6.17.2. Multa, proporcional à gravidade da falta, cujo valor máximo corresponderá ao valor da GARANTIA DE PROPOSTA oferecida;
- 6.17.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos; e,
- 6.17.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o PODER CONCEDENTE.
- 6.18. Para a aplicação das penalidades aqui estipuladas serão observados o contraditório e a ampla defesa.

#### **6.D. Da Regulação e Fiscalização**

- 6.19. A regulação e a fiscalização da CONCESSÃO serão exercidas pelas ENTIDADES REGULADORA e FISCALIZADORA, em atendimento aos princípios de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, perseguindo os objetivos constantes da legislação em vigor e do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, contido no ANEXO 9 deste Edital.

6.19.1. O PODER CONCEDENTE poderá designar ENTIDADE FISCALIZADORA para exercer as suas funções de fiscal do CONTRATO.

#### **6.E. Bens Afetos**

- 6.20. São afetos aos SERVIÇOS todos os bens que integram o SISTEMA, assim considerados o



## CONTRATO Nº 008/2014

conjunto de instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, acessórios e demais bens necessários e vinculados à adequada prestação dos SERVIÇOS.

6.21. Os bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam afetos à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS – tais como, mas não limitados a veículos, escritórios, áreas adjacentes, material e equipamento de escritório e outros, poderão ser onerados ou alienados livremente pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal onerosidade ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS prestados e não cause a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA.

6.22. Na extinção da CONCESSÃO, os bens integrantes do SISTEMA reverterão automaticamente ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas na MINUTA DO CONTRATO.

### 6.F. Seguros

6.23. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar, às suas expensas, junto à seguradora de sua livre escolha, seguro contra os riscos inerentes à execução do objeto da CONCESSÃO, nos termos e condições previstos no CONTRATO.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

### 7.A. Comunicações

7.1. As comunicações dos atos mencionadas neste EDITAL, no que se refere, especialmente, ao procedimento da LICITAÇÃO, serão feitas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, mediante publicação na imprensa oficial.

### 7.B. Contagem de Prazos

7.2. Na contagem dos prazos a que alude este EDITAL, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia de vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

7.3. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente no PODER CONCEDENTE, no seu horário de funcionamento.



## CONTRATO Nº 008/2014

### 7.C. Disposições Diversas

- 7.4. As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, respeitada a legislação pertinente.
- 7.5. Serão colocados à disposição dos LICITANTES, no endereço do item 2.7, no horário das 9 às 11 horas e das 15 às 17 horas, os processos administrativos relativos ao presente EDITAL, contendo todos os documentos relativos à LICITAÇÃO, a fim de que possam ser consultados livremente.
- 7.6. Até a assinatura do CONTRATO, fica reservado ao PODER CONCEDENTE o direito de resolver todo e qualquer caso singular, não previsto neste EDITAL e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com o seu objeto.
- 7.7. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá proceder a inspeções, determinar diligências a qualquer tempo, bem como se valer de assessoria técnica, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.
- 7.8. Os termos dispostos neste EDITAL, bem como as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais ANEXOS complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões, devendo ser respeitadas as regras de interpretação previstas no CONTRATO.
- 7.9. A LICITAÇÃO a que se refere este EDITAL poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, sem que caiba às LICITANTES qualquer tipo de indenização por estes motivos, de acordo com o artigo 49 da Lei 8.666/93.

### 8. ANEXOS AO EDITAL

- 8.1. Constituem ANEXOS do EDITAL, dele fazendo parte integrante para todos os efeitos:

ANEXO 1	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO 2	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO 3	DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
ANEXO 4	DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO 5	RELAÇÃO DE BENS DO SISTEMA EXISTENTE E DOS BENS AFETOS





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Serviço Público Estadual  
Processo nº. E-12/003/334/2017  
Data: 27/09/2017  
Rubrica: Id. Funcional

146  
ID. FUNCIONAL  
443.1027-7

**CONTRATO Nº 008/2014**

ANEXO 6	ESTRUTURA TARIFÁRIA
ANEXO 7	MODELOS DO EDITAL
ANEXO 8	REGULAMENTO DA CONCESSÃO
ANEXO 9	REGULAMENTO DOS SERVIÇOS
ANEXO 10	PLANO DE SANEAMENTO
ANEXO 11	PLANO DE NEGÓCIOS
ANEXO 12	DESENHOS



## CONTRATO Nº 008/2014

### ANEXO II – PLANO DE METAS

1. Ficam estabelecidas as seguintes METAS, as quais deverão ser necessariamente atendidas pela CONCESSIONÁRIA:
  - 1.1. Em até 24 (vinte e quatro) meses, após a ordem de serviço, deverá estar concluída a Estação de Tratamento de Água Cachoeira da Pedra Branca – ETA Pedra Branca, com capacidade de tratamento de 60 l/s (sessenta litros por segundo) de vazão.
  - 1.2. Em até 24 (vinte e quatro) meses, após a ordem de serviço, deverá estar concluída a Estação de Tratamento de Esgoto Paraty – ETE Paraty, em nível terciária com 95% de eficiência (redução de, no mínimo, 95 % da DBO – demanda bioquímica de oxigênio – e remoção dos nutrientes, nitrogênio e fósforo, conforme estabelecido na DZ 215 R3 e NT-202 do INEA), com capacidade de tratamento de afluentes de 134 l/s (cento e trinta e quatro litros por segundo) de vazão.
  - 1.3. Em até 24 (vinte e quatro) meses, após a ordem de serviço, deverá estar concluída a implantação do sistema de Prevenção de Incêndio no Centro Histórico do Município de Paraty.
  - 1.4. Em até 24 (vinte e quatro) meses, após a ordem de serviço, deverá estar concluída a implantação do sistema de abastecimento de água do Centro Histórico do Município de Paraty.
  - 1.5. Em até 36 (trinta e seis) meses, após a ordem de serviço, deverá estar concluída a Estação de Tratamento de Água Corisquinho – ETA Corisquinho, com capacidade de tratamento de 60 l/s (sessenta litros por segundo) de vazão.
  - 1.6. Em até 36 (trinta e seis) meses, após a ordem de serviço, deverá estar concluída a adequação da Estação de Tratamento de Água Rio do Caboclo – ETA Caboclo, com capacidade de tratamento de 11 l/s (onze litros por segundo) de vazão.
  - 1.7. Em até 48 (quarenta e oito) meses, após a ordem de serviço, 100% (cem por cento) da população urbana da área de concessão no Município deverá dispor de rede de ÁGUA, mantendo este percentual até o termo final do contrato concessório.
  - 1.8. Em até 60 (sessenta) meses, após a ordem de serviço, 82% (oitenta e dois por cento) da população urbana da área de concessão no Município deverá dispor de rede de esgoto,



148  
43.1217

### CONTRATO Nº 008/2014

evoluindo este percentual até alcançar 90% (noventa por cento) da respectiva população ao termo final do contrato concessório.

- 1.9. Deverão ser implantadas redes de água e esgoto necessárias ao atendimento das demandas decorrentes dos subitens 1.7 e 1.8.
- 1.10. Em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, da ordem de serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá promover a modernização da prestação dos serviços, implantando as seguintes ações:
  - 1.10.1. Informatização do serviço de atendimento ao público, de modo a agilizar a prestação de qualquer informação para defesa de interesse pessoal dos USUÁRIOS, que deverá ser obtida através de simples consulta aos computadores especialmente programados, bem como implantação de sistema de leitura e emissão simultânea das contas de cobrança aos USUÁRIOS.
  - 1.10.2. Implantação de unidades de sistema de comunicação apropriado ao atendimento dos serviços de manutenção de redes, bem como nos locais estratégicos, tais como estações de tratamento de água ou esgoto, almoxarifado, postos de atendimento, elevatórias, etc.
- 1.11. Em até 24 (vinte e quatro) meses da ordem de serviço deverá ser realizado o recadastramento comercial em toda a área de concessão no Município.
- 1.12. O Índice de Micromedição das Ligações do Sistema de Água não deverá ser menor do que 95% (noventa e cinco por cento), a partir do 36º mês, contado a partir da assinatura da ordem de serviço. Entretanto, caberá à CONCESSIONÁRIA estabelecer o Efetivo Índice de Hidromederação que irá adotar, haja vista que os hidrômetros necessários deverão ser fornecidos por ela.
- 1.13. Do universo dos hidrômetros instalados, pelo menos 98% (noventa e oito por cento) deverão ser permanentemente mantidos em perfeitas condições de funcionamento. A CONCESSIONÁRIA terá que atingir esta condição no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados da ordem de serviço.
- 1.14. A CONCESSIONÁRIA deverá minimizar os problemas de turbidez da água, causados por tubulações antigas em algumas áreas da cidade, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data da assinatura da ordem de serviço decorrente da presente Licitação.





## CONTRATO Nº 008/2014

### ANEXO III – DESCRIÇÃO DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

1. A ÁREA DE ABRANGÊNCIA corresponde ao seguinte:
2. Distrito Sede de Paraty:

2.1. O Distrito Sede de Paraty situa-se na área central do Município, ocupando, na quase totalidade, a faixa entre a Rodovia Rio-Santos e o mar, tendo em sua extremidade o Centro Histórico.

2.2. Esta porção caracterizada no Plano Diretor Municipal de Área Urbana de Paraty constitui-se pela Macrozona MA-3, englobando os bairros: Centro Histórico de Paraty, Pontal, Jabaquara, Caborê, Chácara da Saudade, do Portão de Ferro, Chácara, Patitiba, Ilha das Cobras, Parque Mangueira, Ribeirinho, Portal das Artes, Fátima, Parque Imperial e Boa Vista.

2.3. Ainda de acordo com o referido Plano Diretor, a região situada em torno da MA-3 denomina-se de Macrozona MA-2 - De Expansão Urbana de Paraty, englobando os bairros: Fazenda Preta, Condado, Vila Isabel, Coriscão, Corisco, da Várzea do Corumbê, Corumbê, Praia Grande, Caboclo, da Olaria, Portão Vermelho, Bananal, Ponte Branca, Pedra Branca, Pantanal e uma área de Amortecimento da Expansão Urbana, sendo que os bairros Várzea do Corumbê, Corumbê, Praia Grande situam-se ao norte e são mais afastados do centro.

2.4. A PPP atenderá parcialmente a Macrozona MA-2, na mesma abrangência do sistema atual de abastecimento de água, conforme a figura constante no ANEXO V, atendendo aos seguintes bairros:

#### MACROZONA MA-2:

- a) Fazenda Preta
- b) Pantanal
- c) Ponte Branca
- d) Pedra Branca
- e) Condado
- f) Vila Isabel
- g) Caboclo
- h) Coriscão
- i) Corisco
- j) Olaria
- k) Portão Vermelho



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



**CONTRATO Nº 008/2014**

l) Bananal

**MACROZONA MA-3:**

- a) Jabaquara
- b) Pontal
- c) Portal das Artes
- d) Caborê
- e) Portão de Ferro
- f) Chácara
- g) Fátima
- h) Centro Histórico
- i) Patitiba
- j) Parque Imperial
- k) Chácara da Saudade
- l) Parque Mangueira
- m) Ilha das Cobras
- n) Boa Vista
- o) Ribeirinho

2.5. Esta condição engloba a totalidade da área correspondente a Macrozona MA-3 e parcialmente a área referente à Macrozona MA-2.



**CONTRATO Nº 008/2014**

**ANEXO IV – ESTRUTURA TARIFÁRIA**

- I. A ESTRUTURA TARIFÁRIA deverá ser considerada pelas LICITANTES, nos termos do presente ANEXO.

Estrutura Tarifária Pré-estabelecida de Serviço Medido.

**Categorias Residencial e Pública**

Faixa de Consumo	Qtde de TRA / m <sup>3</sup>
Até 10m <sup>3</sup>	1,00
11 – 15m <sup>3</sup>	1,30
16 – 20m <sup>3</sup>	2,15
21 – 30m <sup>3</sup>	2,30
31 – 45m <sup>3</sup>	3,00
> 45m <sup>3</sup>	4,50

**Categorias Comercial e Industrial**

Faixa de Consumo	Qtde de TRA / m <sup>3</sup>
Até 10m <sup>3</sup>	3,50
11 – 15m <sup>3</sup>	4,00
16 – 20m <sup>3</sup>	4,10
21 – 30m <sup>3</sup>	6,20
31 – 45m <sup>3</sup>	6,70
> 45m <sup>3</sup>	8,00

**Notas:**

1. As classes R1, C1, P1 e I1, ou seja, as faixas de 0 a 10 m<sup>3</sup> das classes Residencial, Comercial, Pública e Industrial serão faturadas para consumo de 10 m<sup>3</sup>, independentemente do consumo verificado quando na faixa de consumo correspondente.
2. As economias não hidrometradas serão faturadas de acordo com as tabelas simplificadas conforme segue:

**1 - DO CONSUMO ESTIMADO**

1. O critério para cálculo do consumo estimado (economia não hidrometradas) para as ligações residenciais, industriais e públicas está abaixo descrito:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 008/2014

Categoria Residencial Número de Quartos	Volume m <sup>3</sup> /mês
01	10
02	20
03	30
04 e 05	40
acima de 05	50
Piscina	acrescentar mais 20m <sup>3</sup>

Categoria Industrial m <sup>2</sup>	Volume m <sup>3</sup> /mês
até 20m <sup>2</sup>	20
de 21 a 30m <sup>2</sup>	30
acima de 30m <sup>2</sup>	60
Categoria Pública m <sup>2</sup>	Volume m <sup>3</sup> /mês
até 20m <sup>2</sup>	20
acima de 20m <sup>2</sup>	50

2. O critério de consumo estimado para as ligações comerciais será atribuído conforme a seguinte lista:

TIPO DE EDIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO (m <sup>3</sup> /mês x economia)
1.0 – Hotéis e estabelecimentos hospitalares	
1.1 – cada grupo de três apartamentos, ou fração, com banheiros privativos, constitui uma economia comercial.	20
1.2 – cada grupo de seis quartos ou fração de seis, com banheiros coletivos constitui uma economia.	15
2.0 – Lojas, Sobrelojas e Restaurantes	
2.1 – até 30m <sup>2</sup> de área útil	20
2.2 – de 31 a 40m <sup>2</sup> de área útil	20
2.3 – de 41 a 50m <sup>2</sup> de área útil	25
2.4 – de 51 a 60m <sup>2</sup> de área útil	30
2.5 – de 61 a 70m <sup>2</sup> de área útil	35





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



**CONTRATO Nº 008/2014**

2.6	- acima de 71m <sup>2</sup> de área útil	40
2.7	- cada dois boxes de mercadinho, constitui 1 economia comercial.	15
3.0	- Escritórios de Atividade Profissional Liberal	
3.1	- cada grupo de 2 salas, ou fração de 2, com banheiro privativo, constitui uma economia comercial	20
3.2	- cada grupo de 4 salas, ou fração de 4, com banheiro coletivo, constitui uma economia comercial.	15
4.0	- Comércio, Negócios e Atividades Profissionais	
4.1	- cada grupo de 2 sanitários, ou fração de 2, instalados em pavimento livre, sem caracterização de salas, constitui 1 economia comercial.	20
5.0	- Lanchonetes e Bares	
5.1	- até 30m <sup>2</sup> de área útil	20
5.2	- de 31 a 50m <sup>2</sup> de área útil	20
5.3	- de 51 a 70m <sup>2</sup> de área útil	25
5.4	- acima de 71m <sup>2</sup> de área útil	30

3. Tabela de Preços de SERVIÇOS COMPLEMENTARES (O valor da Taxa de Serviços corresponde à multiplicação do coeficiente indicado na Tabela a seguir pelo valor vigente da TRA).

ÁGUA		
1	Conserto no Cavalete	40
2	Substituição de cavalete (e ramal)	40
3	Substituição de registros no cavalete	-
3.1	Diâmetro 3/4"	40
3.2	Diâmetro 1"	40
3.3	Diâmetro 1 1/2"	40
3.4	Diâmetro 2"	40
4	Corte de ramal (a pedidos) s/ reposição pvto. (à vista)	120
5	Aferição de hidrômetro	-
5.1	No local	70
5.2	Com remessa ao fabricante	100



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Serviço Público Estadual

Processo nº. E-12/003/334/2017

Data: 21/09/2017

Rubrica: Id. Funcional: 155



443.1021-7

**CONTRATO Nº 008/2014**

6	Fornecimento ou substituição de hidrômetro	-
6.1	Diâmetro 3/4"	60
6.2	Diâmetro 1"	120
6.3	Diâmetro 1 1/2"	200
6.4	Diâmetro 2"	360
7	Ligação de águas s/fornecimento de hidrômetro	-
7.1	Diâmetro 3/4"- residencial	150
7.2	Diâmetro 3/4"- comercial e industrial (à vista)	180
7.3	Diâmetro 1"- qualquer categoria	180
7.4	Diâmetro 1 1/2" - qualquer categoria	250
7.5	Diâmetro 2" - qualquer categoria	250
8	Dimensionamento ramal de entr. (até 10,0 m)	-
8.1	Diâmetro 1/2"para 3/4"	150
8.2	Diâmetro 3/4"para 1"	180
8.3	Diâmetro 3/4"para 1 1/2"	180
8.4	Diâmetro 3/4"para 2"	280
9	Ligação a título precário (construção)	-
9.1	Custo fixo para diâmetro 3/4"(30 dias)	250
10	Conserto no ramal	100
11	Deslocamento de ramal	100
12	Religação no cavalete por falta de pagamento	60
13	Religação no ramal com retirada por falta de pagto.	60
14	Venda em caminhão-pipa / USUÁRIOS (m3)	15
15	Venda em caminhão-pipa / terceiros (m3)	20
16	Recomposição de pavimento (m2)	40

**ESGOTO**

17	Desobstrução de ramal	70
18	Deslocamento de ramal	220
19	Substituição de ramal	220
20	Redimensionamento do ramal (até 10,0 m)	310
21	Ligação de esgoto (até 10,0 m)	-
21.1	Diâmetro 4"- Residencial	250
21.2	Diâmetro 4"- Comercial	380
21.3	Diâmetro 4"- Industrial	550
21.4	Diâmetro 6"- Residencial	380



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Serviço Público Estadual

Processo nº. E-12/003/334/2017

Data: 21/09/2017 fls. 156

Rubrica: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

**PARATY**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

DETERMINAÇÃO  
443.1027-7

**CONTRATO Nº 008/2014**

21.5	Diâmetro 6"- Comercial	550
21.6	Diâmetro 6"- Industrial	1.030
22	Recomposição de pavimento (m2)	40

SERVIÇOS		
23	Verificação de consumo	40
24	Segunda via de contas	5
25	Segunda via de débitos	5
26	Cancelamento de débito em conta-corrente	5
27	Aprovação de projetos	300
28	Transferência	40



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

**Serviço Público Estadual**  
Processo nº. E-12/003/334/2017  
Data: 21/09/2017 fls. 157  
RUBRICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE  
INSTRUMENTAL 443.1027-7

**CONTRATO Nº 008/2014**

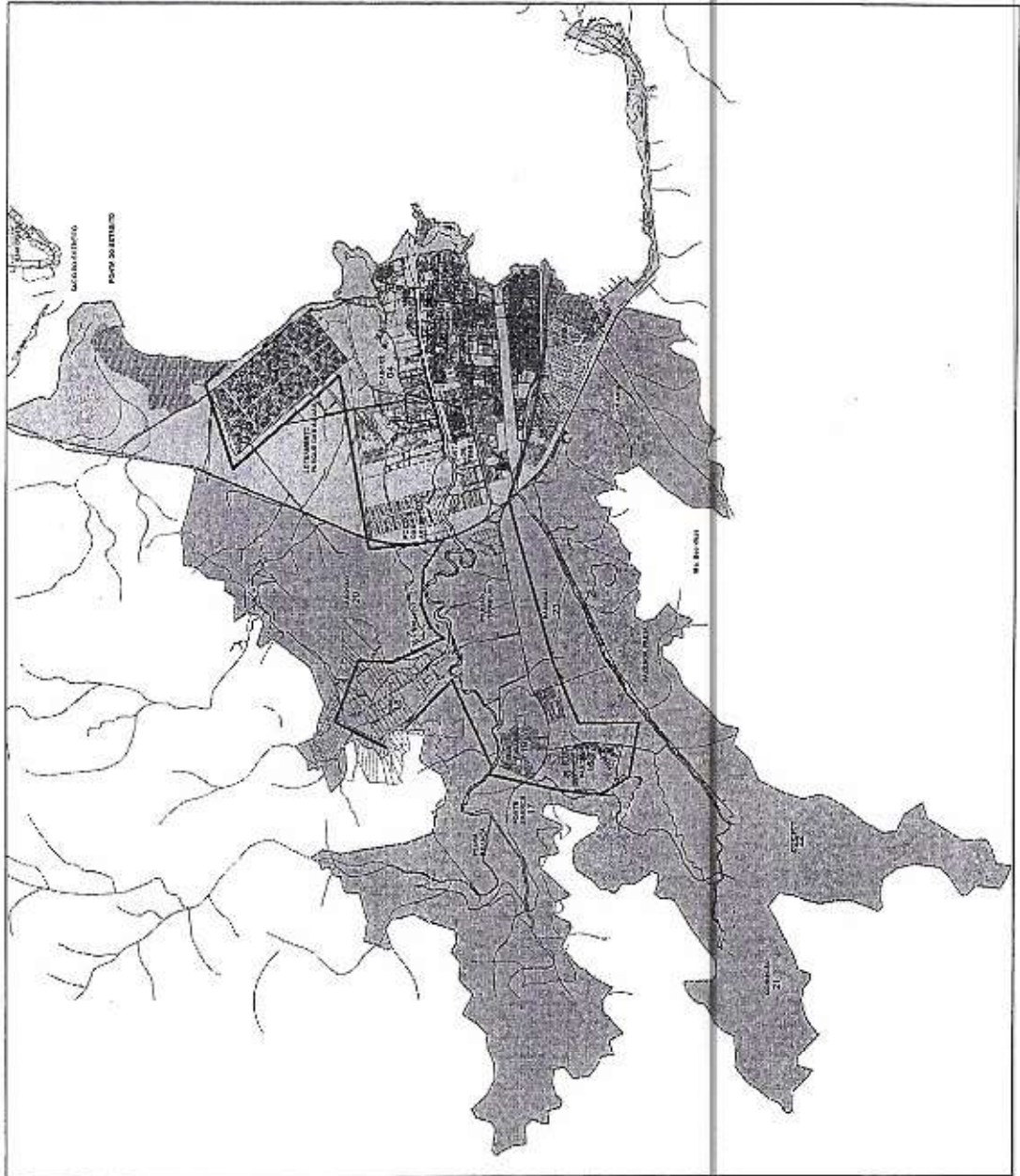
**ANEXO V – Mapa da ÁREA DE ABRANGÊNCIA dos SERVIÇOS**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 008/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

Abastecimento de Água

Mapa nº

T01

Escala

1:50.000

Legenda  
— Abastecimento de Água  
— Esgotamento Sanitário  
— Macroárea de Planejamento Urbano - Paraty  
— Zona Urbana  
— Zona Rural

Coordenadas Geográficas: WGS 1984 UTM Zone 23S  
Projeção: Transversa Mercator  
Datum: WGS 1984  
Fuso Horário: -03:00:00.0000  
Escala Horizontal: 1:50.000,0000  
Escala Vertical: 1:50.000,0000  
Sistema de Referência: UTM  
Linha de Origem: 0,0000  
Unidade: Metro



**CONTRATO Nº 008/2014**

**ANEXO VI – Diretrizes Ambientais**

1. A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 001, de 23 de janeiro de 1986, estabelece no artigo 2º que dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:

(...)

V - Oleodutos, gasodutos, minerodutos, troncos coletores e emissários de esgotos sanitários;

(...)

VII - Obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, tais como: barragem para fins hidrelétricos, acima de 10MW, de saneamento ou de irrigação, abertura de canais para navegação, drenagem e irrigação, retificação de cursos d'água, abertura de barras e embocaduras, transposição de bacias, diques;

(...)

2. Apesar de constarem na lista apresentada obras de saneamento básico, relacionadas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, usualmente para estes serviços não é solicitada, pelos Órgãos Licenciadores, a elaboração de estudos de Impacto Ambiental (EIA) e de relatório de Impacto Ambiental (RIMA).
3. Esta condição ocorre porque consideram as obras de saneamento básico como essenciais para a população cujos impactos positivos são extremamente significantes e a sua ausência provoca impactos negativos sobre a vida aquática e o ambiente como um todo, além de causar prejuízos à saúde da população, sendo a ausência ou ineficiência dos serviços de coleta e tratamento de esgoto a principal causa da degradação dos recursos hídricos, com interferência direta na incidência de doenças de veiculação hídrica entre a população de baixa renda.
4. Ou seja, os impactos negativos causados pela falta de saneamento básico são muito maiores e mais prejudiciais à população e ao meio ambiente do que os impactos que podem ser gerados em decorrência das obras para implantação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.





**CONTRATO Nº 008/2014**

**ANEXO VII – Diagnóstico do SISTEMA EXISTENTE**

**1. Sistema de Abastecimento de Água Existente**

1.1. Atualmente o distrito sede de Paraty é suprido por dois sistemas de abastecimento de água independentes, Caboclo e Pedra Branca, que se interligam no reservatório de distribuição de 1.000 m<sup>3</sup> localizado no interior da área urbana.

1.2. O sistema Caboclo é o mais antigo, construído na década de 70, é responsável pelo atendimento a 30% da população existente na área urbana, incluindo o bairro Jabaquara. Constitui-se de uma barragem de alvenaria de pedras com vertedouros superficiais, de onde partem duas tubulações de PVC-DEF<sup>o</sup>F<sup>o</sup>, com 150 mm de diâmetro cada uma. A primeira abastece diretamente o bairro Jabaquara e a segunda alimenta o reservatório apoiado de 1.000 m<sup>3</sup> de capacidade existente dentro da cidade. A linha que abastece o bairro Jabaquara não recebe nenhum tipo de tratamento, nem cloração, pois a mesma é feita no citado reservatório. O sistema Caboclo tem capacidade de aduzir a vazão em torno de 15 l/s.

1.3. O sistema Pedra Branca, mais recente, constitui-se de uma barragem de concreto armado, dotada de vertedor “tipo Krieger” e descarga de fundo de onde parte uma tubulação de 400 mm de diâmetro até uma caixa de areia. Desta caixa saem duas linhas, uma de F<sup>o</sup>F<sup>o</sup> e outra de DEF<sup>o</sup>F<sup>o</sup>, ambas com 200 mm de diâmetro até a estação de tratamento composta por dois filtros à pressão e um dosador à gás cloro. Essas tubulações se prolongam até o reservatório de distribuição central, situado na cidade, com 1.000 m<sup>3</sup> de capacidade onde a água recebe um reforço de cloração. A capacidade deste sistema é da ordem de 50 l/s.

1.4. A Prefeitura vem implantando novo sistema denominado Corisco, com captação no Córrego Corisquinho, com previsão de aduzir a vazão de 45 l/s, com o propósito de alimentar os bairros do Corisco, Corisquinho e Coriscão e interligar-se ao sistema Pedra Branca. Atualmente esta região é atendida parcialmente por uma tubulação de 100 mm de diâmetro.

1.5. O sistema de abastecimento de água atende a aproximadamente 10 mil economias, destas, 8 mil residenciais.

1.6. O sistema de comercialização dos serviços é precário, não existindo hidrometração e, por consequência, medição da água distribuída nas ligações.

1.7. Com vista às condições de aproveitamento, todas as unidades precisam de





**CONTRATO Nº 008/2014**

**Serviço Público Estadual**

Processo nº. E-12/003/334/2017

Data: 21/09/2017 fls. 162

Rubrica: Id Funcional:

443.1027-7

melhorias e ampliações, destacando-se o adequado tratamento das águas, reforço da malha principal de distribuição, setorização de regiões de abastecimento, padronização de ligações e micromedição. No tocante a rede de distribuição do Centro Histórico, há a previsão da implantação de nova rede e ligações, com o abandono das tubulações existentes antigas e precárias.

**2. Sistema de Esgotamento Sanitário**

2.1. Na década de 70, com aproximadamente 6 km de extensão e atendendo inicialmente 950 ligações prediais, foi construída uma rede de esgotamento sanitário, cobrindo parte da área central e do Centro Histórico. Esta rede está inoperante e totalmente comprometida, sem condições de aproveitamento futuro. É necessária a construção de novo sistema de coleta na região.

2.2. Além da região central há uma pequena rede condominial construída no ano de 2000, atendendo a uma cooperativa habitacional que lança os esgotos "in natura" no rio Perequê-Açu. Na ausência de rede coletora e tratamento, os esgotos sanitários são lançados nas redes de águas pluviais, que desembocam em canais e valas até a condução final nos Rios Jaguabara, Perequê Açu e Matheus Nunes, que sem nenhum tipo de tratamento prévio, ocasionam a contaminação destes corpos hídricos.

**ANEXO VIII – Relação de bens integrantes do SISTEMA EXISTENTE**

**. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

Paraty é abastecida por dois sistemas independentes que se interligam no reservatório de distribuição.

**1- Sistema Caboclo**

É o mais antigo tendo sido construído na década de 70, sendo responsável pelo atendimento a 30% da população existente na área urbana, incluindo o bairro Jabaquara, tem capacidade de aduzir a vazão de 15 l/s;

**1.1 Barragem de nível**

Constitui-se de uma barragem de alvenaria de pedras com vertedouros superficiais;



CONTRATO Nº 008/2014

Serviço Público Estadual  
Processo nº. E-12/003/334/2017  
Data: 21/09/2017 fls. 163  
Rubrica: Id Funcional:

ID. FUNCIONAL  
443.1027-7



### 1.2 Adução

Duas tubulações de PVC-DEFoFo, com 150 mm de diâmetro cada uma. A primeira abastece diretamente o bairro Jabaquara e a segunda alimenta o reservatório apoiado de 1.000 m<sup>3</sup> de capacidade localizado na cidade.

## 2- Sistema Pedra Branca

### 2.1 Barragem de nível

Constitui-se de uma barragem de concreto armado, dotada de vertedor “tipo Krieger” e descarga de fundo de onde parte uma tubulação de 400 mm de diâmetro até uma caixa de areia.



CONTRATO Nº 008/2014

Serviço Público Estadual  
Processo nº. E-12/003/334/2017  
Data: 21/09/2017 fls. 164  
Rubrica: Id Funcional:

ID.FUNCIONAL  
443.1027-7



### 2.2 Adução de água bruta

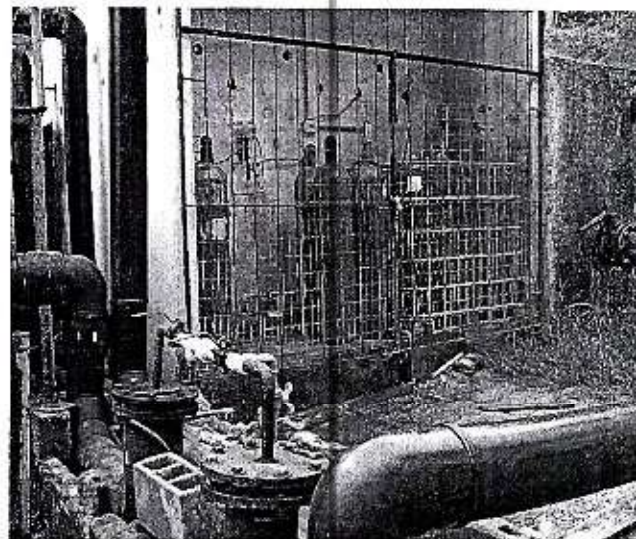
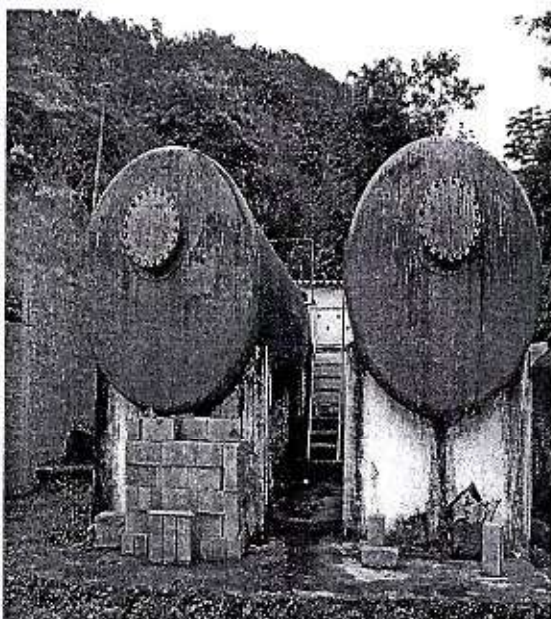
Desta caixa saem duas linhas, uma de Fº Fº e outra de PVC DEFoFo, ambas com 200 mm de diâmetro até a estação de tratamento composta por dois filtros à pressão e um dosador à gás cloro.

### 2.3 Tratamento

Composto de dois filtros à pressão, reservatório para retrolavagem, com dois conjuntos motobomba para retrolavagem, e sistema de dosagem de cloro gás.



**CONTRATO Nº 008/2014**

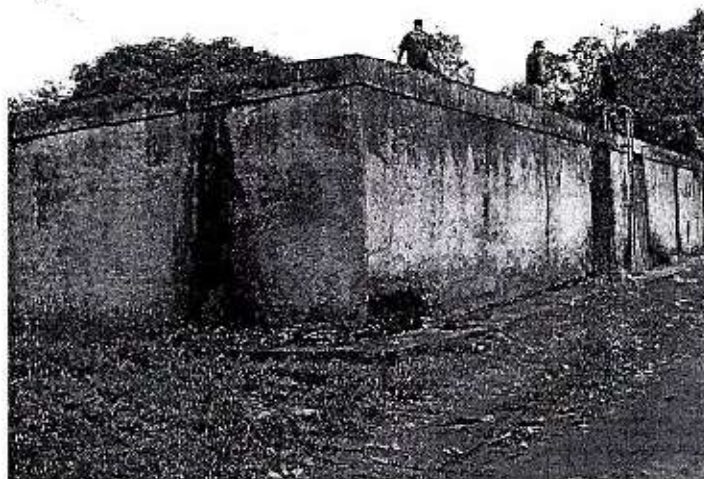


**3- Sistema Corisco**

A Prefeitura através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes assentou rede de adução de água, no diâmetro de 250 mm em PVC DEFoFo, porém, o sistema está incompleto, sendo necessário assentar trechos de rede, válvulas redutoras de pressão e ventosas, e ainda, realizar obras para captação, tratamento e reservatório.

**4- Reservatório**

Há apenas um reservatório elevado para o abastecimento de água à área urbana, com capacidade de 1000 m<sup>3</sup>, em alvenaria, e dosagem de cloro por cilindros de cloro gás, e ainda, uma casa de operação situada na área do reservatório.





**ANEXO IX – REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e REGULAMENTO DA  
CONCESSÃO**

**REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO  
SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARATY**

**·CAPÍTULO I**

**·DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**·Seção I**

**Objetivo**

Art. 1º. Este regulamento dispõe sobre as condições técnicas e gestão comercial para a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO do Município de PARATY e as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS.

§ 1º. A regulação da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO será exercida pela ENTIDADE REGULADORA, conforme atribuições definidas em norma própria.

§ 2º. A fiscalização da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO será exercida pela ENTIDADE FISCALIZADORA, conforme atribuições definidas em norma própria.

**·Seção II**

**Terminologia**

Art. 2º. Adota-se neste regulamento a terminologia constante das normas referentes a sistemas de água e esgoto da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**·Seção III**

**Entidades responsáveis**

Art. 3º. As entidades responsáveis pelo SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO são respectivamente:

I – **MUNICÍPIO ou PODER CONCEDENTE:** o Município de PARATY do Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, encarregado da fiscalização do cumprimento do CONTRATO de CONCESSÃO.

II - **ENTIDADE REGULADORA:** ente encarregado da regulação da CONCESSÃO;



**CONTRATO Nº 008/2014**

III - **ENTIDADE FISCALIZADORA:** ente encarregado da fiscalização da concessão; e

III - **CONCESSIONÁRIA:** Sociedade criada pela vencedora da Licitação, com a qual será celebrado o Contrato de Concessão, tendo por objeto social específico a exploração da Concessão, nas condições definidas no EDITAL e na MINUTA DE CONTRATO.

**Seção IV**

**Princípios da prestação do serviço**

Art. 4º. Os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO deverão ser prestados com observância aos seguintes princípios:

- I - universalização, de acordo com as METAS estabelecidas o EDITAL.
- II - disponibilidade, acorde às METAS estabelecidas no Edital;
- III - prestação adequada dos serviços, em prol da saúde pública e do meio ambiente;
- IV - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades da ÁREA DE CONCESSÃO;
- V - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO seja fator determinante;
- VI - eficiência e sustentabilidade econômica;
- VII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos USUÁRIOS e a adoção de soluções graduais e progressivas;
- VIII - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- IX - controle social;
- X - segurança, qualidade e regularidade;
- XI - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Parágrafo único. Para fins do disposto nos incisos I a XI de que trata este artigo, entende-se como serviço adequado aquele que satisfaz às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, qualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos moldes estipulados na legislação aplicável.

Art. 5º. A prestação dos SERVIÇOS terá como metas permanentes:

- I - a satisfação dos USUÁRIOS, consistente com os padrões profissionais e a ética;
- II - a melhoria contínua do serviço;
- III - a devida consideração aos requisitos da sociedade e do meio ambiente;



**CONTRATO Nº 008/2014**

IV - a busca contínua da eficiência.

**·CAPÍTULO II**

**·REDES DISTRIBUIDORAS E COLETORAS**

Art. 6º. As redes distribuidoras e coletoras serão, preferencialmente, assentadas sob o passeio público ou numa distância de até um metro do meio-fio, e excepcionalmente, em faixas de servidão.

Art. 7º. Exceto quanto às redes tratadas no Capítulo III deste regulamento, será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a execução das redes distribuidoras e coletoras, inclusive as respectivas ligações prediais, envolvendo retirada do pavimento, escavação, reparo, instalação ou substituição de peças e materiais, aterro e reposição do pavimento, serviços estes que deverão obedecer ao padrão de qualidade estabelecido nas normas aplicáveis da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, sendo também de inteira e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção das redes distribuidoras e coletoras que passarem a integrar o domínio público do MUNICÍPIO, conforme previsto neste regulamento, envolvendo as mesmas atividades anteriormente discriminadas.

§1º. Quando os serviços acima decorrerem de dano ocasionado pelo USUÁRIO ou quando executados por solicitação do mesmo, mas não se caracterizarem como serviços de manutenção, os custos decorrentes serão de responsabilidade do USUÁRIO. Caberá à CONCESSIONÁRIA realizar a cobrança, conforme Capítulo VIII deste regulamento.

§2º. Verificando-se perda de qualidade da pavimentação, no prazo de até 12 meses após a realização do reparo, fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a proceder as adequações necessárias.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução de obras de ampliação ou remanejamento das redes em ocasiões anteriores às previstas no programa de obras da CONCESSIONÁRIA correrão por conta do interessado, conforme a regra prevista no art. 20 deste regulamento, sendo tais remanejamentos ou ampliações incorporados aos sistemas públicos, independentemente de cessão.

Art. 9º. Os órgãos da administração direta ou indireta da União, Estado ou Município custearão as despesas referentes à remoção, remanejamento ou modificação de tubulações ou outras instalações dos sistemas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário decorrentes de obras que executarem ou que forem executadas por terceiros com sua autorização.



**CONTRATO Nº 008/2014**

**Serviço Público Estadual**  
Processo nº. E-12/003/334/2017

Art. 10. Os hidrantes da rede distribuidora somente poderão ser utilizados pela CONCESSIONÁRIA para manutenção da rede ou dos próprios hidrantes, ou pelo Corpo de Bombeiros para combate a incêndio, sendo que a CONCESSIONÁRIA fornecerá àquela corporação todas as informações necessárias ao funcionamento dos mesmos.

Data: 21/09/2017  
Subscritas, Funcionário  
169  
ID. FISCAL  
943 A 0277

Art. 11. A ENTIDADE FISCALIZADORA editará, quando necessário, normas e acordos às normas técnicas brasileiras e, quando aplicáveis, às internacionais, devendo tais normas ser obedecidas, tanto pela CONCESSIONÁRIA, quanto pelos USUÁRIOS, conforme o caso.

Parágrafo único: A execução de instalações por entidades públicas ou privadas nos empreendimentos mencionados no Capítulo III deste regulamento também deverá observar o disposto no caput deste artigo.

·CAPÍTULO III

·LOTEAMENTOS

Art. 12. Todo projeto de loteamento, esteja ou não prevista a construção imediata de edificações, deverá ser submetido, formalmente, por seu empreendedor à CONCESSIONÁRIA, cabendo-lhe pronunciar-se, especialmente, sobre as seguintes questões:

I - se as redes do loteamento poderão ser imediatamente conectadas às redes públicas existentes;

II - se o loteamento deverá ter sistemas independentes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a serem futuramente integrados aos sistemas públicos existentes de água e esgoto;

III - se o loteamento deverá ter sistemas independentes que não serão futuramente incorporados aos sistemas públicos existentes de água e esgoto.

§ 1º. A manifestação será feita através da expedição, pela CONCESSIONÁRIA, de declaração sobre a viabilidade de interligação do sistema de água e esgoto do loteamento aos sistemas públicos de distribuição de água e esgotamento sanitário, além das informações necessárias quanto à necessária aprovação do loteamento pela Prefeitura e demais órgãos.

§ 2º. Caso a interligação seja viável, serão fornecidos os pontos e as condições para sua execução. Em qualquer caso serão fornecidas as diretrizes para a elaboração do projeto.

§ 3º. A medição do consumo de água em condomínio fechado será feita em um único ponto na entrada do mesmo.





**CONTRATO Nº 008/2014**

**Serviço Público Estadual**

Processo nº. E-12/003/334/2017

§ 4º. O requisitante deverá recolher a taxa de Estudo de Viabilidade para a implantação do sistema público para que o serviço possa ser prestado de maneira adequada pela CONCESSIONÁRIA.

data de 11/09/2014, às 17h  
Rubrica: Adequação pela

170  
ID FISCIONAL  
443110277

Art. 13. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo anterior, os projetos das redes e, conforme o caso, aqueles relativos às demais instalações necessárias, deverão ser elaborados pelo empreendedor e submetidos à prévia aprovação da CONCESSIONÁRIA.

§ 1º. Os referidos projetos deverão obedecer às normas brasileiras correspondentes e a eventuais exigências adicionais que sejam feitas para a adequada execução do projeto.

§ 2º. Os equipamentos hidráulicos, elétricos e mecânicos que venham a ser utilizados para a implantação da infraestrutura de água e esgoto do loteamento deverão respeitar as diretrizes de padronização fixadas pela CONCESSIONÁRIA.

§ 3º. As construções civis que farão parte do sistema de abastecimento de água e esgoto do loteamento deverão respeitar as diretrizes de padronização fixadas pela CONCESSIONÁRIA.

§ 4º. A aprovação dos projetos apresentados será feita através da expedição, pela CONCESSIONÁRIA, de declaração sob a adequação dos projetos com relação aos requisitos técnicos adotados pela CONCESSIONÁRIA.

§ 5º. O requisitante deverá recolher a taxa de Análise de Projeto Executivo para que os serviços possam ser prestados de maneira adequada pela CONCESSIONÁRIA.

Art. 14. Nas mesmas hipóteses mencionadas no art. 13 deste regulamento e uma vez aprovado o projeto dos sistemas de água e esgoto do loteamento pela CONCESSIONÁRIA, a construção das redes e instalações serão também realizadas pelo empreendedor, obrigando-se este a realizar a devida comunicação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de início da construção, para a fiscalização pelas entidades responsáveis.

§ 1º. O início da construção estará condicionado à apresentação prévia dos documentos comprobatórios de aprovação do loteamento pelas entidades responsáveis e, eventualmente, das licenças ambientais junto à área de meio ambiente e demais entidades envolvidas no processo.

§ 2º. Concomitantemente à construção, deverá ser elaborado o cadastro das obras e instalações, de acordo com as normas fixadas.

§ 3º. Os materiais hidráulicos a serem utilizados na implantação dos sistemas de água e esgoto dos loteamentos deverão atender às especificações técnicas fixadas nos projetos aprovados pela CONCESSIONÁRIA.

§ 4º. Todo o material hidráulico, mecânico e elétrico será inspecionado antes da sua aplicação. Para tanto, o loteador deverá comunicar onde os materiais poderão ser inspecionados.



**CONTRATO Nº 008/2014**

**Serviço Público Estadual**

Processo nº. E-12/003/334/2017

Data: 21/09/2017 dias.

Rubrica: Id Funcional:

171  
ID.FUNCIONAL  
443.1027-1

§ 5º. A inspeção a que se refere o parágrafo acima deverá ser feita contados da data do protocolo da comunicação feita pelo loteador.

§ 6º. Caso o loteador não comunique a CONCESSIONÁRIA a respeito do início das obras para permitir a fiscalização das mesmas, o mesmo deverá realizar, sob suas expensas, as adequações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA antes de requisitar termo de início de operação e manutenção da infraestrutura.

§ 7º. Durante a fiscalização das obras o loteador terá a obrigação de atender integralmente e sob suas expensas as solicitações realizadas pela CONCESSIONÁRIA, de forma a respeitar o projeto anteriormente aprovado e sob pena de ser negada a emissão do termo de início de operação e manutenção da infraestrutura pela CONCESSIONÁRIA.

Art. 15. O loteador deverá observar atos normativos expedidos pela ENTIDADE FISCALIZADORA acerca da necessidade de controle tecnológico das obras do loteamento, a fim de garantir a qualidade, dentre outros, dos seguintes itens:

- I - concreto;
- II - solos;
- III - resistência de materiais;
- IV - impermeabilização; e
- V - estanqueidade.

Parágrafo único. O loteador ficará obrigado a contratar laboratório de controle tecnológico de ilibada reputação.

Art. 16. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 12 deste Regulamento, o empreendedor deverá, tão logo concluída a construção, requisitar junto a CONCESSIONÁRIA o termo de início de operação e manutenção da infraestrutura, cujo pedido deverá ser acompanhado dos respectivos cadastros, elaborados conforme disposto no §1º do art. 14 deste Regulamento e, quando for o caso, de eventuais documentos de complementação do licenciamento ambiental.

§ 1º. O termo de início de operação e manutenção da infraestrutura a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser emitido no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação, se atendidas todas as exigências para a sua obtenção.

§ 2º. Em caso de negativa da emissão do termo de início de operação e manutenção da infraestrutura, o requisitante deverá ser informado, dentro do prazo previsto no §1º deste artigo, através de documento escrito, sobre os motivos da negativa e as providências a serem tomadas para emissão do respectivo termo.

Art. 17. Na hipótese prevista no inciso I, do art. 12, caberá à CONCESSIONÁRIA executar as interligações das redes do empreendimento às redes dos sistemas públicos existentes, cabendo ao empreendedor requisitá-las.



**CONTRATO Nº 008/2014**

**Serviço Público Estadual**  
Processo nº. E-12/003/334/2017  
Data: 21/09/2017 de lfs. 372  
Rubrica: Id Funcional: 443.1027-7

§ 1º. A CONCESSIONÁRIA deverá executar tais interligações (quinze) dias, a contar da data da requisição do empreendedor.

§ 2º. Em caso de serem encontrados problemas para a interligação, o requisitante deverá ser informado dentro do prazo previsto no §1º deste artigo, através de documento escrito, com os motivos e as providências a serem tomadas.

Art. 18. Na hipótese prevista no inciso II do art. 12, conforme a situação concreta verificada, ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA deliberar se a operação e manutenção dos sistemas independentes ficarão a seu encargo ou a cargo do empreendedor.

Art. 19. Em todas as hipóteses previstas nos incisos do art. 12 os sistemas que passarem a ser operados pela CONCESSIONÁRIA integrarão o domínio público do MUNICÍPIO, tão logo seja concluída sua construção.

**CAPÍTULO IV**

**LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO**

Art. 20. É obrigatória a ligação nas redes de água e de esgoto de todas as edificações localizadas em área atendida pelas mesmas.

§ 1º. Os pedidos de ligação em locais onde não existam redes somente serão atendidos caso o solicitante arque com as despesas decorrentes dos prolongamentos a serem feitos nas redes excedentes a 15 (quinze) metros por ligação a ser beneficiada.

§ 2º. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos custos dos primeiros 15 (quinze) metros de prolongamento de rede de água e esgoto, para cada ligação a ser beneficiada.

§ 3º. Caso o solicitante não aceite arcar com as despesas nos termos do §1º, deverá aguardar a execução das redes pela CONCESSIONÁRIA dentro de seu programa de expansão.

Art. 21. As ligações de água, que são parte integrante do sistema de distribuição de água, constituindo assim patrimônio público do MUNICÍPIO, têm início na tubulação distribuidora, terminando imediatamente após o cavalete, iniciando-se nesse ponto, o que se designa para fins deste regulamento como "ponto de entrega de água", a instalação predial de água, de responsabilidade exclusiva do USUÁRIO.

Parágrafo único. É de responsabilidade do USUÁRIO a instalação prévia de abrigo do cavalete de ligação de água, de acordo com projeto que lhe será fornecido, sem ônus, pela CONCESSIONÁRIA.

Art. 22. As ligações de esgoto, que são partes integrantes do sistema de coleta de esgoto, constituindo assim patrimônio público do MUNICÍPIO, têm início na tubulação



**CONTRATO Nº 008/2014**

**Serviço Público Estadual**

Processo nº. E-12/003/334/2017

coletora, terminando na caixa de inspeção situada imediatamente à frente do imóvel, sendo tal caixa parte integrante da instalação predial e de esgoto, de responsabilidade exclusiva do USUÁRIO e designada para os fins deste regulamento como "ponto de recebimento de esgoto".

Data 21/09/2017  
Pública e Funcional de  
ID.FUN.REGIONAL  
443.1027-1

Art. 23. As ligações de água e esgoto serão executadas exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA, a pedido dos interessados, desde que satisfeitas as exigências estabelecidas neste regulamento e nas normas e instruções técnicas expedidas sobre o assunto, consistindo em ligação direta das instalações prediais e/ou pontos de consumo às respectivas redes.

§ 1º. O USUÁRIO deverá apresentar no ato do pedido de ligação:

I - carnê de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, referente ao exercício financeiro corrente;

II - escritura de propriedade em seu nome ou contrato particular de compra e venda do imóvel com todas as firmas reconhecidas, sendo que o alienante deverá ser o proprietário anterior, ou, documento que a substitua;

III - documentos pessoais do requisitante.

§ 2º. O solicitante recolherá no ato do pedido de ligação, através de guia específica, o valor correspondente ao serviço.

§ 3º. As instalações que não estiverem dentro dos padrões exigidos serão notificadas pela fiscalização, que emitirá Guia de Resultado de Vistoria com a irregularidade observada, assinalando prazo para a referida regularização por parte do solicitante.

§ 4º. Nos casos em que a ligação de água ou esgoto não for efetivada por problemas técnicos de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, o valor recolhido será integralmente devolvido ao solicitante.

§ 5º. Nos casos em que as instalações estiverem fora do padrão e o solicitante não efetuar os reparos no prazo estabelecido pela fiscalização, a Ordem de Serviço será encerrada sem execução, não cabendo restituição do valor recolhido.

§ 6º. A regularização efetuada após o prazo estabelecido pela fiscalização ensejará novo pedido de ligação e, conseqüentemente, novo pagamento nos termos do §2º deste artigo.

§ 7º. A execução das ligações de água e de esgoto será feita gratuitamente pela CONCESSIONÁRIA para os USUÁRIOS da categoria residencial social, sempre que a execução dessa ligação for efetivada no prolongamento da rede e até o final da implantação total da obra. Quando a solicitação for posterior à execução das redes, o interessado arcará com os custos normais de implantação desse serviço.

§ 8º. É vedada a execução de ligações anteriormente ao início da construção de imóvel no terreno.



**CONTRATO Nº 008/2014**

**Serviço Público Estadual**  
Processo nº. E-12/003/334/2017  
Data de emissão 24/09/2017  
Rúbrica 28 de 29  
Funcional 48.1027-7

Art. 24. As ligações somente serão efetuadas mediante identificação do imóvel, sem prejuízo das exigências adicionais previstas nos regulamento.

§ 1º. Para a realização de ligações temporárias, exigir-se-á do interessado a apresentação de alvará expedido pelo MUNICÍPIO e o recolhimento antecipado dos custos da ligação e de sua posterior remoção, bem como do valor correspondente ao consumo estimado quando não houver a instalação de hidrômetro.

§ 3. O pedido de ligação temporária deverá ser solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 4º. O consumo das ligações temporárias será acompanhado e, no caso de se constatar excesso em relação ao valor de consumo estimado, será extraída nova "conta de água e esgoto", e o USUÁRIO deverá recolher o valor correspondente ao novo consumo previsto.

§ 5º. Para efeito de aplicação de tarifas, o USUÁRIO de ligação temporária é enquadrado na categoria comercial.

§ 6º. Para os fins do disposto neste artigo, são exemplos de atividades passageiras: circos, canteiro de obras, parques de diversões e feiras e mostras.

Art. 25. As ligações serão cadastradas em nome em nome do USUÁRIO responsável pelo pagamento das contas/consumo.

Parágrafo único. As ligações de água residenciais, solicitadas por interessados que habitam em áreas públicas, somente serão efetivadas após autorização expressa do PODER CONCEDENTE, e estão sujeitas às normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 26. Qualquer interessado poderá solicitar gratuitamente à CONCESSIONÁRIA informações a respeito da existência de redes ou de previsão de execução das mesmas.

Parágrafo único. Caso a informação não possa ser prestada imediatamente ao USUÁRIO, a CONCESSIONÁRIA promoverá, se for o caso, os estudos necessários para sua disponibilização ao USUÁRIO.

Art. 27. Não poderá haver mais de uma ligação de água e mais de uma ligação de esgoto para o mesmo imóvel, independentemente do número de economias existentes no mesmo, salvo nas seguintes situações:

I - economias não-residenciais localizadas no piso térreo de edifícios e com saída para o logradouro público onde se localizarem as redes, que deverão ter, cada uma, sua própria ligação de água e de esgoto;

II - imóveis localizados em terrenos com frente para mais de uma via pública, que poderão ter mais de uma ligação de água ou de esgoto, a critério da CONCESSIONÁRIA, conforme for o caso;



**CONTRATO Nº 008/2014**

**Serviço Público Estadual**

Processo nº. E-12/003/334/2017

que seja tecnicamente Data: 21/09/2017 fls. 175

imóvel, mais de uma rubrica, da Funcional

ID. FUNCIONAL  
443.1027-7

III - situações em que, por solicitação do interessado, e desde viável para a CONCESSIONÁRIA, serão atendidas num mesmo ligação na modalidade de cavalete múltiplo, observado o limite máximo de 04 (quatro);  
IV - situações em que, a critério da CONCESSIONÁRIA, seja tecnicamente indicado que uma única ligação atenda a mais de um imóvel.

§ 1º. A ligação em cavalete múltiplo somente poderá ser solicitada pelo proprietário do imóvel que receberá as ligações.

§ 2º. A solicitação de ligação de cavalete múltiplo obedecerá ao previsto no art. 23, §1º deste regulamento.

§ 3º. A instalação de cavalete múltiplo de que trata o inciso III deste artigo somente é permitida em imóveis residenciais e comerciais.

§ 4º. As ligações para mais de uma residência num mesmo local, que não se enquadrarem nas normas para cavalete múltiplo, serão atendidas após elaboração de projeto da CONCESSIONÁRIA, realização de vistoria e constatação de condições técnicas e legais, em modalidade a ser proposta.

Art. 28. O lançamento de esgoto nas redes será sempre feito por gravidade; havendo necessidade de recalque, este descarregará na caixa de inspeção mencionada no art. 22, deste regulamento.

Art. 29. A execução de ligação de esgoto de edificações cuja soleira esteja em cota inferior à da via pública obedecerá às seguintes condições:

I - caso a cota de saída da ligação esteja suficientemente acima da geratriz superior da tubulação coletora, a ligação será efetuada da forma convencional;

II - caso a cota de saída da ligação esteja abaixo da geratriz superior da tubulação coletora ou mesmo acima, mas não o suficiente para proporcionar a declividade necessária ao bom escoamento dos despejos, o USUÁRIO deverá executar e operar, sob sua responsabilidade e às suas expensas, uma instalação de bombeamento destinada a elevar os despejos até a caixa de passagem e a ligação entre esta e a tubulação coletora será efetuada da forma convencional;

III - alternativamente ao previsto no inciso anterior, a ligação de esgoto poderá ser feita através de terreno lindeiro, em faixa de servidão estabelecida entre os proprietários dos imóveis envolvidos.

Art. 30. A execução da ligação de esgoto para coleta de despejos de características diferentes dos domésticos será condicionada à execução de instalação de tratamento que enquadre as características de tais despejos nos parâmetros estabelecidos na legislação aplicável.

Parágrafo único. As instalações de tratamento previstas neste artigo serão de propriedade e responsabilidade integral do respectivo USUÁRIO.



**CONTRATO Nº 008/2014**

**Serviço Público Estadual**

Processo nº. E-12/003/334/2017

Data: 21/09/2017

Rubrica: Lubrificação

ns. JTG  
ID. FISCIONAL  
44310277

Art. 31. Os despejos de garagens, oficinas, postos de serviço e de abastecimento de veículos e de outras instalações nas quais seja feita lavagem ou lubrificação deverão obrigatoriamente dispor de instalação retentora de areia, óleo e graxa, aprovada previamente pela CONCESSIONÁRIA.

Art. 32. A definição de critérios para o dimensionamento das ligações prediais de água e esgoto, em função das vazões prováveis e das demais condições técnicas, obedecerão as Normas Técnicas Brasileiras.

§ 1º. As ligações de água e esgoto somente poderão ser modificadas, no todo ou em parte, por iniciativa da CONCESSIONÁRIA ou a pedido do proprietário do imóvel, em função das características reais do consumo.

§ 2º. A modificação, total ou parcial, das ligações de água e esgoto, quando solicitada pelo proprietário, será custeada pelo mesmo e será submetida à avaliação prévia de técnicos da CONCESSIONÁRIA para aprovação final.

Art. 33. Caberá à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela execução ou modificação das ligações prediais e pelo fornecimento de todos os materiais componentes das mesmas, de acordo com seus padrões construtivos, às expensas do USUÁRIO.

**CAPÍTULO V**

**·INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO**

Art. 34. As instalações prediais de água e esgoto deverão ser executadas em conformidade com o presente regulamento e com as Normas Técnicas Brasileiras e com normas emitidas pela ENTIDADE FISCALIZADORA.

§ 1º. Toda edificação terá reservatório de água que será dimensionado de acordo com as prescrições do Município e da CONCESSIONÁRIA, tendo em vista as condições e o regime de abastecimento local.

§ 2º. O projeto e a execução de reservatórios deverão atender aos seguintes requisitos de ordem sanitária: assegurar perfeita estanqueidade; utilizar materiais que não venham a prejudicar a potabilidade da água; permitir inspeção e reparos, através de aberturas dotadas de bordas salientes e tampas herméticas. As bordas, no caso de reservatórios subterrâneos, terão altura mínima de 0,15m; no caso de reservatório elevado, possuir extravasor, descarregando visivelmente em área livre, dotado de dispositivo que impeça a penetração no reservatório de elementos que possam poluir a água.

§ 3º. É vedada a passagem de canalização de esgoto sanitário e pluvial pela cobertura ou interior de reservatórios.

a) É vedado o uso de manilha em canalizações que distarem menos de 2,00m do reservatório.



**CONTRATO Nº 008/2014**

**Serviço Público Estadual**

Processo nº **E-12/003/334/2017**  
água diretamente aos  
Data: **21/09/2017** fls. **177**  
Rubrica: na ligação  
Id Funcional:

ID. FUNCIONAL  
443 X 027-7

b) Não é permitida a ligação do extravasor de reservatório de esgotos sanitários, mesmo que se interponha qualquer desconector § 4º. Se o reservatório subterrâneo tiver de ser construído em recintos ou áreas internas fechadas, nos quais existam canalizações ou dispositivos de esgotos sanitários, deverão ali ser instalados ralos e canalizações de águas pluviais, capazes de escoar qualquer refluxo eventual de esgoto sanitário.

Art. 35. A execução e a conservação das instalações prediais de água e esgoto serão efetuadas pelo USUÁRIO, às suas expensas, podendo a CONCESSIONÁRIA visitá-las para verificar sua adequação ao disposto no presente regulamento.

Art. 36. Constitui obrigação do USUÁRIO reparar, na sua instalação predial de água, todos os defeitos que ocasionem perdas ou vazamentos.

Art. 37. É proibido ao USUÁRIO:

- I - conectar as instalações prediais de água em tubulações que não sejam de propriedade da CONCESSIONÁRIA;
- II - executar derivação em canalizações da instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel, mesmo de sua propriedade;
- III - executar conexão em tubulações da instalação predial de esgoto para esgotar outro imóvel;
- IV - usar nas instalações prediais de água quaisquer dispositivos que possam prejudicar o sistema de abastecimento de água;
- V - lançar águas pluviais na instalação predial de esgoto ou na rede coletora de esgoto;
- VI - usar e/ou instalar dispositivos diversos do padronizado pela CONCESSIONÁRIA no medidor de água, ficando aquele que inobservar tal preceito, sob qualquer pretexto e/ou se beneficiar disso, responsável por tudo quanto disso derivar, sob todos os aspectos e perante a todos, sem prejuízo da obrigação de reparar danos e das sanções regulamentares;
- VII - violar o selo do medidor de água bem como o lacre de instalação colocado no cavalete;
- VIII - lançar esgoto na instalação predial de águas pluviais ou na rede coletora de águas pluviais;
- IX - descarregar, em aparelhos sanitários ou em caixa de inspeção da instalação predial de esgoto, substâncias sólidas ou líquidas estranhas ao serviço de esgotamento sanitário, tais como lixo, resíduos de cozinha, papéis diferentes do higiênico, águas quentes de caldeiras, panos, estopas, folhas, ácidos e substâncias explosivas, inflamáveis ou que desprendam gases;
- X - instalar dispositivo no ramal predial ou na instalação predial que provoque sucção na rede distribuidora.





**CONTRATO Nº 008/2014**

XI - é vedado nas instalações prediais:

- a) a interconexão da instalação, provida com água da CONCESSIONÁRIA, caso em que a canalizações alimentadas por água de outra procedência, caso em que a CONCESSIONÁRIA não responderá e nem se responsabilizará pela qualidade do produto, sendo certo que na hipótese de ocorrência da conexão vedada e, por isso, considerada clandestina, ficará aquele que se lhe der causa, para isso tenha contribuído e/ou disso se beneficie, sujeito às sanções derivadas do ato, sem prejuízo de, à sua conta e risco, responder pelo mesmo nos termos normativos e sob todos os aspectos;
- b) a derivação da instalação para suprir outro imóvel ou economia, ficando aquele que se lhe der causa, para isso tenha contribuído e/ou disso se beneficie responsável pelo ato e por ele responderá, sob todos os aspectos e perante a todos, nos termos normativos;
- c) o uso de dispositivos intercalados no alimentador predial que, de qualquer modo, prejudiquem o abastecimento público de água, ficando aquele que se lhe der causa, para isso tenha contribuído e/ou disso se beneficie responsável pelo ato e por ele responderá, sob todos os aspectos e perante a todos, nos termos normativos.

**Serviço Público Estadual**

Processo nº. E-12/003/334/2017

Data: 21/09/2017 fls. 48

Rubrica: CONCESSIONÁRIA, com ID FUNKIONAL 443.1027-7

Art. 38. As edificações deverão ser providas de reservatório domiciliar de água, situado acima da laje do último pavimento, com volume mínimo igual ao consumo médio diário.

§ 1º. Além do reservatório previsto neste artigo, as edificações em que tal unidade esteja a mais de 10(dez) metros de altura do ponto de entrega de água, deverão ser providas de reservatório inferior, de capacidade pelo menos igual a do superior, sendo o abastecimento do reservatório superior feito por instalação de bombeamento de propriedade, responsabilidade, operação e as expensas do USUÁRIO.

§ 2º. O reservatório inferior previsto no parágrafo primeiro acima poderá ser dispensado sempre que haja condições técnicas para o abastecimento direto para o reservatório superior.

§ 3º. Os reservatórios de que trata este artigo serão projetados e construídos de modo a garantir os seguintes requisitos de ordem técnica e sanitária:

- I - perfeita estanqueidade;
- II - construção ou revestimento com materiais que não comprometam a qualidade da água;
- III - superfície interna lisa, resistente e impermeável;
- IV - possibilidade de esgotamento total;
- V - proteção contra inundações, infiltrações e penetração de corpos estranhos;
- VI - cobertura adequada;
- VII - válvula de flutuador que vede a entrada de água quando cheio;
- VIII - extravasor com diâmetro superior ao da tubulação de alimentação, desaguando em ponto perfeitamente visível;



**CONTRATO Nº 008/2014**

IX - nos reservatórios enterrados, abertura de inspeção com bordas salientes com altura de pelo menos 15 (quinze) centímetros acima do solo.

§ 4º. É proibida a passagem de tubulações de esgoto sanitário ou pluvial pela cobertura ou pelo interior dos reservatórios, bem como a existência de depósitos ou incineradores de lixo sobre os reservatórios ou a menos de 1 (um) metro destes.

§ 5º. A limpeza periódica dos reservatórios domiciliares é atividade que deverá ser realizada sob a responsabilidade e as expensas do USUÁRIO.

Art. 39. É obrigatória a existência, na instalação predial de esgoto, de caixa de gordura com sifão, que receba águas servidas com resíduos gordurosos provenientes de pias de cozinha e similares, sendo de responsabilidade do USUÁRIO a limpeza periódica desta.

Art. 40. No caso de indústrias, postos de serviço com instalações de lavagem de veículos, instalações comerciais de grande porte, exigir-se-á para aceite do pedido de ligação a apresentação dos projetos das instalações hidráulico-sanitárias, podendo ainda a CONCESSIONÁRIA proceder à vistoria da execução das referidas instalações.

Art. 41. A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela prestação de serviço adequado cessa no ponto de entrega da água e no de recebimento do esgoto, tal como definido nos artigos 21 e 22 deste regulamento, sendo de responsabilidade do USUÁRIO qualquer anormalidade que ocorra nas instalações prediais após os pontos acima mencionados, cabendo, contudo, a CONCESSIONÁRIA orientar e esclarecer o USUÁRIO quanto aos procedimentos necessários para corrigir problemas nas instalações prediais.

**·CAPÍTULO VI**

**·HIDROMETRAÇÃO, MEDIÇÃO E ESTIMATIVA DOS VOLUMES**

Art. 42. Todas as ligações prediais de água serão providas de medidor de água ("HIDRÔMETRO") dimensionado pela CONCESSIONÁRIA de acordo com as características previstas para o consumo da ligação.

§ 1º. O HIDRÔMETRO será de propriedade da CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta sua instalação, independente de solicitação do USUÁRIO, em padrão de entrada que tenha sido aprovado pela CONCESSIONÁRIA com observância das normas e padrões em vigor.

§ 2º. A CONCESSIONÁRIA terá até 5 (cinco) dias úteis para instalação do hidrômetro, quando solicitado pelo USUÁRIO, caso o padrão de entrada esteja em conformidade às normas da CONCESSIONÁRIA.

**Serviço Público Estadual**  
Processo nº E-12/003/334/2017  
Data: 21/09/2017 fls. 349  
Rubrica: Id Funcional:  
ID. FUNCIONAL  
442.0027-7



**CONTRATO Nº 008/2014**

§ 3º. A guarda do hidrômetro instalado será de responsabilidade do USUÁRIO, cabendo ao mesmo recolher a taxa de instalação de um novo hidrômetro no caso de furto, dano físico ou violação do equipamento original.

Art. 43. Para as ligações hidrometradas a emissão das contas de água e esgoto seguirá a estrutura tarifária definida no Anexo 6 do Edital, para todas as categorias de uso.

Art. 44. O USUÁRIO deverá assegurar o livre acesso ao hidrômetro aos agentes comerciais credenciados pela CONCESSIONÁRIA.

Art. 45. O USUÁRIO poderá, a qualquer tempo, solicitar hidroteste no medidor instalado em sua ligação, sendo que sempre que o resultado do teste for normal, o custo do serviço será cobrado deste, de acordo com o valor de TARIFA vigente.

§ 1º. Sempre que o hidroteste apresentar resultados superiores a 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, as contas já emitidas poderão ser alvo de revisão, baseados na média dos 6 (seis) últimos meses anteriores à ocorrência.

§ 2º. Caso o aparelho medidor não ofereça condições de realização da aferição, sua substituição será prontamente efetivada, providenciando-se a revisão das contas baseado na média dos 6 (seis) últimos consumos apurados.

Art. 46. Para as ligações sem HIDRÔMETRO, a emissão das contas de água e esgoto seguirá a estrutura tarifária definida no Anexo 6 do Edital, para todas as categorias de uso, com os valores estabelecidos na Tarifa Mínima Sem Hidrômetro.

Art. 47. Para as economias industriais atendidas somente por esgotamento sanitário a medição dar-se-á com base:

- 1) no volume estimado de consumo de água, devendo o valor faturado de esgoto ser calculado na razão de 100% do volume estimado de consumo de água; ou
- 2) no volume efetivamente medido, no caso de existência de medidor de esgotos.

Art. 48. A instalação de medidor de esgoto poderá ser feita pelo USUÁRIO industrial e às suas expensas, de acordo com projeto previamente aprovado pela CONCESSIONÁRIA, nos seguintes casos:

I - quando o USUÁRIO industrial possuir fonte própria de abastecimento de água, com a devida autorização e outorga para uso dos recursos hídricos emitida pelo órgão responsável;

II - quando a indústria em que, por suas características, o volume de esgoto seja significativamente inferior ao volume consumido de água, seja por incorporação desta ao produto final ou por evaporação.



**CONTRATO Nº 008/2014**

**·CAPÍTULO VII**

**·FATURAMENTO E COBRANÇA DO SERVIÇO**

Art. 49. Os SERVIÇOS prestado pela CONCESSIONÁRIA serão remunerados pela TARIFA, de acordo com a estrutura tarifária constante do Anexo 6, aplicada aos volumes, conforme disposto nos Capítulos VI e VII deste regulamento.

Art. 50. Para efeito de faturamento e cobrança, considerar-se-á, para cada ligação, a natureza da categoria e número de economias servidas pela mesma, sendo as economias classificadas em “categorias de uso” de acordo com os critérios seguintes:

**I – Residencial:**

- a) Economias integrantes de imóveis ocupados por entidades civis, religiosas, associações sem fins lucrativos e imóveis residenciais não classificadas na categoria social;
- b) Imóveis em construção (obras) durante o período de sua execução. Concluída a obra, o imóvel deverá ser classificado de acordo com a respectiva categoria de uso, perfeitamente identificada, a pedido do interessado ou *ex officio*;
- c) Economias integrantes de imóveis ocupados por entidades beneficentes de fins assistenciais, enquadradas segundo requisitos estabelecidos em norma própria.

**II – Comercial:**

- a) Economias integrantes de imóveis ocupados exclusivamente para o exercício de atividades comerciais, inclusive Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, perfeitamente identificadas, ou através do Alvará de Funcionamento.
- b) cada imóvel ou unidade individualizada de imóvel, não importa de que natureza ou finalidade, que não se enquadre nas categorias “Residencial”, “Industrial” ou “Pública”.

**III – Pública:**

- a) Economias integrantes de imóveis ocupados exclusivamente para o exercício de atividades fins dos Órgãos da Administração Direta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal e Fundações Públicas, excluídas as economias destinadas a atividades de outra natureza (Comercial, Residencial ou Industrial).

**IV – Industrial:**

- a) Economias integrantes de imóveis ocupados exclusivamente para o exercício de atividades industriais, inclusive Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, perfeitamente identificadas, ou através do Alvará de Funcionamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Serviço Público Estadual  
Processo nº: E-12/003/334/2017  
Data: 21/09/2017 fls. 182  
Rubrica: Id Funcional: 1027-1  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Serviço Público Estadual  
Processo nº: E-12/003/334/2017  
Data: 21/09/2017 fls. 182  
Rubrica: Id Funcional: 1027-1  
ID. FUNCIONAL  
de 1.1027-1

**CONTRATO Nº 008/2014**

Art. 51. Aos efeitos de emissão da fatura de fornecimento dos SERVIÇOS, o volume para cálculo das tarifas das contas de água e esgoto seguirá a ESTRUTURA TARIFÁRIA definida no Anexo IV do CONTRATO, por economia por mês, para todas as categorias de uso.

Art. 52. O cálculo para emissão da fatura de fornecimento, no caso de impedimento de livre acesso ao HIDRÔMETRO, será feito pela média de consumo com base nos 6 (seis) últimos meses medidos, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 53. Quando não houver histórico de consumo anterior de modo a permitir a revisão da conta contestada, será utilizada média futura, ou seja, baseada na média do faturamento apurado após a troca do aparelho medidor.

Art. 54. Sempre que o consumo apurado no momento da leitura em campo apresentar divergência ou discrepância comparativamente à média verificada nos meses anteriores, a fatura será retida pelo agente comercial, encaminhada ao setor de faturamento para análise e revisão de valores, se for o caso.

Art. 55. A fatura para cobrança da TARIFA será emitida mensalmente, individualmente para cada ligação de água, levando em conta o estipulado nos artigos 56 e 57 a seguir, bem como o consumo de água da ligação, medido conforme disposto no Capítulo VI deste regulamento e o constante dos artigos 58 e 59 adiante.

§ 1º. A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer ao USUÁRIO, pelo menos, 3 (três) datas distintas para vencimento da fatura de cobrança.

§ 2º. As faturas discriminarão os valores correspondentes aos SERVIÇOS; aos tributos devidos; bem como os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, quando houver e demais encargos existentes cujo conhecimento deva ser dado ao USUÁRIO;

§ 3º. Quando impossível a realização de medição do consumo, por culpa do USUÁRIO, as faturas serão emitidas com base no consumo médio dos últimos 6 (seis) meses, sem prejuízo das sanções regulamentares.

§ 4º. Quando a conta for emitida com base no consumo médio dos últimos 6 (seis) meses, poderá ser feita compensação, para mais ou para menos, na fatura do mês seguinte, desde que verificado que o consumo real foi diverso do faturado.

§ 5º. As faturas serão entregues com antecedência não inferior a 5 (cinco) dias corridos da data do vencimento, em endereço localizado na cidade de PARATY, informado pelo USUÁRIO à CONCESSIONÁRIA.

§ 6º. Qualquer mudança de categoria do imóvel ou dos diâmetros dos ramais de derivação, ou do coletor, deverá ser requerida imediatamente pelo USUÁRIO, a fim de que o mesmo possa ter o serviço adequadamente prestado, sob pena de, não o fazendo, aplicação de multa e demais sanções previstas em lei e em atos normativos.



**CONTRATO Nº 008/2014**

§ 7º. A cobrança conforme a nova categoria de consumo terá início no mês imediatamente subsequente àquele em que ocorreu a comunicação pelo USUÁRIO.

§ 8º. A ausência de comunicação imediata sobre mudança de categoria de consumo cuja TARIFA seja inferior, não implicará compensação de valores já pagos, nem em perdão de valores já faturados.

§ 9º. A ausência de comunicação imediata pelo USUÁRIO sobre a mudança da categoria de consumo, que implique na cobrança de TARIFA mais elevada, ensejará a revisão compulsória e aplicação de multa, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 56. As tarifas dos SERVIÇOS serão reajustadas de acordo com critério estabelecido no CONTRATO e deverão ser homologados pela ENTIDADE REGULADORA.

Art. 57. Quando a ligação servir a várias economias da mesma categoria de uso, o volume a ser considerado será o somatório dos volumes daquelas economias e o valor da tarifa será o da referida categoria, considerando a tarifa básica por economia.

Art. 58. Quando a ligação servir a várias economias de diferentes categorias de uso, o volume a ser considerado será o somatório dos valores daquelas economias e o valor da fatura de fornecimento será calculado considerando-se os volumes e as tarifas de cada uma das categorias, considerando a tarifa básica para cada economia de acordo com sua categoria.

Art. 59. A CONCESSIONÁRIA poderá firmar contratos de prestação do serviço com USUÁRIOS em condições especiais.

Art. 60. Os USUÁRIOS que não fizerem o pagamento das faturas até a data estipulada para seu vencimento estão sujeitos ao pagamento de multa, juros de mora e correção monetária, como segue:

I - Multa de 2% (dois por cento);

II - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

III - Correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) apurado pela Fundação Getulio Vargas (FGV).

Art. 61. A CONCESSIONÁRIA poderá efetuar a interrupção do fornecimento de água aos USUÁRIOS inadimplentes, conforme disposto no artigo 75 e seguintes deste regulamento, bem como cobrar os serviços necessários para a sua interrupção e restabelecimento, respectivamente, conforme o caso.

§ 1º. A ligação cujo fornecimento foi suspenso e cujos débitos não foram regularizados estará sujeita à supressão, nos termos e no prazo legal, e seus débitos serão objeto de



**CONTRATO Nº 008/2014**

cobrança judicial, sem prejuízo de inscrição dos devedores nos cadastros de serviços de proteção ao crédito.

Art. 62. O fornecimento suspenso por falta de pagamento deverá ser restabelecido dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comprovação do pagamento junto à CONCESSIONÁRIA.

§ 1º. Na hipótese de parcelamento, o prazo a que se refere o caput deste artigo será contado a partir da comprovação do pagamento da primeira parcela devida.

§ 2º. Quando realizado o parcelamento da dívida do USUÁRIO, o não pagamento de quaisquer das parcelas ajustadas importará no vencimento antecipado de todas as demais, ficando facultado à CONCESSIONÁRIA a realização de novo corte.

Art. 63. A CONCESSIONÁRIA poderá parcelar, em até 12 (doze) prestações mensais os débitos de um mesmo USUÁRIO, utilizando-se dos critérios constantes no Artigo 60 deste regulamento.

§ 1º. Nos casos previstos neste artigo, o pedido de parcelamento deverá ser efetuado pelo proprietário, mediante comprovação da propriedade do imóvel e munido de seus documentos pessoais originais.

Art. 64. Nenhum USUÁRIO, independentemente da categoria de uso ou de qualquer outro critério, estará isento do pagamento das contas mensais de água e esgoto.

Art. 65. Ao USUÁRIO da Categoria Industrial que utilize apenas o serviço de esgotamento sanitário será cobrada tarifa referente a este serviço, com base no sistema tarifário, observada a respectiva categoria de consumo cadastrada e o que determina o Capítulo VI.

Art. 66. Para a coleta de esgoto não-doméstico, que somente poderá ser lançado na rede de esgotamento sanitário se atender ao disposto no art. 30 deste regulamento e na legislação vigente, o valor da fatura mensal será obtido com base no volume determinado conforme disposto no Capítulo VI deste regulamento e considerando-se, além do preço unitário correspondente as várias faixas de consumo, um fator F calculado pela seguinte expressão:

$$F = (DBO/300) \times (DQO/600) \times (SS/300) \text{ na qual:}$$

1. DBO é a concentração média (medida em miligramas por litro) no efluente, da demanda bioquímica de oxigênio em 5 (cinco) dias e a 20 (vinte) graus Celsius, adotando-se o valor de 300 mg/L (trezentos miligramas por litro) se a concentração média for inferior a tal valor;



**CONTRATO Nº 008/2014**

2. DQO é a concentração média (medida em miligramas por litro) no efluente, da demanda química de oxigênio, adotando-se o valor de 600 mg/L (seiscentos miligramas por litro) se a concentração média for inferior a tal valor;
3. SS é a concentração média (medida em miligramas por litro) no efluente, de sólidos em suspensão, adotando-se o valor de 300 mg/L (trezentos miligramas por litro) caso a concentração média for inferior a tal valor.

Art. 67. A CONCESSIONÁRIA poderá, para efeito de cobrança do serviço de coleta de esgoto não-doméstico, preparar tabelas com valores médios do coeficiente F aplicáveis a diferentes tipos de indústrias.

Art. 68. O disposto nos artigos 66 e 67 somente se aplicam no caso de esgoto coletado e encaminhado a uma estação de tratamento de esgoto da CONCESSIONÁRIA.

Art. 69. Além da cobrança das tarifas dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA poderá cobrar por outros tipos de serviços prestados, desde que relacionados com suas atividades, e obedecendo aos valores definidos no CONTRATO.

Art. 70. Para as categorias residencial e comercial, no caso de vazamento interno cujo consumo ultrapassar em 100% (cem por cento) da média dos últimos 6 (seis) períodos medidos, as contas poderão ser objeto de revisão, em até duas contas sequenciais, revisão essa baseada também na média de consumos dos últimos 6 (seis) meses anteriores ao vazamento, desde que o USUÁRIO assuma o compromisso de repará-lo.

Parágrafo único. O compromisso de que trata este artigo deverá ser feito por escrito e assinado pelo USUÁRIO, contendo todos os dados de identificação deste e do imóvel, bem como deverá ser fixado prazo para o reparo, que não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 71. Para gozar do benefício disposto no art. 70, o USUÁRIO deverá comunicar a CONCESSIONÁRIA imediatamente após a constatação do vazamento, que enviará um técnico para a devida comprovação das instalações avariadas.

Art. 72. Caso o reparo não seja efetuado dentro do prazo firmado no compromisso assinado, os eventuais abatimentos concedidos deverão ser novamente debitados do USUÁRIO nas próximas 2 (duas) contas, sendo que este não fará jus a novo abatimento em razão do mesmo vazamento.

Parágrafo único. A ocorrência da situação prevista neste artigo não desonera o USUÁRIO de efetuar o reparo no vazamento, sujeitando-o às demais cominações legais.





## CONTRATO Nº 008/2014

Art. 73. O serviço de água poderá ser suspenso a pedido do USUÁRIO e dentro do ano civil, por até 90 dias, sendo que neste período estará suspensa a cobrança da tarifa básica. Após este prazo o serviço deverá ser restabelecido e a cobrança da TARIFA normalizada.

Parágrafo único. Para as solicitações de suspensão de fornecimento com prazos superiores a 90 (noventa) dias, o serviço de abastecimento de água deverá ser cancelado, com fechamento de rede, retirada de cavalete e do HIDRÔMETRO, sendo que o restabelecimento dar-se-á somente através de novo pedido de ligação, dentro do procedimento previsto neste regulamento.

### CAPÍTULO VIII

#### SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Art. 74. A CONCESSIONÁRIA está autorizada a cobrar TARIFA dos USUÁRIOS pela realização de serviços complementares conforme lista constante do Anexo 6 ao EDITAL.

Parágrafo único. A prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES deverá obedecer aos objetivos e princípios fixados neste regulamento.

### CAPÍTULO IX

#### INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 75. Cabe à CONCESSIONÁRIA efetuar a prestação dos SERVIÇOS de forma regular. Poderá a referida prestação, entretanto, ser interrompida quando verificado o que se segue:

- I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
- II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
- III - negativa do USUÁRIO em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CONCESSIONÁRIA, por parte do USUÁRIO; e
- V - inadimplemento do USUÁRIO do serviço de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas deverão ser previamente comunicadas à ENTIDADE FISCALIZADORA e aos USUÁRIOS.



## CONTRATO Nº 008/2014

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao USUÁRIO, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

Art. 76. Desde que previsto nas normas de regulação, grandes USUÁRIOS poderão negociar suas tarifas com a CONCESSIONÁRIA, mediante celebração de contrato específico.

Art. 77. Nos casos de eventos anormais que ensejem declaração de situação de emergência ou de calamidade pública ou nos casos de anormalidade do abastecimento por motivo de força maior, a CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer planos de racionamento, que deverão ser submetidos à aprovação da ENTIDADE FISCALIZADORA, no intuito de reduzir as possíveis consequências.

§ 1º. Nos casos dos planos de racionamento previstos neste artigo, a CONCESSIONÁRIA deverá contemplar, prioritariamente: hospitais, postos de saúde, escolas, asilos, orfanatos, creches, delegacias, presídios, instituições destinadas a menores infratores e similares.

§ 2º. Poderão ser impostas, em conjunto com o plano de racionamento, normas de restrição ao consumo de água, incluindo a imposição de penalidades aos infratores de tais normas, penalidades que poderão incluir a interrupção do fornecimento de água.

### CAPÍTULO X

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78. A CONCESSIONÁRIA manterá em todos os seus locais de atendimento exemplares do presente regulamento para consulta dos interessados, fornecendo cópias aos mesmos a custo limitado ao de sua reprodução gráfica.

Art. 79. Compete à ENTIDADE FISCALIZADORA dirimir, em âmbito administrativo, eventuais divergências entre os prestadores do serviço, USUÁRIOS ou terceiros, oriundas da aplicação do presente regulamento.



**CONTRATO Nº 008/2014**

**REGULAMENTO DA CONCESSÃO PATROCINADA**

***Capítulo I  
DO OBJETIVO, DO OBJETO e DO PRAZO***

**Artigo 1º** - Este Regulamento tem por objetivo disciplinar a CONCESSÃO PATROCINADA para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Paraty, pelo prazo de 30 anos.

**Artigo 2º** - O serviço concedido, no tocante aos serviços de água, engloba as obras de construção das captações, estações elevatórias de água bruta, aduções de água bruta, estações de tratamento de água, aduções de água tratada, reservatórios de água tratada, redes de distribuição de água. Quanto ao sistema de tratamento de esgotos a implantar estão compreendidas as redes de coleta, os coletores-tronco e emissários, as elevatórias de esgotos e a estação de tratamento de esgotos. Para os sistemas de água e esgotamento é prevista a permanente modernização, ampliação, bem como a operação, conservação, manutenção e gestão comercial pelo prazo disposto na Minuta de Contrato.

**Parágrafo Único** - As obras auxiliares, que venham a ser realizadas ao longo do período da CONCESSÃO, bem como todos os bens, equipamentos, máquinas, aparelhos afetos e indispensáveis a prestação dos serviços são parte integrante do patrimônio que, ao final do prazo concedido, reverterá sem ônus ao PODER CONCEDENTE.

***Capítulo II  
DO SERVIÇO ADEQUADO***

**Artigo 3º** - A CONCESSÃO pressupõe, ao longo de todo o período concedido, o pleno atendimento dos usuários, satisfazendo-os nas condições de regularidade, continuidade e eficiência, dentro dos padrões operacionais previstos, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifa, sem redução da qualidade da água tratada e da quantidade fornecida, além da coleta e tratamento de esgoto.

***Capítulo III  
DA POLÍTICA TARIFÁRIA***

**Artigo 4º** - O serviço público concedido se baseia no valor do patrocínio municipal vencedor da Licitação, o qual será atualizado de acordo com a Estrutura Tarifária prevista no Anexo 06 do Edital, observadas as normas contidas na Lei Municipal 1890/13 que cria o Fundo de Parceria Público-Privada.



## CONTRATO Nº 008/2014

**Artigo 5º** - O equilíbrio econômico-financeiro será mantido e preservado ao longo de todo o período concedido a partir da revisão da tarifa que é realizada para alterá-la, para mais ou para menos, sempre que ocorram aumentos ou reduções que causem impacto em uma das parcelas que lhe deram origem, conforme consta na proposta da LICITANTE VENCEDORA, ou haja a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, exceto os impostos sobre a renda.

### *Capítulo IV* **DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE**

**Artigo 6º** - São encargos do PODER CONCEDENTE:

- I - fiscalizar permanentemente a prestação do serviço concedido;
- II - aplicar as penalidades deste regulamento e contratuais;
- III - intervir na prestação de serviço ouvida previamente a ENTIDADE FISCALIZADORA, nos casos e condições previstas em Lei;
- IV - extinguir a CONCESSÃO, ouvida previamente a ENTIDADE FISCALIZADORA, nos casos previstos em Lei e no contrato;
- V- homologar reajustes e proceder à revisão tarifária prevista em Lei, no regulamento, no contrato e nas normas pertinentes;
- VI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e as cláusulas contratuais;
- VII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar reclamações os usuários, cientificando-os em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
- VIII - encaminhar ao Prefeito Municipal a declaração de utilidade pública dos bens necessários à execução do serviço ou obra pública, para que promova as desapropriações necessárias;
- IX - encaminhar ao Prefeito Municipal a declaração de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, para que o promova diretamente;
- X - estimular o aumento da qualidade e produtividade do serviço, bem como a preservação e conservação do meio-ambiente;
- XI - incentivar a competitividade.
- XII - observar o princípio fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, que é a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**Artigo 7º** - No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE terá acesso aos dados relativos à administração e recursos técnicos, da CONCESSIONÁRIA.

**Parágrafo único** - A fiscalização do serviço será feita a qualquer tempo e sempre que se fizer necessário por intermédio de órgão técnico do PODER CONCEDENTE.



**CONTRATO Nº 008/2014**

*Capítulo V*  
**DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA**

**Artigo 8º** - São encargos da CONCESSIONÁRIA:

- I - prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei, nas normas técnicas aplicáveis, no contrato e neste Regulamento;
- II - manter em dia o inventário e o registro de todos os bens utilizados vinculados à CONCESSÃO;
- III - prestar contas da gestão do serviço ao PODER CONCEDENTE e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- IV - contribuir para a permanência de boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.
- V - informar em prazo hábil e em decorrência interagir com o PODER CONCEDENTE na busca de solução para as situações que venham quebrar o princípio fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, conforme item XII do artigo 6º do capítulo IV.
- VI - Obter as licenças exigidas pelo INEA e demais órgãos ambientais para as obras e intervenções a serem implementadas ao longo do contrato, mantendo-as válidas ao longo da CONCESSÃO, bem como, se for o caso, dos órgãos de proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

*Capítulo VI*  
**DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

**Artigo 9º** - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), são direitos e obrigações dos usuários:

- I - receber serviço adequado;
- II - receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses pessoais;
- III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observando as normas do PODER CONCEDENTE;
- IV - levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço;
- VI - contribuir para a permanência de boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.
- VII - pagar as tarifas e taxas de serviço, conforme definidas no CONTRATO, dentro dos prazos contratuais, sob pena de suspensão dos serviços e cobrança



## CONTRATO Nº 008/2014

compulsória dos valores devidos, acrescidos de multa e do reajuste legal aplicáveis.

### *Capítulo VII* **DO PROCESSO DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

**Artigo 10** - Os eventuais conflitos que possam surgir entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA em matéria da aplicação e interpretação das normas da CONCESSÃO serão resolvidos de acordo com o “Processo de Solução de Divergências” de que trata este Capítulo.

**Artigo 11** - A submissão de qualquer questão ao “Processo de Solução de Divergências” não exime o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA da obrigação de dar integral cumprimento ao CONTRATO nem permite a interrupção das atividades vinculadas à CONCESSÃO.

**Artigo 12** - O “Processo de Solução de Divergências” terá início mediante comunicação remetida por uma parte a outra requerendo a audiência da comissão de que trata este Capítulo, a qual atuará na qualidade de comissão de peritos independentes e emitirá um parecer fundamentado sobre cada questão que lhe seja formulada.

**Artigo 13** - A parte não reclamante disporá do prazo de 15 (quinze) dias para produzir a sua defesa a qual deverá ser simultaneamente remetida a parte reclamante e a comissão de peritos.

**Artigo 14** - Os pareceres da comissão de peritos serão remetidos num prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do recebimento pela comissão da resposta da parte reclamada ou do prazo estabelecido no item anterior.

**Artigo 15** - Caso qualquer das partes não aceite o parecer emitido pela comissão de peritos poderá no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados da data em que o referido parecer lhe tenha sido comunicado, solicitar a outra parte que a questão objeto da divergência seja submetida a um Tribunal Arbitral.

**Artigo 16** - As decisões do Tribunal devem ser proferidas num prazo não superior a 6 (seis) meses da data da sua constituição.

**Artigo 17** - As despesas com as custas do “Processo de Solução de Divergências” abrangendo inclusive os honorários dos peritos da Comissão antes referidas e do terceiro árbitro do Tribunal, serão rateadas entre as partes, podendo o PODER



### CONTRATO Nº 008/2014

CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA acordar outra forma de pagamento das aludidas despesas.

**Artigo 18** - As partes devem constituir, até 30 dias antes do início do procedimento definido ao artigo 12, para funcionamento sempre que, daí para frente, solicitado parecer pelas partes durante todo o prazo da CONCESSÃO, uma Comissão de Peritos especializados, destinada à solução de divergências de natureza técnica e solução de divergências de natureza econômica e financeira.

**Artigo 19** - A Comissão de Peritos será competente para emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhe sejam submetidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, aplicando, interpretando ou integrando as normas que regem a CONCESSÃO e a legislação aplicável.

**Artigo 20** - A Comissão será composta por 3 (três) membros.

**Artigo 21** - A designação dos membros da Comissão deve ser mutuamente acordada entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

**Artigo 22** - A Comissão de Peritos emitirá parecer apenas sobre as questões que lhes tenham sido apresentadas pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA.

**Artigo 23** - Os pareceres da Comissão de Peritos serão comunicados a ambas as partes no prazo de 72 (setenta e duas) horas contados das suas expedições.

**Artigo 24** - Solicitada e decidida, de comum acordo, a composição do conflito por arbitragem, as partes devem firmar o respectivo compromisso arbitral. A submissão de qualquer questão ao "Tribunal Arbitral" não exime o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA da obrigação de dar integral cumprimento ao CONTRATO, nem permite a interrupção das atividades a ela vinculadas, nem exclui ou prejudica o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à CONCESSÃO, nem tampouco os poderes de fiscalização e intervenção do PODER CONCEDENTE.

**Artigo 25** - É admitido no compromisso a adoção do método de arbitragem por ofertas finais.

**Artigo 26** - Formado o compromisso arbitral não será admitida a desistência de qualquer das partes.



**CONTRATO Nº 008/2014**

**Artigo 27** - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros, um nomeado por cada parte e o terceiro escolhido de comum acordo pelos árbitros que as partes tiverem designado, devendo a escolha recair em advogado com comprovada experiência profissional na ÁREA DA CONCESSÃO, permissão, autorização, delegação e exploração de serviços públicos.

**Artigo 28** - O Tribunal Arbitral poderá ser assistido pelos peritos técnicos que considere conveniente.

**Artigo 29** - Considera-se constituído o tribunal na data em que o terceiro árbitro aceitar a sua nomeação e comunicar a ambas as partes a sua aceitação.

**Artigo 30** - O tribunal julgará segundo o direito constituído e suas decisões terão força normativa, independentemente de homologação judicial, prevalecendo sempre o princípio de legalidade e/ou da principal indisponibilidade do interesse público.

**Capítulo VIII  
DA INTERVENÇÃO**

**Artigo 31** - O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**Parágrafo único** - A intervenção far-se-á por decisão do PODER CONCEDENTE, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

**Artigo 32** - Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

**Parágrafo 1º** - Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo os serviços ser imediatamente devolvidos à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à indenização.

**Parágrafo 2º** - O procedimento administrativo a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.





## CONTRATO Nº 008/2014

**Artigo 33** - Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo Interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

### Capítulo IX

#### DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E DAS PENALIDADES

**Artigo 34** - Extingue-se a CONCESSÃO por:

- I - advento do termo contratual;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - anulação; e,
- VI - falência ou extinção da Empresa CONCESSIONÁRIA;

**Parágrafo 1º** - Findo o prazo da presente CONCESSÃO, todos os bens públicos e instalações utilizadas pela CONCESSIONÁRIA reverterão, automaticamente, ao PODER CONCEDENTE, bem como os bens e instalações acrescidos aos mesmos durante a vigência deste instrumento, em perfeitas condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento, ressalvado o desgaste por uso normal, conforme previsto no Edital e estabelecido no Contrato. Entendem-se como bens reversíveis as captações, redes, elevatórias, estações de tratamento, equipamentos, hidrômetros e ligações domiciliares.

**Parágrafo 2º** - Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, às avaliações e às liquidações necessários.

**Parágrafo 3º** - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os bens reversíveis.

**Parágrafo 4º** - Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o PODER CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA, na forma prevista nos artigos 35 e 36.

**Artigo 35** - A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados aos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com a aprovação do PODER CONCEDENTE, tendo por objetivo garantir a continuidade dos serviços concedidos.

**Artigo 36** - Considera-se encampação a retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Serviço Público Estadual  
Processo nº. E-12/003/334/2017  
Data: 21/09/2017  
Rubrica: Id Funcional: 443.1027-7  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Serviço Público Estadual  
Processo nº. E-12/003/334/2017  
Data: 21/09/2017 fls. 195  
Rubrica: Id Funcional: 443.1027-7

**CONTRATO Nº 008/2014**

mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

**Artigo 37** - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, as normas convencionadas entre as partes e as disposições da Lei 8987/95.

**Parágrafo 1º** - A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando:

- I - o serviço estiver prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- II - a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares à CONCESSÃO;
- III - a CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV - a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter adequada prestação do serviço concedido;
- V - a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI - a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço; e,
- VII - a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

**Parágrafo 2º** - A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

**Parágrafo 3º** - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no parágrafo 1º deste artigo, dando-lhe prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

**Parágrafo 4º** - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decisão do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

**Parágrafo 5º** - A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do artigo 35 deste Regulamento e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

**Parágrafo 6º** - Declarada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.



### CONTRATO Nº 008/2014

**Artigo 38** - O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

**Parágrafo único** - Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

**Artigo 39** - Na ocorrência de inadimplemento contratual, aplicar-se-á o disposto no artigo 87 da Lei 8666/93. A multa definida ao inciso II do artigo é fixada em 0,001% do valor estimado do contrato, por dia de inadimplemento.

**Parágrafo único** - Na eventualidade da ocorrência de quaisquer das multas referidas no “caput” deste artigo, a CONCESSIONÁRIA deverá recolhê-las, na conta bancária do PODER CONCEDENTE, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da ocorrência do fornecimento falho. O limite máximo de penalização é de 10% do valor estimado do contrato.

#### *Capítulo X* **DOS SEGUROS**

**Artigo 40** - A CONCESSIONÁRIA se obriga a contratar e manter em vigor, durante todo o período de CONCESSÃO, os seguros a seguir identificados e adiante especificados:

- Seguros de Danos materiais;
- Seguro de Riscos de Engenharia;
- Seguro do Tipo “Compreensivo”;
- Seguro de Responsabilidade Civil Geral;
- Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos;
- Seguros Obrigatórios por Lei.

**Parágrafo 1º** - Seguros de Danos Materiais:

- I - Seguro de Riscos de Engenharia - de modo a proporcionar Cobertura aos Danos Materiais que possam ser causados às obras decorrentes do CONTRATO, sendo que o referido Seguro deverá ser contratado à medida da execução de cada uma das obras ao longo do período de CONCESSÃO. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras;
- II - Seguro do tipo “Compreensivo” - visando à Cobertura de Danos Materiais aos prédios, instalações, máquinas e equipamentos cedidos pelo Município, ocupados pela CONCESSIONÁRIA e que apresentem vinculação com o objeto da CONCESSÃO. O Valor Segurado deverá corresponder ao custo de reposição, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice.

**Parágrafo 2º** - Seguro de Responsabilidade Civil Geral:



**CONTRATO Nº 008/2014**

- I - Deverá ser Contratado para a Cobertura de Danos Materiais e/ou pessoais a terceiros e a própria CONCESSIONÁRIA, que venham a ser imputados à Concessionária em virtude da existência do CONTRATO.
- II - Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - para proporcionar Cobertura de Danos Materiais e/ou Pessoais causados a terceiros e que venham a ser imputados à CONCESSIONÁRIA, decorrentes da utilização de veículos automotores de sua propriedade e/ou a seu serviço e que apresentem vinculação com o objeto da CONCESSÃO.

**Parágrafo 3º** - Seguros Obrigatórios por Lei - Além dos Seguros retro citados, a CONCESSIONÁRIA deverá Contratar os Seguros Obrigatórios por Lei que existam ou venham a existir durante o Período de CONCESSÃO, com os Valores de Cobertura no mínimo iguais aos estipulados pelas leis correspondentes.

**Parágrafo 4º** - Condições Gerais dos Seguros:

- I - Todos os Seguros deverão ser custeados e contratados pela CONCESSIONÁRIA com Seguradoras, de sua livre escolha, em operação no Brasil;
- II - A Seguradora deverá obrigar-se a informar à CONCESSIONÁRIA, e esta ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, sobre quaisquer fatos que impliquem no cancelamento total ou parcial dos seguros previstos, redução de coberturas, aumento de franquias ou redução das importâncias seguradas, devendo além disso avisá-la, com uma antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sobre o vencimento de seguros.
- III - A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, num prazo não superior a 30 (trinta) dias do término de cada ano fiscal, um certificado confirmando que todas as Apólices estão válidas naquela data, e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.
- IV - A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias bem como quaisquer condições das apólices previstas, visando a adequá-las às novas necessidades que venham a ocorrer ao longo do período de alterações, entretanto, estarão sujeitas à aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

**Serviço Público Estadual**  
Processo nº: 2017/003/334  
Data: 21/09/2017  
Rubrica: Id Funcional: 443.1027-1  
**PARATY**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

**CONTRATO Nº 008/2014**

**Serviço Público Estadual**  
Processo nº: E-12/003/334/2017  
Data: 21/09/2017 fls. 198  
Rubrica: Id Funcional: 443.1027-1

**ANEXO X – PLANO DE NEGÓCIOS e PROPOSTA COMERCIAL**

INTEGRA O PRESENTE O PLANO DE NEGÓCIOS E A PROPOSTA  
COMERCIAL APRESENTADA PELA CONCESSIONÁRIA NA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº004/2013.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

**Serviço Público Estadual**  
Processo nº: E-12/003/334/2017  
Data: 21/09/2017  
Rubrica: Id Funcional: 44.1027-7  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

**Serviço Público Estadual**  
Processo nº: E-12/003/334/2017  
Data: 21/09/2017 fls. 199  
Rubrica: Id Funcional: 44.1027-7

**CONTRATO Nº 008/2014**

**ANEXO XI – FIANÇA BANCÁRIA\***

\*A FIANÇA BANCÁRIA REFERE-SE À GARANTIA ESTABELECIDNA NA CLÁUSULA 29 DO CONTRATO, ONDE A CONCESSIONÁRIA TEM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, PARA PRESTAR A GARANTIA DE EXECUÇÃO EQUIVALENTE A 1% - UM POR CIENTO – DO VALOR DO CONTRATO, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA LEI 8.666/93, BEM COMO, DEVE A CONCESSIONÁRIA APRESENTAR OS SEGUROS DESCRITOS CLÁUSULA 28 DO CONTRATO, PARA EFETIVA COBERTURA DOS RISCOS, SEM PREJUÍZO DOS DEMAIS SEGUROS OBRIGATÓRIOS POR LEI.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Serviço Público Estadual  
PREFEITURA  
Processo nº. E-12/003/334/2017  
Data: 21/09/2017  
Rubrica: Id Funcional: 443.1017-7  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

**CONTRATO Nº 008/2014**

**ANEXO XII – SEGUROS**

Serviço Público Estadual  
Processo nº. E-12/003/334/2017  
Data: 21/09/2017 fls. 300  
Rubrica: Id Funcional: 443.1017-7

AS CÓPIAS DOS SEGUROS SERÃO ANEXADAS AO CONTRATO NO PRAZO PREVISTO NA 28.2 DO CONTRATO, *IN VERBIS*:

28.2. Em até 10 (dez) dias contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE as apólices de seguros relativos aos Riscos de Engenharia e Contra Acidente de Trabalho.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Serviço Público Estadual  
PREFEITURA  
Processo nº E-12/003/334/2017  
Data: 21/09/2017  
Rubrica: Id Funcional: 3.1027-7

**CONTRATO Nº 008/2014**

**ANEXO XIII – PROPOSTA TÉCNICA**

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/334/2017  
Data: 21/09/2017 fls. 304  
Rubrica: Id Funcional: 3.1027-7

INTEGRA O PRESENTE CONTRATO A PROPOSTA TÉCNICA  
APRESENTADA PELA CONCESSIONÁRIA NA CONCORRÊNCIA  
PÚBLICA 004/2013





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

**Serviço Público Estadual**  
Processo nº E-12/003/334/2017  
Data: 21/09/2017  
Rubrica: Id Funcional:  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

**CONTRATO Nº 008/2014**

**ANEXO XIV – TERMO DE REFERÊNCIA**

**Serviço Público Estadual**  
Processo nº. E-12/003/334/2017  
Data: 21/09/2017 fls. 102  
Rubrica: Id Funcional:  
ID.FUNCIONAL  
443.1027-7

INTEGRA O PRESENTE CONTRATO O TERMO DE REFERÊNCIA DA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2013.



## CONTRATO Nº 008/2014

### ANEXO XV – CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

#### 1- Introdução

Este anexo apresenta os padrões de qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela CONCESSIONÁRIA, através de parâmetros quantificáveis da qualidade do serviço prestado. No seu conjunto, os indicadores de desempenho selecionados traduzem, de modo sintético, os aspectos mais relevantes da qualidade de serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA, permitindo, desta forma, construir um sistema claro, racional e transparente de avaliação.

Os indicadores de desempenho escolhidos são tipicamente expressos por relações entre variáveis e são estruturados de forma a representar numericamente o resultado de uma avaliação, permitindo o estabelecimento de limites de aceitação. Para o cálculo de cada indicador são necessários determinados dados a serem aplicados em fórmula de cálculo. Os dados para cálculo dos indicadores podem ser gerados e controlados diretamente pela CONCESSIONÁRIA. Os indicadores utilizados para avaliar o desempenho da prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA são:

- INDICADOR DE QUALIDADE DA ÁGUA TRATADA (IQAT)

O IQAT é um indicador que tem a finalidade de classificar a qualidade da água tratada pela CONCESSIONÁRIA nas Estações de Tratamento de Água (ETAs), conferindo-lhe uma nota entre 0 (zero) e 10 (dez).

PERSPECTIVA: Meta de Qualidade.

FORMA DE MEDIÇÃO: Fórmula.

OBJETIVO: Eficiência.

UNIDADE DE MEDIDA: Adimensional.

DESCRIÇÃO: Este indicador destina-se a avaliar a qualidade da água tratada nas ETAs, mediante avaliação dos parâmetros cor, turbidez, PH, flúor e cloro residual.

PERIODICIDADE DE CÁLCULO/AFERIÇÃO: Mensal.

REVISÃO DOS PARÂMETROS: A cada 05 (cinco) anos.

FONTE DE COLETA DE DADOS: Mediante relatórios e boletins a serem emitidos pela CONCESSIONÁRIA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Serviço Público Estadual  
 Processo nº E-12/003/334/2017  
 Data: 21/09/2017  
 Rubrica: Id Funcional: 10.000.000-7

Serviço Público Estadual  
 Processo nº E-12/003/334/2017  
 Data: 21/09/2017 fls. 22  
 Rubrica: Id Funcional: 10.000.000-7

**CONTRATO Nº 008/2014**

ENTRADA EM VIGOR: Como as ETAs receberão obras de intervenções, a apuração, para cada uma delas, terá início a partir do início de sua operação (após as obras).

O INDICADOR DE QUALIDADE DA ÁGUA TRATADA (IQAT) SERÁ AVALIADO ATRAVÉS DE: Cor, Turbidez, PH, Flúor e Cloro Residual.

Para cada amostra analisada é realizado um cálculo. No cálculo são utilizados os seguintes parâmetros: cor, turbidez, PH, flúor e cloro residual, sendo que cada um destes parâmetros tem um peso e, em função do resultado da análise, uma nota é conferida ao parâmetro.

A tabela abaixo define o peso e a nota a serem atribuídos aos parâmetros.

Parâmetro	Peso	Notas a serem atribuídas aos parâmetros							
		10,0	8,0	6,0	3,0	1,0	0,4	0,2	0,1
Cor	21%	< 2,5		2,6 a 5			> 5,1		
Turbidez	27%	< 0,25		0,26 a 0,50	0,51 a 0,75	0,76 a 1,00	> 1		
PH	15%	6,5 a 8,5		6,0 a 6,4				< 6,0	
				8,6 a 9,5				> 9,5	
Cloro Residual	27%	0,5 a 1,5	1,51 a 3,00					< 0,5	
								> 3,0	
Fluoreto	10%	0,65 a 0,85			0,5 a 0,64				< 0,5
					0,86 a 1,20				> 1,20

Nota: Para cada amostra será calculada uma nota, aplicando-se a média ponderada das notas dos parâmetros.

Nota atribuída ao Indicador IQAT: A nota final será a média aritmética das notas obtidas para cada amostra.

ÁREA/RESPONSÁVEL PELO INDICADOR: CONCESSIONÁRIA.



**CONTRATO Nº 008/2014**

ÓRGÃO FISCALIZADOR: PODER CONCEDENTE.

- INDICADOR DE EFICIÊNCIA DE TRATAMENTO DA ETE (IETE)

O IETE é um indicador que tem a finalidade de classificar a eficiência de tratamento da ETE, conferindo-lhe uma nota entre 0 (zero) e 10 (dez).

PERSPECTIVA: Meta de Qualidade.

FORMA DE MEDIÇÃO: Fórmula.

OBJETIVO: Eficiência.

UNIDADE DE MEDIDA: Adimensional.

DESCRIÇÃO: Este indicador destina-se a avaliar o nível de eficiência do tratamento da fase líquida de esgotos sanitários na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

PERIODICIDADE DE CÁLCULO/AFERIÇÃO: Mensal.

REVISÃO DOS PARÂMETROS: A cada 05 (cinco) anos.

FONTE DE COLETA DE DADOS: Mediante relatórios e boletins a serem emitidos pela CONCESSIONÁRIA.

ENTRADA EM VIGOR: Como a ETE ainda será implantada, a apuração terá início a partir do 7º mês após o início de sua operação.

O INDICADOR DE EFICIÊNCIA DE TRATAMENTO DA ETE (IETE) SERÁ AVALIADO ATRAVÉS DE: Coliformes Termotolerantes e DBO.

- i- COLIFORMES TERMOTOLERANTES (CT), a serem enquadrados conforme os limites a seguir:

NOTA	CRITÉRIO
10	CT menor ou igual a 1.000NMP/100ml em, no mínimo, 80% das análises mensais, não podendo exceder a 2.000NMP/100ml nas amostras restantes.
7,0	CT menor ou igual a 1.000NMP/100ml em, no mínimo, 80% das análises mensais, porém, nas amostras restantes, excedendo a 2.000NMP/100ml.
Zero	CT maior do que 1.000NMP/100ml em mais de 20% das análises mensais.



**CONTRATO Nº 008/2014**

ii- DBO, a ser enquadrado conforme os limites a seguir:

NOTA	CRITÉRIO
10	Eficiência Rem DBO maior ou igual a 60% e DBO menor que 120mg/L em 100% das amostras mensais.
7,0	Eficiência Rem DBO maior ou igual a 60% em 100% das amostras do mês; e pelo menos uma análise mensal de DBO maior que 120 mg/L.
Zero	Pelo menos uma amostra do mês com eficiência Rem DBO menor que 60%.

Nota atribuída ao Indicador IETE: A nota final será a média aritmética das notas obtidas nos itens i e ii, anteriores.

ÁREA/RESPONSÁVEL PELO INDICADOR: CONCESSIONÁRIA.

ÓRGÃO FISCALIZADOR: PODER CONCEDENTE.

- INDICADOR DE SATISFAÇÃO DOS CLIENTES (ISC)

O ISC é um indicador que tem a finalidade de classificar a satisfação dos clientes, conferindo-lhe uma nota entre 0 (zero) e 10 (dez).

PERSPECTIVA: Atendimento.

FORMA DEMEDIÇÃO: Fórmula.

OBJETIVO: Nível de serviço.

UNIDADE DEMEDIDA: Adimensional.

DESCRIÇÃO: Este indicador procura aferir a satisfação dos USUÁRIOS a respeito de vários atributos do atendimento por parte da CONCESSIONÁRIA. A obtenção dos dados para integrar o índice deve ser efetuada por amostragem, em quantidade suficiente que garanta a representatividade do universo de solicitações, sendo que, da pesquisa de satisfação, deverão constar, obrigatoriamente, os itens relacionados no questionário abaixo.

Avaliação: O USUÁRIO deverá responder aos questionamentos da pesquisa de avaliação da qualidade dos serviços prestados atribuindo uma nota de 0 a 10 para cada item da avaliação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

**Serviço Público Estadual**  
Processo nº E-12/003/334/2017  
Data: 21/09/2017 fls. 07  
Rubrica: Id Funcional:  
CUI DANDO DA NOSSA GENTE

**Serviço Público Estadual**  
Processo nº E-12/003/334/2017  
Data: 21/09/2017 fls. 07  
Rubrica: Id Funcional:  
ID. FUNCIONAL  
443.1027-7

**CONTRATO Nº 008/2014**

AVALIAÇÃO	PESO
i. O funcionário atendeu com gentileza.	50%
ii. O serviço foi realizado satisfatoriamente.	50%

Nota: Para cada atendimento será gerada uma nota ponderada e a nota final será a média aritmética das notas individuais de cada atendimento, conforme abaixo:

N1= Nota do item i;

N2= Nota do item ii;

Nota Individual = (N1 x 50%) + (N2 x 50%);

Nota: A nota final será a média aritmética das notas individuais.

Nota Atribuída ao indicador ISC:

NOTA	CRITÉRIO
Zero	se ISC menor que 6,0
Valor calculado	se ISC maior ou igual a 6,0

PERIODICIDADE DE CÁLCULO/AFERIÇÃO: Mensal.

REVISÃO DOS PARÂMETROS: A cada 05 (cinco) anos.

FONTE DE COLETA DE DADOS: Questionário de Satisfação ao Cliente a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA em conjunto com o PODER CONCEDENTE.

ENTRADA EM VIGOR: A apuração terá início a partir do 7º mês após o início da assunção dos serviços pela CONCESSIONÁRIA.

ÁREA/RESPONSÁVEL PELO INDICADOR: CONCESSIONÁRIA em conjunto com o PODER CONCEDENTE.

ÓRGÃO FISCALIZADOR: PODER CONCEDENTE.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Data: 21/09/2017 fls.

Rubrica: **PREFEITURA**

**PARATY**  
Serviço Público Especial

Processo n.º L-12/003/554/2017

Data: 21/09/2017 fls. 208

Rubrica: Id Funcional: 443.1027-7

**CONTRATO Nº 008/2014**

**ANEXO XVI – CONVÊNIOS**

INTEGRA O PRESENTE CONTRATO OS CONVÊNIOS  
CELEBRADOS ENTRE O PODER CONCEDENTE E O FECAM E  
ENTRE O PODER CONCEDENTE E A ELETRONUCLEAR, CUJAS  
CÓPIAS SÃO JUNTADAS NO ATO DA ASSINATURA DESTE  
CONTRATO.